



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — N.º 22

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1979

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 83 108, de 30 de janeiro de 1979

Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 82.659, de 16 de novembro de 1978, que de clara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à implantação da subestação de Ribeirão Preto, da CESP - Companhia Energética de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 151, letra "b", do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo MME nº 701.900/78,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 82.659, de 16 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de terra, referida no artigo anterior compreende aquela constante da planta de situação número SBE-140, aprovada por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo MME nº 701.900/78 e assim descrita:

Tem início no ponto 1, segue com o rumo de 02º37'NE, numa distância de 500,00 m, confrontando com Maria da Conceição Junqueira Gallo até o ponto 2; segue com o rumo de 87º23'SE, numa distância de 400,00 m, confrontando com Maria da Conceição Junqueira Gallo até o ponto 3; segue com o rumo de 02º37'SW, numa distância de 500,00 m, confrontando com Maria da Conceição Junqueira Gallo até o ponto 4; segue com o rumo de 87º23'NW, numa distância de 400,00 m, confrontando com Maria da Conceição Junqueira Gallo até o marco 1, onde iniciou esta descrição".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

Decreto n.º 83 109, de 30 de janeiro de 1979

Inclui na classificação de órgãos de deliberação coletiva, aprovada pelo Decreto nº 70.154, de 17 de fevereiro de 1972, a Comissão de Planejamento e Coordenação de Combate ao Contrabando - COPLANC.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e o que consta do processo DASP nº 925, de 1979,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluída na classificação dos órgãos de deliberação coletiva da área do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 70.154, de 17 de fevereiro de 1972, como órgão de 2º grau (letra b do artigo 1º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971), a Comissão de Planejamento e Coordenação de Combate ao Contrabando - COPLANC.

Parágrafo único - O número de reuniões mensais remuneradas é o fixado no Regimento Interno e não poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 2º, § 3º, do Decreto número 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO Nº 83 110, de 30 de janeiro de 1979

Altera dispositivo do Decreto nº 71.533, de 12 de dezembro de 1972, que regulamenta as férias e outros afastamentos totais do serviço previstos no Estatuto dos Militares

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o item III do Art 81, da Constituição, **D E C R E T A:**

Art 1º - Fica alterado o Art 1º do Decreto nº 71.533, de 12 de dezembro de 1972, que regulamenta as férias e outros a

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

fastamentos totais do serviço previstos no Estatuto dos Militares, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - As férias dos militares têm a duração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O militar que servir em localidade especial, assim definida pelo Poder Executivo, tem direito a um adicional correspondente aos dias de viagem até o local de destino e de regresso à sede, até um limite de 15 (quinze) dias, caso vá gozar as férias fora da sede."

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

General Azevedo Henning

Fernando Bethlem

J. Araripe Macedo

José Maria de Andrada Serpa

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República

RESOLVE nomear, de acordo

com o artigo 45 do Decreto nº 79.031, de 23 de dezembro de 1976, o Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica DURVAL OSVALDO TOMCZAK para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 30 de janeiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

José Maria de Andrada Serpa

O Presidente da República

RESOLVE nomear, de acordo

com o artigo 45 do Decreto nº 79.031, de 23 de dezembro de 1976, o Capitão-Tenente do Corpo da Armada PAULO CESAR LISBOA SOARES para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 30 de janeiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

José Maria de Andrada Serpa

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Divisão (0119970408) ADEMAR NESSIAS DE ARAGÃO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167; 168 e 170, § 2º, item 3 e 171, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158º da Independência e 91º da República .

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria (0702238601) FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º ; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República ,

de acordo com o Art 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria (0316920001) HELVIO DE ARAUJO NUNES com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 68, § 1º; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603 , de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (1000061406) EDÍSIO GOMES FACÓ com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 68, § 1º; 120; 127, item 1 , com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República ,

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (0118593904) TRISTÃO JOSÉ CARTAXO PEREIRA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 120; 127, item 1 , com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel Médico (0179591409) OLDEMAR MELLO DE ALBERGARIA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 e 162, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel Intendente (0118990704) JOAQUIM LOPES COELHO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º, 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República ,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria (0177452208) MARIO OSCAR PINTO DA LUZ com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da Republica ,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774 , de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel QEM (0323420802) CARLOS RENNIG SCHMIDT com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 63, item 1; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República ,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel QEM (0148534407) LICIO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 69 e 127, item 2, com a redação

ção que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979 ;
158ª da Independência e 91ª da República .

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV e 114 § 1º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, R E S O L V E:

Reformar o Tenente-Coro - nel de Infantaria (017745530-0) MARIO DE PÁDUA OLIVEIRA , com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20 21 item 3, 63, item 1 e 124, item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979,
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 113 e 114 § 1º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, R E S O L V E:

Reformar o Tenente Coro - nel Professor (3G-253.662) HELIO CASIMIRO, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21 item 3; 124, item 4 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço das Forças Armadas e contar mais de 30 anos de serviço.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979,
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 113 e 114 § 1º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

R E S O L V E:

Reformar o Major Engenheiro (033501220-9) VALDYR ALFREDO PANNEITZ, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 1 e 124, item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço das Forças Armadas.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1979;
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 e o artigo 64 do Decreto nº 71848, de 16 de fevereiro de 1973,

R E S O L V E

Promover, "post mortem", ao posto de Coronel, a contar de 20 de novembro de 1978, data do óbito, o Tenente-Coronel de Infantaria (014868490-5) CLOVIS SERÔA DA MOTTA.

Brasília, DF, 30 de janeiro de 1979;
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nº 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve
DESIGNAR

a seguinte Delegação do Brasil à II Conferência das Partes da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção, a realizar-se em São José da Costa Rica, de 19 a 30 de março de 1979:

DELEGADO:

Engenheira Agrônoma Maria Tereza Jorge Pádua, Diretora da Divisão de Proteção da Natureza do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal do Ministério da Agricultura.

ASSESSOR:

Zoólogo Renato Petry Leal, da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (sem ônus para o Tesouro).

Brasília, em 30 de janeiro de 1979;
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

na qualidade de Delegado à reunião do sub-comitê do Comitê Intergovernamental da Convenção de Roma, a realizar-se em Genebra de 29 de janeiro a 2 de fevereiro próximo, e à sessão extraordinária do Comitê Executivo da União de Berna, a realizar-se na mesma cidade, de 5 a 9 de fevereiro próximo, o Senhor Carlos Fernando Mathias de Souza, Presidente do Conselho Nacional de Direito Autoral, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 30 de janeiro de 1979;
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0768-050.645, de 1978, do Ministério da Fazenda, resolve

DECLARAR EXONERADO EX OFFICIO

PAULO DOS SANTOS, matrícula nº 2.031.555, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar daquele Ministério, a partir de 17 de outubro de 1976, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo.

Brasília, 30 de janeiro de 1979, 158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 314.182, de 1978, do Ministério do Trabalho, resolve

DECLARAR DEMITIDO

IVAN DA FONSECA, matrícula 2.269.496, do cargo, que abandonou, de Desenhista, "B", NM-1014.7, do Quadro Permanente daquele Ministério, a partir de 03 de junho de 1976.

Brasília, 30 de janeiro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GISEL
Arnaldo Prieto

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 115.253, de 1977, do Ministério do Trabalho, resolve

DECLARAR DEMITIDO

ANTONIO MACIEL DE LIMA, matrícula nº 2.064.004, do cargo que abandonou, de Escriturário, código AF-202.8.A, do Quadro Suplementar daquele Ministério, a partir de 18 de agosto de 1977.

Brasília, em 30 de janeiro de 1979, 158ª da Independência e 91ª da República

ERNESTO GISEL
Arnaldo Prieto

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**O Presidente da República****R E S O L V E :**

Exonerar, por necessidade do serviço, o Brigadeiro do-Ar JOÃO ALBERTO CORREIA NEVES do cargo de Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal, por ter sido nomeado para outra comissão.

Brasília-DF, em 31 de janeiro de 1979;
158ª da Independência e 91ª da República.

ERNESTO GISEL
J. Araripe Macedo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Parecer

Nº M-003, de 22 de dezembro de 1978. ASSUNTO: Reajustamento de preço de contrato de obra pública. Legislação aplicável.— O Decreto-lei nº 1.339, de 1974, teve por objetivo ensejar o reajustamento dos preços nos contratos que não estipulavam cláusulas neste sentido, mesmo que os atos convocatórios fossem silentes, bem como a prorrogação do prazo, que se constituía em empecilho à possibilidade, quando o atraso decorria de culpa do empreiteiro. A suspensão de vigência dos dispositivos do Decreto-lei nº 185, de 1967, visava compatibilizar as medidas com as normas daquele diploma, durante o período de sua validade, ou seja, o exercício de 1974. Inocorreu, por força das providências, qualquer afetação ao sistema de reajuste operado pelo citado Decreto-lei 185, cuja aplicação se impõe. "Aprovo. Em 27.1.79". (PR 4 228/78 encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura em 31.1.79).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Exposição de Motivos**

Nº 09, de 17 de janeiro de 1979. Contratação, pelo Ministério do Exército, na forma da legislação trabalhista, de pessoal civil es-

pecializado para o Instituto Militar de Engenharia, Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento e Campo de Provas da Marambaia. "Autorizo. Em 29.1.79".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Exposição de Motivos**

Nº 12, de 17 de janeiro de 1979. Pedido formulado por JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, ex-prefeito do Município de Patos, PB, de revogação do ato que confiscou bem imóvel de sua propriedade. "Indefiro. Em 30.1.79".

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem

- ao IV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARASITOLOGIA, a realizar-se em Campinas (SP), de 01 a 04.02.79 (EM 39-79 do MS)

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País de:

- Dr. ELOY CORAZZA, de 06 a 10.02.79, com ônus (EM 26-79 do MF)

- ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR -

PORTARIA Nº 11 /GM, DE 30 DE janeiro DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de ESPECIALISTA, a que se refere o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, o Soldado ANTUNES ORMÕES DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal, com a Indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), a partir de 24 de janeiro de 1979, ficando, em consequência, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

Gen Bda ~~GU~~STAVO MORAES REGO REIS

PORTARIA Nº 12 /GM, DE 30 DE janeiro DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de AJUDANTE, a que se refere o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, o Soldado EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, com a Indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 24 de janeiro de 1979, ficando, em consequência, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

Gen Bda ~~GU~~STAVO MORAES REGO REIS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 71 DE 23 DE JANEIRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do primeiro diploma legal citado, no artigo 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, no

Parecer nº L-177, de 25 de janeiro de 1978, da Consultoria-Geral da República e o que consta do Processo DASP nº 25.113/78,

R E S O L V E:

Incluir, na forma do Anexo I, nas Categorias Funcionais de Agente Administrativo e Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, código LT-SA-800; Contador, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, código LT-NS-900, e Técnico de Contabilidade, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, código LT-NM-1000, da Tabela Permanente da Agência Nacional, os empregos cujos ocupantes se habilitaram em concurso público, conforme relação nominal constante do Anexo II desta Portaria.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO ALVES DE ABREU

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

ANEXO I									
PR - AGÊNCIA NACIONAL (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)									
TABELA PERMANENTE									
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800 (Denominação e código do Grupo)									
(Item 1 da Portaria DASP nº 71, de 24 de janeiro de 1979)									
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA						
Nº de Emprego	DENOMINAÇÃO	Código, Simbólico ou Valor de Salário (*) Cr\$	Nº de Emprego incluído no novo Plano	Código	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente transformados para a Tabela Permanente
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	4.769,00	-	801.C	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	26	24	2
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	3.456,00	3	801.B	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	36	33	3
3	AGENTE ADMINISTRATIVO	3.456,00	3	801.A	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	42	4	21
							104	61	26
									4
									10
									10

ANEXO I									
PR - AGÊNCIA NACIONAL (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)									
TABELA PERMANENTE									
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800 (Denominação e código do Grupo)									
(Item 1 da Portaria DASP nº 71, de 24 de janeiro de 1979)									
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA						
Nº de Emprego	DENOMINAÇÃO	Código, Simbólico ou Valor de Salário (*) Cr\$	Nº de Emprego incluído no novo Plano	Código	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente transformados para a Tabela Permanente
7	DATILÓGRAFO	3.230,00	7	802.B	DATILÓGRAFO	B	8	1	1
7	DATILÓGRAFO	3.230,00	7	802.A	DATILÓGRAFO	A	20	1	1
							28	1	1
									13
									19

ANEXO I									
PR - AGÊNCIA NACIONAL (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)									
TABELA PERMANENTE									
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900 (Denominação e código do Grupo)									
(Item 1 da Portaria DASP nº 71, de 24 de janeiro de 1979)									
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA						
Nº de Emprego	DENOMINAÇÃO	Código, Simbólico ou Valor de Salário (*) Cr\$	Nº de Emprego incluído no novo Plano	Código	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente transformados para a Tabela Permanente
2	CONTADOR	9.001,00	2	924.C	CONTADOR	C	-	-	-
				924.B	CONTADOR	B	-	-	-
				924.A	CONTADOR	A	3	1	1
							3	1	1

ANEXO I									
PR - AGÊNCIA NACIONAL (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)									
TABELA PERMANENTE									
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: LT-NM-1000 (Denominação e código do Grupo)									
(Item 1 da Portaria DASP nº 71, de 24 de janeiro de 1979)									
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA						
Nº de Emprego	DENOMINAÇÃO	Código, Simbólico ou Valor de Salário (*) Cr\$	Nº de Emprego incluído no novo Plano	Código	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente	Nº de cargos ou empregos previstos para o Quadro Permanente transformados para a Tabela Permanente
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	4.769,00	1	1012-B	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	B	1	-	1
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	4.769,00	1	1012-A	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	A	2	-	1
							3	-	1

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES (TRANSPOSTOS E/OU TRANSFORMADOS), a que se refere o item 1 da Portaria DASP nº 71 de 24 de janeiro de 1979

PR - AGÊNCIA NACIONAL
(Órgão ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "C" CÓDIGO: 801.C
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 26 (*a)
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: B, CÓDIGO: 801.B
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 36 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "A", CÓDIGO: 801.A
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 42 (*c) (10 vagos previstos na lotação)

Nº DO CPF
1 - ELIZABETH BASTOS GOMES 143739391
2 - REINILDO ALVES LOPES 165225181
3 - ROSALVO NUNES LACERDA 023381491

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO, CÓDIGO: LT-SA-802
CLASSE: "B" CÓDIGO: 802.B
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 8 (*d) (6 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO, CÓDIGO: LT-SA-802
CLASSE: "A", CÓDIGO: 802.A
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 20 (*e) (13 vagos previstos na lotação)

1 - DIVANIRA ROSA DOS SANTOS
2 - DAISY AUGUSTA DOS SANTOS MOURA
3 - LÚCIA FERREIRA LIMA
4 - MAURO CHAVES REIS
5 - NEUZA NEGRÃO DE SÁ
6 - NORMA SOLAGAISTUA REINOSO
7 - TANIA BARCELOS DE PAIVA

OBSERVAÇÕES: (*a) - Lotação da Classe completa com a transformação de 24 (vinte e quatro) cargos para o Quadro Permanente e 2 (dois) empregos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 76.636, de 19/11/75;

(*b) - Lotação da Classe completa com a transformação de 33 (trinta e três) cargos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 76.636, de 19/11/75, 3 (três) empregos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.405, de 12/04/76;

(*c) - 4 (quatro) cargos transformados para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 76.636, de 19/11/75, 21 (vinte e um) empregos transformados para a Tabela Permanente por força do Decreto nº 77.405, de 12/04/76, 4 (quatro) cargos transformados para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 78.879, de 30/11/76, e 3 (três) empregos incluídos na Tabela Permanente, por força desta Portaria.

(*d) - 1 (um) cargo transposto para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 76.636, de 19/11/75, 1 (um) emprego transposto para a Tabela Permanente por força do Decreto nº 77.405, de 12/04/76.

(*e) - 7 (sete) empregos incluídos na Tabela Permanente por força desta Portaria.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES (TRANSPOSTOS E/OU TRANSFORMADOS), a que se refere o item 1 da Portaria DASP nº 71 de 24 de janeiro de 1979

PR - AGÊNCIA NACIONAL
(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: LT-NS-900
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: LT-NS-924
CLASSE: "C", CÓDIGO: 924.C

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: LT-NS-924
CLASSE: "B", CÓDIGO: 924.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR,
CLASSE: "A",

CÓDIGO: LT-NS-924
CÓDIGO: 924.A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (*a)

1 - AYRTON MONTEIRO MIRANDA
2 - JANDYRA DO ESPÍRITO SANTO

OBSERVAÇÃO: (*a) - Lotação completa com a inclusão de 1 (um) emprego na Tabela Permanente pelo Decreto nº 77.405, de 12/04/76, e 2 (dois) empregos incluídos na Tabela Permanente, por força desta Portaria.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES (TRANSPOSTOS E/OU TRANSFORMADOS), a que se refere o item 1 da Portaria DASP nº 71 de 24 de janeiro de 1979

PR - AGÊNCIA NACIONAL
(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: LT-NM-1000
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: LT-NM-1042
CLASSE: "B", CÓDIGO: 1042-B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: LT-NM-1042
CLASSE: "A", CÓDIGO: 1042-A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (*b) (1 vago previsto na lotação)

1 - NILZA MARIA CAVALARY PINTO

OBSERVAÇÕES: (*a) - Lotação da classe completa com a transposição de 1 (um) emprego para a Tabela Permanente por força do Decreto nº 77.405, de 12/04/76;

(*b) - 1 (um) emprego incluído na Tabela Permanente, por força desta Portaria.

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

Preço: Cr\$ 3,00

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.252

DECRETO-LEI Nº 2, DE 15/3/75

PREÇO
Cr\$ 4,00

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército RESOLVE:

Nº 299 - Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia do D R M I/6 - SALVADOR, BA - o Maj Int JAIR BARREIRA FURTADO.

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 300 - Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do D R M I/6 - SALVADOR, BA - o Maj Int AIRTON VALENTE.

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 301 - Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia do S R M E - BRASÍLIA, DF - o Cel QEM HELIO DE AÇSIS MONTEIRO.

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 302 - Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do S R M Ex - BRASÍLIA, DF - o Ten Cel QEM MAURICIO CARDOSO DE CASTRO PINTO.

FERNANDO BELFORT BETHLEM

PORTARIA Nº 307 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1.967 e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item IV, 113 e 114 parágrafo 1º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1.971,

RESOLVE:

REFORMAR o Capitão Médico (010362061-3) SÉRGIO DA ROCHA SANTOS, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21 item 3 e 124 item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1.972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 308 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 119, item I e 120, item II, § 4º, combinados com o Art 97, item III, § 1º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder demissão do Exército ao 2º Tenente Intendente (0260255914) MAURO SANTIAGO DE MACEDO e incluí-lo, com o mesmo posto, na Reserva.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 309 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (0221250202) JOÃO RAVAGNANI com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972,

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 310 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item II e 102, item I, letra b, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o 1º Tenente QOA (0315316307) JOINVILLE LIMA DA COSTA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 68, § 1º; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 311 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item II, 102, item I, letra b, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o 1º Tenente QOE (0134560606) ARISTIDES DIAS PACHECO, com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 312 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 2º Tenente QOE (0175185602) MARCÍLIO DE MELO CAVALCANTE com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 313 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outu

bro de 1967, e de acordo com o Art 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOE (0134525005) OCTÁVIO CINTRA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120 e 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 e contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 314 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item II, 102, item I, letra b, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOA (0409467305) JOSÉ AFONSO MUSA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120 e 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 315 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 2º Tenente QOA (0318043700) JOSÉ BAPTISTA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 316 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

do em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 1108/65 - DSM, R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria Ministerial nº 1001 de 15 de Maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 de Maio de 1978, retificando de 1G-296.736 para 1G-296.735, o número do registro de identidade do Capitão Reformado JOSÉ ANTONIO LEITE.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA MINISTERIAL Nº 317, DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 18.832-77-DIP, resolve:

PORTARIA Nº 318 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 11.138/66 - DSM, R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria Ministerial nº 1001 de 15 de Maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 de Maio de 1978, retificando de 1º Tenente para Capitão, o posto de WALDEMAR ERNESTO FEYERTAG.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA Nº 319 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 9.002/63-DSM, R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria Ministerial nº 1001, de 15 de Maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 de Maio de 1978, retificando o nome do 1º Tenente (3G-56.917) ANTONIO KOWALSKI para ANTONIO KOWALSKI.

FERNANDO BETHLEM

PORTARIA MINISTERIAL Nº 320 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 8.637-62-DSM, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 1.001, de 15 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 1978, retificando de 4G-79.707 para 4G-69.707, o número do registro de identidade do 1º Tenente Reformado Gentil de Souza Lima. — Gen Ex Fernando Belfort Bethlem, Ministro do Exército.

PORTARIA MINISTERIAL Nº 321 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 279-65 - DSM, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 1001 de 15 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 1978, retificando o nome do 1º Tenente (1G-4.059) Jorge Vargas Ferreira, para Jorge Veras Ferreira. — Gen Ex Fernando Belfort Bethlem, Ministro do Exército.

PORTARIA MINISTERIAL Nº 322 DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 12.047-58-DSM, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 1.001, de 15 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 1978, retificando de 9G-15.022, para 2G-268.599, o número do registro de identidade do 1º Tenente Reformado José Leite Sampaio Netto — Gen Ex Fernando Belfort Bethlem, Ministro do Exército.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO Nº : 0168.00786/79

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO : Afastamento do País dos Servidores: KARLOS RISCHBIETER, BENEDICTO FONSECA MOREIRA, EDUARDO DE CASTRO NEIVA, PAULO RICARDO DOS SANTOS, NILSON MIRANDA MOTTA e NEY WERNEK DE CAMPOS CURVO.

DESPACHO : Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 14 dias, nas condições mencionadas.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

PROCESSO : Nº 0168-00639/79

INTERESSADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTO : Afastamento do País do Servidor Pedro José da Matta Machado

DESPACHO : Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 18 dias, nas condições mencionadas.

PROCESSO : nº 0168-00785/79

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO : Afastamento do País do servidor JOSÉ GOMES DE MELLO

DESPACHO : Autorizo, com ônus, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 74.143/74, por aproximadamente 3 dias, nas condições mencionadas.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

SECRETARIA GERAL

Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

O Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista a Portaria número 40, de 13-5-75 (Diário Oficial de 21-5-76) do Senhor Secretário-Geral, reconhece as dívidas a que se referem os processos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres constantes dos mesmos.

Processos	CR\$	CREDOR	Natureza da Dívida	Período
735-01772-78	65.040,00	Elias Francisco Pariz	Aluguel	Dezembro de 1978
768-48961-78	203.214,00	Agência Nacional	Publicações	Dezembro de 1978
768-50265-78	85,00	Comp. Est. de Águas e Esgotos ..	Fornecimento de Água	Dezembro de 1977
768-51872-78	19.654,00	Indalá Águas Minerais	Água Mineral	Dezembro de 1978
735-54127-78	60.146,60	Emp. Bras. Correios e Telégrafos ..	Selos e Franquia	Dezembro de 1978
768-00512-79	337.062,08	Touring Club do Brasil	Prestação de Serviço	Dezembro de 1978

Em, 19 de janeiro de 1979. — Lutz Henrique Mueller — Delegado.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Portaria nº 106 de 26 de janeiro de 1979

O Secretário da Receita Federal,

no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Delegar a competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial nº 597, de 04/12/78, aos Inspectores da Receita Federal, para a contratação de candidatos para execução de atividades aduaneiras de Auxiliar de Controle de Carga e Auxiliar de Vistoria de Bagagem, que estiverem listados na relação aprovada por esta Secretaria, observadas as instruções da Coordenação do Sistema de Fiscalização sobre o assunto.

ADILSON GOMES DE OLIVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL — RJ-ES

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATORIO SRRF/ 7a - Nº 03.....

Rio de Janeiro, 16 de JANEIRO de 1979

O Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da 7a. Região Fiscal, com competência subdelegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal, pela Portaria nº 08/79..., tendo em vista o decidido no processo nº 0768-47433/78.....

DECLARA:

Que a firma "ALISA" SERV. INDUST. GRAF. ALVORADA LTDA.....es tabelada à Av. Suburbana, 3376 - Del. Castilho, RJ.....CGC 33.803.255/0001-41.... está autorizada a imprimir e colocar à venda os formulários .IRPJ/79....., após encaminhá-los a esta Divisão para conferência dos mesmos.

Este ATO deverá ser afixado nas dependências da Empresa, em lugar acessível ao público, devendo o seu número ser indicado no rodapé do formulário impresso.

LUIZ FELIPE L. M. A. PEREIRA

ATO DECLARATORIO SRRF/7a - Nº 004.....

Rio de Janeiro, 16 de JANEIRO de 1979

O Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da 7a. Região Fiscal, com competência subdelegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal, pela Portaria nº 08/79..., tendo em vista o decidido no processo nº 0768-47132/78.....

DECLARA:

Que a firma IMPRIMO.IMPRESSOS.MOQUEROS LTDA.....es tabelada à Cam. de São Cristóvão, 362.....CGC 33.431.859/0001-04.... está autorizada a imprimir e colocar à venda os

formulários do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - 1979..., após encaminhá-los a esta Divisão para conferência dos mesmos.

Este ATO deverá ser afixado nas dependências da Empresa, em lugar acessível ao público, devendo o seu número ser indicado no rodapé do formulário impresso.

LUIZ FELIPE L.M.A. PEREIRA

Delegacia da Receita Federal
no Rio de Janeiro

ATO DECLARATORIO Nº 250

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 126, do Regulamento do Imposto Sobre a Renda, baixado com o Decreto número 76.186, de 2.9.1975 e,

Considerando que foram atendidos os pressupostos legais a que se referem os artigos 113 e 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2.9.75, como ficou evidenciado no processo número 711-12.207-76, Declara isenta do pagamento do Imposto Sobre a Renda a Sociedade denominada: Comissão da Luz do Borel com endereço na Rua São Miguel, 5-0 — Tijuca nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 42.338.848/0001-75 enquanto a aludida entidade:

- a) mantiver a finalidade e natureza das atividades;
- b) não alterar o caráter e condição em que são obtidos seus recursos;

c) aplicar integralmente os seus lucros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

d) não remunerar seus dirigentes e não distribuir lucros a qualquer título, inclusive no caso de extinção ou dissolução;

e) mantiver escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados a terceiros;

g) apresentar anualmente "Declaração de Rendimentos" e as "Declarações de Imposto de Renda na Fonte" (instituídas pela Instrução Normativa nº 77, de 20.12.77);

h) comunicar aos órgãos da Secretaria da Receita Federal da jurisdição qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Em 7 de dezembro de 1978 — Hugo Teixeira do Nascimento.

(N.º 12198 — 24.11.79 — Cr\$ 711,00).

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal
em Presidente Prudente

Processo nº : 0835-52288/78

Interessada : CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Rua Euclides da Cunha, nº 506

Presidente Prudente - SP

C G C M F : 46 425 518/0001-78

ATO DECLARATÓRIO Nº IR-06/79

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 72, item IV, da Portaria MF-653, de 16 de novembro de 1977, considerando que a entidade requerente atendeu às exigências do artigo 126 do Decreto nº 76.186/75 e provou estar inserta no artigo 113 do mesmo diploma legal, conforme consta do processo número 0835-52288/78;

R E S O L V E :

I - DECLARAR isenta do pagamento do imposto de renda a entidade CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, com sede à Rua Euclides

des da Cunha, nº 506, em Presidente Prudente-sp, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 46 425 518/0001-78;

II - A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados a terceiros.

Em, 11/1/79

Aládio Carvalho Fonseca

(Nº 983 - 26-1-79 - Cr\$590,00)

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

ATO DECLARATÓRIO
N.º 0820/41-78

Isenção I.R.P.J.

O Delegado da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece o artigo 113 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 76.186, de 2 de setembro de 1975, e

Considerando que através do processo número 0820/51072-78, a requerente apresentou prova de que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia, decida a que a entidade Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cons-

trução e do Mobiliário de Araçatuba, C.G.C. número 43.764.232/0001-29, com sede na Praça São Joaquim, 132, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, está isenta do Imposto de Renda.

Outrossim, alerta que a continuidade desse favor fiscal fica condicionada à prestação, às repartições públicas da Receita Federal, das informações exigidas por lei e à retenção e ao recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Araçatuba, 11 de dezembro de 1978. —
Ildibrando Zoldan, Delegado — matrícula 1.075.004.

N.º 980 — 28-1-79 — Cr\$ 590,00)

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Pocuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1979

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 1978, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da mesma data, resolve:

03 - C O N C E D E R D I S P E N S A a FRANCISCO MELO COELHO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Código SA 801.4, Classe C, Referência 34, matrícula nº 1.057.288, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Assistente do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, Código DAI-112.3.

VIRGÍLIO BARROS DE MEDEIROS CAMPOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 013 DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 03/ESAF/CA, publicada no D.O.U. de 20/07/77,

RESOLVE,

Art. 1º - A cobrança de taxas pela utilização de dependências e prestação de serviços da Escola de Administração Fazendária obedecerá aos limites de que tratam as tabelas I e II anexas.

Art. 2º - O Diretor-Geral poderá fixar valores especiais, inferiores aos compreendidos nas tabelas anexas, quando se tratar de projetos de interesse e/ou participação da ESAF ou do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - A cobrança das taxas de que trata esta Portaria será efetuada a favor do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - FUNTREDE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e espe-

cialmente a Portaria ESAF nº 092 de 14/07/77, publicada no D.O. de 09/08/77.

MANOEL ORLANDO FERREIRA

ANEXO I

I - SEDE DA ESAF EM BRASÍLIA

Em Cr\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CURSOS E OUTRAS ATIVIDADES COORDENADAS PELA ESAF		OUTRAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NÃO COORDENADAS PELA ESAF	CLIENTELA EVENTUAL
	PARTICIPANTES FAZENDÁRIOS NÃO RESIDENTES EM BRASÍLIA	PARTICIPANTES NÃO FAZENDÁRIOS		
1. EM REGIME RESIDENCIAL (por dia)				
1.1 Alimentação	160	-	-	-
1.2 Hospedagem, café, almoço, jantar e lavanderia	-	400	330	460
2. EM REGIME NÃO RESIDENCIAL (por dia)				
2.1 Almoço	53	80	70	90
2.2 Jantar	51	80	70	90
3. UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS (por dia)				
3.1 Sala de aula	-	-	-	500
3.2 Auditório	-	-	-	7.000

ANEXO II

II - CASA DE SANTA TERESA NO RIO DE JANEIRO

Em Cr\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CURSOS E OUTRAS ATIVIDADES COORDENADAS PELA ESAF		OUTRAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NÃO COORDENADAS PELA ESAF	CLIENTELA EVENTUAL
	PARTICIPANTES FAZENDÁRIOS NÃO RESIDENTES NO RIO DE JANEIRO	PARTICIPANTES NÃO FAZENDÁRIOS		
1. EM REGIME RESIDENCIAL (por dia)				
1.1 Hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e lanche simples	200	400	330	460
2. EM REGIME NÃO RESIDENCIAL (por dia)				
2.1 Almoço	50	80	70	90
2.2 Jantar	50	80	70	90
2.3 Lanche simples	7	20	15	25
2.4 Lanche completo	20	40	35	45
3. UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS (por dia)				
3.1 Sala de aula	-	-	-	1.300
3.2 Sala de reunião	-	-	-	1.000

Portaria nº 017, de 25 de janeiro de 1979

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,

Conceder dispensa ao servidor JESUS RODRIGUES DE ANDRADE, ocupante do emprego de Datilógrafo LTSA-802.2, Classe "A", matrícula nº 5.007.521, da função de Substituto Eventual da Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária em Goiânia - GO., código.... DAI-111.3.

MANOEL ORLANDO FERREIRA

Portaria nº 019, de 25 de janeiro de 1979

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,

Designar a servidora ZINEI BRANCO, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.3, Classe "B", matrícula nº 2.154.350, para substituir a Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária em Goiânia - GO., código DAI-111.3, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

MANOEL ORLANDO FERREIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PORTARIA Nº PRES/100/002, DE 29 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 848, de 22 de dezembro de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E conceder dispensa a AILTON SOUZA PINHEIRO, Agente Administrativo, SA-801.25, regime CLT, Matrícula nº 5.002.346 da função de Chefe da Secretaria do Conselho, Código DAI-111-3, a partir do final do expediente do dia 31 de janeiro de 1979;

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

PORTARIA Nº PRES/100/003, DE 29 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 848, de 22 de dezembro de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E designar JOSÉ ESTELIO LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.31, Matrícula nº 2.031.763, para exercer a função de Chefe da Secretaria do Conselho, Código DAI - 111.3, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, Controlador da Arrecadação Federal ou Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 81.233, de 18 de janeiro de 1978, a partir do dia 19 de fevereiro de 1979;

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

PORTARIA Nº PRES/100/004, DE 29 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 848, de 22 de dezembro de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E designar YOSHIE SUDA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801-34, Matrícula nº 2.246.592, para exercer a função de substituta do Secretário da 1ª. Câmara deste Conselho;

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

PORTARIA Nº PRES/100/005, DE 29 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 848, de 22 de dezembro de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E conceder dispensa a JOSÉ ESTÉLIO LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.31, Matrícula nº 2.031.763, da função de Secretário da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Código DAI -111.3, a partir do final do expediente do dia 31 de janeiro de 1979, em virtude de haver sido designado para exercer outra função;

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 84, de 25 de JANEIRO de 1979

O Ministro de Estado

DOS TRANSPORTES, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E

Considerar exonerados, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

I - No Quadro Permanente deste

Ministério:

a) - ANSELMO XAVIER PESSOA, matrícula nº 3.180.070, Agente de Portaria TP-1202, Classe "C", Referência 16, a partir de 28-07-77 (Processo nº 23.118/77);

b) - WOLFREDO RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 2.274.917, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM-1006, Classe "A", Referência 4, a partir de 03-08-78 (Processo nº 19.621/78);

c) - LINDOR FRACALOSSI, matrícula nº 2.252.720, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM-1006, Classe "A", Referência 4, a partir de 01-10-78 (Processo nº 27.038/78); e

d) - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 2.217.303, Agente Administrativo SA-801, Classe "A", Referência 24, a partir de 28-11-78 (Processo nº 28.696/78).

II - No Quadro Suplementar (Extinto Lloyd Brasileiro - PN) - deste Ministério:

a) - OSNI MACHADO FILHO, matrícula nº 3.007.709, 19 Radiotelegrafista Mercante, a partir de 01-01-79 (Processo nº 26.578/78).

III - No Quadro Suplementar (Extinta Companhia de Navegação Costeira - AF) - deste Ministério:

a) - RUBEN DOS SANTOS, matrícula nº 6.009.921, Mestre A-1.801.14.B, a partir de 15 de junho de 1977 (Processo nº 18.296/77).

DYRCEU ARAÚJO/NOGUEIRA

Portaria n.º 85, de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado dos

TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de conformidade com os termos da carta PRE-857, de 21 de dezembro de 1978, da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, e tendo em vista o que consta do Processo nº MT-029.121/78,

R E S O L V E:

I - Considerar sem interesse para fins de expansão futura do porto de Vitória, o terreno acrescido de marinha, localizado na Avenida Vitória, em Vitória, Estado do Espírito Santo, com 13.104 m², conforme planta constante do processo PORTOBRÁS nº 581/78, devendo, em consequência, ser, essa área, integrada ao Patrimônio da União, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 128, de 31 de janeiro de 1967.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DYRCEU ARAÚJO/NOGUEIRA

Portaria n.º 86, de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado

DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de conformidade com os termos da carta PRE/856, de 21 de dezembro de 1978, da Empresa de Portos do Brasil S.A. PORTOBRÁS, e tendo em vista o que consta do Processo nº MT-29.120/78.

R E S O L V E:

I - Considerar sem interesse para fins portuários, o imóvel situado na rua Barão de Barcelos, nº 26, em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta no Processo PORTOBRÁS nº 392/78, devendo, em consequência, ser essa área, integrada ao Patrimônio da União, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 128, de 31 de janeiro de 1967.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DYRCEU ARAÚJO NOGUEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

PROCESSO: MT-271/79.

ASSUNTO: Incorporação do acervo patrimonial do porto do Forno ao patrimônio da PORTOBRÁS.

Nos Termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, tendo em vista o solicitado pela Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS na Carta PRE 863/78, de 29 de dezembro de 1978, decido pela destinação do acervo patrimonial do Porto do Forno, para efeito de incorporação ao Patrimônio da PORTOBRÁS, de conformidade com o levantamento concluído em 31.12.1977 pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 195/78 da PORTOBRÁS, bem como aprovo o valor de Cr\$ 17.247.780,16 (dezesete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros e dezesseis centavos), apresentado no respectivo Laudo de Avaliação, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 201/78, de 13.12.1978, da Diretoria da PORTOBRÁS.

Em decorrência, a PORTOBRÁS providenciará os demais atos legais para o aumento da participação da União Federal no capital social da Empresa, no valor aprovado neste Despacho.

Brasília, 23 de Janeiro de 1979

DYRCEU ARAÚJO NOGUEIRA

Em 23 de janeiro de 1979

AFASTAMENTO DO PAÍS

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou o afastamento do país do seguinte servidor:

HAROLDO ALVES DE ALMEIDA, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com destino a Hamburgo/Alemanha Ocidental, no período de 26 de janeiro a 26 de março de 1979, com ônus (Processo nº MT-2161-79).

DYRCEU ARAÚJO NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria n.º 81, de 24 de janeiro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO

PESSOAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 464, de 25 de julho de 1977, do Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa do DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

I - Dispensar, a partir de 23 de janeiro de 1979, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO, ocupante da catego-

ria funcional de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "B", Referência 31, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal, Código DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Lotação do mesmo Departamento, em virtude de outra designação.

II - Designar DURVAL ALVES DOS SANTOS, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "B", Referência 30, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal, Código DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Lotação do mesmo Departamento, criada pelo Decreto nº 79 941/77, que implantou o grupo DAI-110 no Ministério dos Transportes, observada a correlação no Anexo I do mesmo decreto.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA****GABINETE DO MINISTRO**

Portaria n.º 85, de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado da

Agricultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Artigos 2º, 15º e 137º do Decreto 73.267, de 06 de dezembro de 1973 **RESOLVE:**

I - Aprovar a Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Suco Concentrado de Laranja Adoçado, em anexo;

II - Modificar os itens 2.3.1.2, 2.3.3 e 5.3 da Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Suco de Laranja, aprovada pela Portaria Ministerial nº 371 de 09 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 1974, dando nova redação conforme especificações anexas;

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Redação dos itens 2.3.1.2, 2.3.3 e 5.3 da Complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Suco de Laranja:

2.3.1.2 - Suco de Laranja Concentrado é o suco de laranja parcialmente desidratado, através de processo tecnológico adequado, apresentando concentração mínima equivalente a 21º (vinte e um graus) BRIX em sólidos naturais da fruta;

2.3.3 - O suco de laranja, quando adicionado de açúcar, trará no rótulo a designação "Suco de Laranja Adoçado", na mesma dimensão e cor;

5.3 - Fica proibida a adição de açúcar no suco de laranja concentrado ou desidratado usados como matéria prima.

Alysson Paulinelli

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 13 DE 24 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário Nacional de Defesa Agropecuária no uso das atribuições legais que lhe confere o item VIII, do artigo 90, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 241, de 10 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1978, combinada com a Portaria Ministerial nº 271, de 03 de abril de 1978;

Considerando a responsabilidade atribuída a Secretaria de Inspeção de Produto Animal (SIPA), por diversos acordos sanitários com países importadores de carne produzida no Brasil;

Considerando a obrigatoriedade de se manter a Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados - DICAR, daquela Secretaria, permanentemente informada a respeito das condições higiênicas-sanitárias de cada estabelecimento de carnes e derivados au-

torizado a realizar o comércio internacional de seus produtos,

Resolve:

1 - Constituir equipe permanente para supervisão de todos os estabelecimentos supra citados, com as seguintes atribuições:

a) realizar visitas rotineiras a todos os estabelecimentos exportadores de carne, encaminhando, a seguir, relatórios ao Diretor da DICAR, ao Chefe do SERPA e ao Encarregado da Inspeção Federal junto ao estabelecimento supervisionado;

b) sugerir ao Diretor da DICAR, através do chefe da SECAR, quando as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento assim indicarem, a concessão de credenciamento para exportação de carne e derivados;

c) suspender, temporariamente, quando as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento assim indicarem, a emissão de Certificados Sanitários para produtos destinados à exportação internacional.

Tal suspensão persistirá, até que seja verificada a correção das deficiências apontadas em relatório;

d) interditar, temporariamente, o uso de equipamento, dependências e seções dos mencionados estabelecimentos sempre que ficar comprovada a possibilidade iminente de comprometimento de produtos ali manipulados.

Tal interdição persistirá, até que seja verificada a correção das deficiências apontadas em relatório;

e) propor ao Diretor da DICAR, através do chefe da SECAR, quando as condições higiênico-sanitárias assim indicarem, a exclusão de estabelecimento do rol dos habilitados a exportar;

f) orientar os Encarregados da Inspeção Federal, junto aos estabelecimentos exportadores quanto às providências a serem tomadas para bem cumprir os acordos sanitários firmados pelo Brasil com países importadores de carne e derivados;

2 - A equipe de supervisão aqui mencionada terá a seguinte estrutura:

a) um Coordenador Nacional de Supervisão e dois Coordenadores Nacionais Adjuntos;

b) Coordenadores Estaduais de Supervisão localizados junto aos seus respectivos SERPAs;

c) Supervisores Regionais, indicados pelos Coordenadores Estaduais, "ad-referendum" dos Chefes das SECARS, e Delegados Federais da Agricultura, de acordo com a concentração e localização dos estabelecimentos exportadores;

3 - A área de atuação e a subordinação técnica da equipe de supervisão são definidas da seguinte forma:

a) o Coordenador Nacional de Supervisão será responsável pela supervisão dos estabelecimentos exportadores localizados em todo o Território Nacional, devendo visitá-los, no mínimo, uma vez por ano, sendo subordinado ao Diretor da DICAR,

b) os Coordenadores Nacionais Adjuntos, terão como funções principais auxiliar e substituir o Coordenador Nacional nos seus impedimentos;

c) os Coordenadores Estaduais, serão responsáveis pela supervisão dos estabelecimentos localizados nos seus respectivos estados, devendo visitá-los, no mínimo, duas vezes por ano, sendo subordinados ao Chefe da SECAR;

d) os Supervisores Regionais serão responsáveis pelos estabelecimentos que lhes forem indicados pelo Coordenador Estadual, devendo visitá-los, no mínimo, uma vez por mês.

No caso de paralização total das atividades de estabelecimento exportador, essas visitas poderão ser suspensas, a critério do Coordenador Estadual, reiniciando-se obrigatoriamente por ocasião do retorno às atividades normais;

4 - Inicialmente, a equipe de supervisão aqui mencionada será constituída pelos seguintes médicos-veterinários:

a) Coordenador Nacional de Supervisão

- Jessy Antunes Guimarães

b) Coordenadores Nacionais Adjuntos

- José Augusto Encarnação Peixoto e

- Oswaldo Luiz Gomes Filho

c) Coordenadores Estaduais de Supervisão

- Rio Grande do Sul - Pedrinho Antonio Tomasi

- São Paulo: Kalil Farid Safatle

- Minas Gerais: Ronan Monteiro de Barros Teixeira

- Goiás: Edy Machado de Simone

- Mato Grosso: Luiz Carlos Meister

- Mato Grosso do Sul: Oscar Pedro Rabelo

d) Supervisores Regionais:

- Rio Grande do Sul:

- Alvaro Roberto de Souza Lins

- Flávio Renato da Costa Abaid

- João Desidério Gomez de Leon

- José Américo Xavier dos Santos

- Zilmar José Mousalle

- São Paulo

- Celso Fernandes Joaquim

- Djalma Atanásio Santos da Silva

- José Gustavo Barros D'Elia

- José Valtemir Lyra

- Massafumi Shida

- Minas Gerais:

- Arnaldo Monteiro de Castro Maria

- Evaldo Campos de Oliveira

- Pedro Múriilo Silva

OBS: Até que a concentração de estabelecimentos exportadores de carnes e derivados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, justifique a designação de supervisores regionais

nais, caberá aos coordenadores estaduais supra-designados, o desempenho das funções mencionadas em 3. d).

5 - Caberá ao Diretor da DICAR, a designação de médicos-veterinários para substituir ou aumentar a equipe de super visão objeto da presente Portaria, por indicação dos Chefes das SECARs, "ad-referendum" do Delegado Federal da Agricultura;

6 - Fica estabelecido que todos os assuntos de ordem técnico-higiênico-sanitária, referentes a exportação e importação de carne e derivados, serão resolvidos pelo Coordenador Nacional de Supervisão, juntamente com o Diretor da DICAR.

José Alberto da Silva Lira

PORTARIA Nº 14 DE 25 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário Nacional de Defesa Agropecuária-SNAD, no uso das atribuições que lhe confere o item 8º do artigo 89 do regimento aprovado pela Portaria Ministerial 241 de 28.06.78, e

Considerando o disposto na Portaria DIPOA nº 11, de 30 de maio de 1977; publicada no D.O.U. de 16.06.77;

Considerando a necessidade de ser exercido um efetivo controle, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de laticínios importados, para consumo no território nacional;

Considerando a inscrição realizada, por técnicos do DIPOA (atual SIPA), ao Parque Industrial de Leite e Derivados da República da Argentina;

R E S O L V E:

Aprovar a relação anexa dos estabelecimentos de laticínios e respectivos produtos autorizados à exportação para o Brasil, ficando revogada a Portaria nº 134, de 17 de agosto de 1978, da SNAD.

José Alberto da Silva Lira

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS AUTORIZADOS
A EXPORTAÇÃO PARA O BRASIL

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A

Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 04

Categoria: Entrepasto

Produtos: Queijo Ralado

Queijo Fracionado

Queijo

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A

Empalme Lobos/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 03

Categoria: Entrepasto

Produtos: Queijo Fundido

Queijo Pasteurizado

Queijo

- LACTERIA SUIZA S.A.C.I.F. Y A.

Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 4144

Categoria: Entrepasto

Produtos: Queijo Ralado

Queijo

- MASTELLONE HNOS S/A - "LA SERENISSIMA"

General Rodriguez/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 1692

Categoria: Fábrica

Produtos: Leite em Pó

Doce de Leite

- UTILAC S/A

Chivilcoy/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 94

Categoria: Fábrica

Produto: Leite em Pó

- LA VASCONGADA S.A.C. e I.

Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 55

Categoria: Fábrica

Produtos: Manteiga

Leite Esterilizado

Crema Esterilizado

Doce de Leite

- OSWALDO LUIS MENDIZABAL PRODUCTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA

Arenaza/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 3241 - Fábrica "SAN ANDRES"

Categoria: Fábrica

Produto: Queijo

- OSWALDO LUIS MENDIZABAL PRODUCTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA

Roberta/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 1072 - Fábrica "LA MARGARITA"

Categoria: Fábrica

Produto: Queijo

- OSWALDO LUIS MENDIZABAL PRODUCTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA

Nueve de Julio/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 2368 - Fábrica "LA NINA"

Categoria: Fábrica

Produto: Queijo

- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A

La Dorita/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 06

Categoria: Fábrica

Produto: Queijo

- INDÚSTRIAS LÁCTEAS DE LEUBOCÓ S/A

Leubocó/Prov. Buenos Aires/Argentina

Estabelecimento nº 560

Categoria: Fábrica

Produto: Queijo

- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUCTOS ALIMENTÍCIOS

Firmat/Prov. Santa Fé/Argentina

Estabelecimento nº 3234

Categoria: Fábrica

Produtos: Leite em Pó

Leite Condensado

- SOCIEDAD COOPERATIVA DE TAMBEROS DE LA ZONA DE ROSÁRIO LTDA.

"COTAR"

Rosário/Prov. Santa Fé/Argentina

Estabelecimento nº 3434

Categoria: Fábrica

Produtos: Leite em Pó

Manteiga

- SOCIEDAD COOPERATIVA DE TAMBEROS DE LA ZONA DE ROSÁRIO LTDA.

"COTAR"

Totoras/Prov. Santa Fé/Argentina

Estabelecimento nº 4365

Categoria: Fábrica

Produto: Queijo

- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Ceres/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 4382
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Morteros/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 3826
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Brinkman/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 180
Categoria: Fábrica
Produtos: Queijo
Leite em Pó
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Sunchales/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 09
Categoria: Fábrica
Produtos: Leite em Pó
Doce de Leite
Caseinato
Manteiga
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Lehmann/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 07
Categoria: Entrepasto
Produto: Queijo
- ASSOCIACION UNION TAMBÉROS COOPERATIVA LTDA. - "MILKAUT"
Frank/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 3610
Categoria: Fábrica
Produto: Leite em Pó
- ENZO Y EMILIO FORTUNA
San Carlos Centro/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 4416
Categoria: Entrepasto
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Galves/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 184
Categoria: Entrepasto
Produtos: Queijo Ralado
Queijo Fundido
Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Devoto/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 181
Categoria: Fábrica
Produto: Leite em Pó
- CASANTO S.A.C.I.F. Y AG
Pozo Del Molle/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 147
Categoria: Fábrica
Produtos: Queijo
Manteiga
- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUCTOS ALIMENTÍCIOS
Villa Nueva/Prov. Cordoba/Argentina
- Estabelecimento nº 2196
Categoria: Fábrica
Produtos: Leite Condensado
Leite em Pó
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
La Plata/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4415
Categoria: Entrepasto
Produto: Queijo
- LUIS MAGNASCO Y CIA LTDA S/A
"LA TANDILERA"
Tandil/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 17
Categoria: Entrepasto e Fábrica
Produtos: Queijo
Manteiga
- LEVINO ZACARDI S.A.I.C.F.I. AG Y GD
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 1043
Categoria: Entrepasto
Produto: Queijo
- QUELAC S.A.C.I. Y AGROPECUÁRIA
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 2277
Categoria: Entrepasto
Produto: Queijo
- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUCTOS ALIMENTÍCIOS
Munro/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3883
Categoria: Entrepasto
Produtos: Queijo
Leite em Pó
- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUCTOS ALIMENTÍCIOS
Nogoya/Prov. Entre Rios/Argentina
Estabelecimento nº 139
Categoria: Fábrica
Produto: Leite em Pó
- S/A NESTLÉ ARGENTINA DE PRODUCTOS ALIMENTÍCIOS
Lomas de Zamora/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3715
Categoria: Entrepasto
Produtos: Queijo
Leite em Pó
- TAMBÉROS UNIDOS DE CAÑUELAS AGROPECUÁRIA S.A.C.I.F. Y E.L.
Cañuelas/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4121
Categoria: Fábrica
Produtos: Leite em Pó
Queijo
- CASANTO S/A
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4066
Categoria: Entrepasto
Produtos: Queijo Ralado
Queijo Fundido
Queijo
- ENZO Y EMILIO FORTUNA S.A.I.C.A.
Lopez/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 1755
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo

- COOPERATIVA TAMBEROS DE TRENQUE LAUQUEN LTDA.
Trenque Lauquen/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3462
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- GEILAC S/A
Gessler/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 4042
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- QUEVIMAR S.A.I.C. Y F
Pasco/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 3481
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
San Guillermo/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 2077
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Centeno/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 3861
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Suardi/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 4311
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- FÁBRICA SASTRE S/A
Sastre/Prov. Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 1890
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- "SANCOR" COOPERATIVAS UNIDAS LTDA.
Moldes/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 4377
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- LA UNION S.R.L.
Maza/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3794
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- FERALCO S/A
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4418
Categoria: Entrepuesto
Produto: Queijo
- CARLOS COLOMBO - FRIGORÍFICO, INDUSTRIAL Y COMERCIAL SOCIEDAD ANÓNIMA
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 2267
Categoria: Entrepuesto
Produto: Queijo
- CORBAI S.A.C.I. AGROPECUÁRIA GANADERIA INM. F. Y M.
Buenos Aires/Argentina
- Estabelecimento nº 4300
Categoria: Entrepuesto
Produto: Queijo
- OSWALDO MENDIZABAL PRODUCTOS LÁCTEOS S.A.I.C. Y AGROPECUÁRIA
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4287
Categoria: Entrepuesto
Produto: Queijo
- PRODUCTOS LÁCTEOS LACTONA S/A
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3251
Categoria: Entrepuesto
Produto: Queijo
- POLLEDO S.A.I.C. Y F.
Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 562
Categoria: Entrepuesto
Produto: Queijo
- KASDORF S/A
Hurlingham/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3199
Categoria: Fábrica
Produtos: Leite Esterilizado
Doce de Leite
- ESTABELECIMENTOS LEVINO ZACCARDI Y CIA S/A
Carlos Cassares/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 273
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- POLLEDO S/A
30 de Agosto/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 558
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- LA MARTONA S/A
Vedia/Prov. Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 2596
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo
- SALABERRY Y SERVIO S.C.C.
Villa Maria/Prov. Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 2251
Categoria: Fábrica
Produto: Manteiga
- LUIZ MAGNASCO Y CIA LTDA S/A
La Boulaye/Prov. de Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 1844
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo Tipo Gorgonzola
- ERA S.A.I.C.
Pozo Del Molle/Prov. de Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 1971
Categoria: Fábrica
Produtos: Queijo
Manteiga
Leite em Pó
- VERÔNICA S.R.L.
Totoras/Prov. de Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 3378

Categoria: Fábrica
Produtos: Queijo
Manteiga

- QUELAC S.A.C.I. Y AGROPECUÁRIA

San Jerónimo Norte/Prov. de Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 1263
Categoria: Fábrica
Produtos: Queijo
Queijo Fundido

- ASSOCIACION UNION TAMBEROS COOPERATIVA LTDA - "MILKAUT"

Colonia Nueva Humbolt/Prov. de Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 108
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo

- ESTABLECIMENTOS SAN IGNACIO S.R.L.

Rosário/Prov. de Santa Fé/Argentina
Estabelecimento nº 1963
Categoria: Fábrica
Produto: Doce de Leite

- SANTA ROSA ESTÂNCIAS S.R.L.

Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 502
Categoria: Entrepoto
Produto: Queijo

- JORGIANO SOCIEDAD ANONIMA

Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4304
Categoria: Entrepoto
Produto: Queijo

- UNION GANDARENSE S.A.C.I.A.

Gándara/Prov. de Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 112
Categoria: Fábrica de Laticínios e Entrepoto de Mel de Abelhas
Produtos: Doce de Leite
Mel de Abelhas

- EL AMANECER SOC. ANONIMA

Mar Del Plata/Prov. de Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 2275
Categoria: Fábrica
Produtos: Doce de Leite
Caramelo de Leite

- EL AMANECER SOC. ANONIMA

Mar Del Plata/Prov. de Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 4468
Categoria: Entrepoto
Produto: Queijo

- INDUSTRIAS LACTEAS SUARENSE S/A

Coronel Suarez/Prov. de Buenos Aires/Argentina
Estabelecimento nº 3854
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo

- ABOLIO Y RUBIO S.A.C.I. Y G.

Tío Pujio/Prov. de Cordoba/Argentina
Estabelecimento nº 681
Categoria: Fábrica
Produto: Queijo

OBSERVAÇÕES

- Os Entrepotos constantes da presente relação só poderão exportar para o Brasil produtos fabricados em indústrias devidamente habilitadas.

- Os queijos produzidos em indústrias habilitadas poderão ter sua maturação complementada em estabelecimentos (Fábrica de Laticínios, Usinas de Beneficiamento e Entrepotos) igualmente autorizados à exportação para o Brasil.

José Alberto da Silva Lira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 55 — Designar Antonio Alves Feitosa, Técnico de Contabilidade, Código 1042 — Classe "B" — Referência 31, e Chefe da Seção de Operação e Controle da Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Estado de Alagoas, Código DAI-111.3, para substituir a Coordenadora Regional no referido Estado, Código LT-DAS-101.1, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

N.º 58 — Conceder dispensa a Marly Jorge Guedes das funções de substituta eventual da Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Distrito Federal, Código LT-DAS-101.1. — *Euro Brandão*.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 74.143, de 24 de abril de 1974, resolve:

N.º 56 — Alterar a Portaria número 146, de 18 de março de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 24 seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Conceição Melasippo, matrícula número 1.504.299, no Cargo de Datilógrafo, Código SA-602-4, Classe "B", Referência 24 do Quadro Permanente deste Ministério, é com fundamento no artigo 176, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item I do artigo 102 da Constituição. (Processo número 261.478-76) e não como constou.

N.º 57 — Alterar a Portaria número 906, de 3 de dezembro de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 16 seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Adi Lopes, matrícula n.º 1.831.478, com fundamento no artigo 197, letra "C", da Constituição, é no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.2, Classe "B", Referência 16, do Quadro Permanente deste Ministério. — (Processo número 81.564-63), e não como constou.

N.º 59 — Alterar a Portaria número 112, de 23 de fevereiro de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de março do mesmo ano a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Cornélio Bento de Farias, matrícula número 1.556.432, é a partir de 7 de janeiro de 1976, no Cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Grau, Código M-402.3, Classe "C", do Quadro Permanente da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário — COAGRI, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição. (Processo número 210.485-77), e não como constou. — *Euro Brandão*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo MEC n.º 201.436-78.

Processo CFE n.º 6.49278.

Parecer CFE n.º 7.274-78.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei número 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número 7274-78 do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do novo Regimento da Escola Paulista de Medicina, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza a continuação de afastamento do País em caráter improrrogável, de Levi Oliveira Bueno, da Universidade Federal de São Carlos, no período de 1 de janeiro a 16 de novembro de 1979, com a finalidade de concluir curso de doutorado, na área de Metalurgia, na Inglaterra, com ônus limitado. Processo número 251.464-75).

Brasília, 14 de dezembro de 1978.

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

1 — Wanderley Antonio Nogueira, da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 20 de janeiro de 1979 a 20 de janeiro de 1981, com a finalidade de realizar curso de doutorado, na área de Saneamento, na Inglaterra, com ônus limitada. (Processo n.º 245.266-78).

2 — Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira, da Universidade de Brasília, no período de 3 a 14 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Reunião de trabalho da Organização Mundial de Saúde, no Kenya, com ônus limitado. — (Proc. n.º 249.423-78).

Brasília, 16 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

1 — Ivan Ribeiro Barbosa, do Departamento de Assuntos Culturais, no período de 22 de janeiro a 22 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Simpósio sobre Cinema Brasileiro, na Itália, com ônus limitado. (Processo número 200785-79).

2 — Antônio Cechelli de Mattos Paiva da Escola Paulista de Medicina, no período de 10 a 15 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Simpósio Interamericano sobre Hipertensão, no México, com ônus limitado. (Processo número 200660-79).

Brasília, 16 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

1 — Diana Tavares Ferreira, da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, no período de 28 de janeiro a 01 de março de 1979, com a finalidade de participar de Seminário sobre "International Education and Training", nos Estados Unidos da América, com ônus limitado. (Processo número 202.554-79).

2 — Rogério Pinheiro Kluppel, da Universidade Federal da Paraíba, no período de 2 a 16 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Simpósio Interregional sobre Energia Solar para o Desenvolvimento, no Japão, com ônus limitado. (Processo n.º 202.365-78).

Brasília, 25 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, considera autorizada a prorrogação de afastamento do País de José Fernando

Piva Lobato, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1979, com a finalidade de concluir curso de doutorado, na área de Produção Animal, na Austrália, com ônus pelo CNPq. (Processo n.º 246.798-78).

Brasília, 26 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

1 — José Mariano da Rocha Filho, da Universidade Federal de Santa Maria, no período de 8 a 11 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Reunião Geral do CAMESA, no México, com ônus limitado. (Processo n.º 202341-79).

2 — Maria Zulmira Dias Mariano da Rocha, da Universidade Federal de Santa Maria, no período de 8 a 11 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Reunião Geral do CAMESA, no México, com ônus limitado. (Processo n.º 202.184, de 1979).

Brasília, 26 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País de Domingos Gomes de Lima, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no período de 8 a 11 de fevereiro de 1979, com a finalidade de participar de Reunião Geral do CAMEA, no México, com ônus pela UFRN.

Brasília, 26 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País de Janete Carvalhinho de Oliveira, da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 23 de fevereiro de 1979 a 22 de fevereiro de 1981, com a finalidade de realizar curso de mestrado, na área de Metodologia do Ensino de Inglês, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado. (Processo n.º 200.560-79).

Brasília, 26 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País de Guido Heeren, da Universidade Federal Fluminense, no período de 13 de fevereiro a 12 de março de 1979, com a finalidade de acompanhar desmonte de máquina linear de plasma doado pelo Laboratório Max-Planck ao Instituto de Física da UFF, na Alemanha, com ônus pela CNEN. (Processo n.º 247.985-78).

Brasília, 26 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, considera autorizada a prorrogação de afastamento do País de Victor Hugo Alvarez Venegas, da Universidade Federal de Viçosa, no período de 31 de dezembro de 1978 a 31 de dezembro de 1979, com a finalidade de concluir curso de doutorado, na área de Ciências do Solo, no México, com ônus pela CAPES. (Processo número 256.540-77).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País de José Vasserman, da Escola Paulista de Medicina, no período de 25 de fevereiro a 16 de março de 1979, com a finalidade de participar do Programa Internacional de Educação em Ginecologia e Obstetrícia, John Hopkins, nos Estados Unidos da América e El Salvador, com ônus limitado. (Processo n.º 233.719-78).

Brasília, 26 de janeiro de 1979.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

Angela Maria Moujardim Casagrande e João Christostomo Casagrande, da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 20 de janeiro de 1979 a 20 de janeiro de 1980, com a finalidade de realizarem curso de doutorado, na área de Educação, nos Estados Unidos da América, com ônus pela CAPES. (Processos n.ºs 248.145 e 247-750-78).

Brasília, 28 de dezembro de 1978.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza o afastamento do País de Luiz Pedro Orosz, da Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 12 de fevereiro de 1979 a 11 de fevereiro de 1980, com a finalidade de realizar curso de doutorado, na área de Matemática, nos Estados Unidos da América, com ônus pela CAPES. (Processo n.º 247.751-78).

Brasília, 28 de dezembro de 1978.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza a prorrogação de afastamento do País dos seguintes servidores:

1 — José Carlos Gomes, da Universidade Federal de Viçosa, no período de 1 de janeiro de 1979 a 31 de março de 1980, com a finalidade de concluir curso de doutorado, na área de Tecnologia de Alimentos, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado. (Processo número 207.740-78).

2 — Luiz Sérgio Saraiva, da Universidade Federal de Viçosa, no período de 2 de dezembro de 1978 a 28 de fevereiro de 1979, com a finalidade de concluir curso de doutorado, na área de Genética, nos Estados Unidos da América, com ônus pela CAPES. (Processo número 227.659, de 1975).

3 — Vera Lúcia Andrade, da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 21 de outubro de 1978 a 25 de outubro de 1979, com a finalidade de prosseguir curso de doutorado, na área de Letras, na França, com ônus pela CAPES. (Processo n.º 239.914-77).

Brasília, 28 de dezembro de 1978.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza a prorrogação de afastamento do País dos seguintes servidores:

1 — Jurandy D'Ávila Assunção, da Escola Paulista de Medicina, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1979, com a finalidade de concluir estágio, na área de Neurofisiologia, na Escócia, com ônus limitado. (Processo número 252.719-75).

2 — Jamary Oliveira, da Universidade Federal da Bahia, no período de 1 de fevereiro a 31 de julho de 1979, com a finalidade de concluir curso de mestrado, na área de Música, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado. (Processo n.º 205.933-77).

3 — Alda de Jesus Oliveira, da Universidade Federal da Bahia, no período de 1 de fevereiro a 31 de julho de 1979, com a finalidade de concluir curso de mestrado, na área de Música, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado. (Processo n.º 206.555-77).

4 — Gilvan Pio Ribeiro, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no período de 11 de fevereiro a 30 de junho de 1979, com a finalidade de concluir curso de pós-graduação, na área de Fisiopatologia, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado. (Processo número 243.622-78).

Brasília, em 28 de dezembro de 1978.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza a continuação do afastamento do País, em caráter improrrogável, de Antônio Cláudio Ferraro Maia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 1 de outubro de 1978 a 29 de setembro de 1979, com a finalidade de concluir curso de doutorado, na área de

Engenharia, na França, com ônus pelo CNPq. (Processo n.º 234.784-77).

Brasília, em 28 de dezembro de 1978.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autoriza a alteração de período de afastamento do País de Eduardo Cavaleiro Jardim, da Universidade Federal de Goiás, de 1 de setembro de 1978 a 28 de junho de 1981 para 5 de fevereiro de 1979 a 28 de junho de 1981, com a finalidade de realizar curso de doutorado, na área de Medicina Veterinária, no México, com ônus limitado. (Processo número 248.702, de 1978).

Brasília, em 28 de dezembro de 1978.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação

e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Cessar a partir de 26 de janeiro de 1979 a concessão da Gratificação Por Serviços Especiais no valor de Cr\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro cruzeiros) ao servidor Enoque de Souza Melo, ocupante do emprego de Agente Administrativo — LT-SA-801.2 REF-25, concedida pela Portaria nº 44 de 6.10.76.

Nº 2 — Cessar a contar de 1 de dezembro de 1978 a concessão da Gratificação Por Serviços Especiais no valor de Cr\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro cruzeiros) ao servidor Joe Oliveira Costa, ocupante do emprego de Agente Administrativo-LT-SA-801.2 Ref-25, por ter sido admitido como Analista de Informações LT-SI-1401.1 Ref-37 pela Portaria nº 1.091 de 4.12.78. — Armando Menezes, Diretor da DSI/MEC

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PES-

SOAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista o que consta do Processo nº 249062/78, R E S O L V E

Nº 45 - Declarar nula, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, a Portaria nº 623 de 16 de agosto de 1978, na parte em que concedeu indevidamente Progressão Funcional, a partir de 1º de agosto de 1978, a WILMA THEREZA RODRIGUES DE CARVALHO, Classe "A", Referência 40, para a Classe "B", Referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, Código 928, do Quadro Permanente deste Ministério.

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 244, de 25 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial de 02 de maio de 1977,

Nº 46 - RESOLVE conceder dispensa a VICTOR CARDOSO DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, Código 931 - Classe "A" - Referência 41, da função de Chefe da Seção de Redação e Publicações da Divisão de Documentação e Divulgação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro do Departamento de Assuntos Culturais, Código DAI-111.2, do Quadro Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 79.317, de 28 de fevereiro de 1977, alterado pelas Portarias nos 1193-DASP, de 14 de agosto de 1978, 1618-DASP, de 18 de outubro de 1978, e 1692-DASP, de 31 de outubro de 1978.

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 244, de 25 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial de 02 de maio de 1977,

Nº 47 - RESOLVE conceder dispensa a JOSÉ MOREIRA FRADE, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código 1.027 - Classe "C" - Referência 29, da função de Chefe da Divisão de Documentação e Divulgação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro do Departamento de Assuntos Culturais, Código DAI-111.3, do Quadro Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 79.317, de 28 de fevereiro de 1977, alterado pelas Portarias nºs 1193-DASP, de 14 de agosto de 1978, 1618-DASP, de 18 de outubro de 1978, e 1692-DASP, de 31 de outubro de 1978.

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 244, de 25 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial de 02 de

maio de 1977, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa nº 46-DASP, de 19 de agosto de 1975, resolve

Nº 48 - Designar VICTOR CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, Código 931, Classe "A" - Referência 41, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Divisão de Documentação e Divulgação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro do Departamento de Assuntos Culturais, Código DAI-111.3, de que trata o Decreto nº 79.317, de 28 de fevereiro de 1977, alterado pelas Portarias DASP-1193, de 14 de agosto de 1978, DASP-1618, de 18 de outubro de 1978, e DASP-1692, de 31 de outubro de 1978.

Sérgio Omas Fernandes

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 831

de 22 de janeiro de 1979

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº GSTM 212/78 (MTb 111.602/78 e DTM 996/77) e anexos nº DTM 1.098/77, DTM 1.788/77, DTM 560/78, DTM 675/78 e GSTM 211/78, no qual o Sindicato dos Estivadores do Pará recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Pará, através da Resolução nº CRTM 53, de 24 de julho de 1978, que indeferiu a solicitação do recorrente, no sentido de serem tomadas providências junto à Empresa de Navegação SION Ltda., por não ter utilizado mão-de-obra da estiva ao operar, com diversas balsas, no serviço de embarque de veículos e máquinas pesadas,

CONSIDERANDO que a resolução recorrida foi oficialmente publicada em 23 de agosto de 1978, enquanto a petição recursal está datada de 22 de setembro subsequente, deixando transparecer, em princípio, a sua formalização em tempo hábil;

CONSIDERANDO, entretanto, que não consta dos autos carimbo ou registro expresso indicando a data da protocolização daquela petição na DTM do Pará e Amapá para efeito de comprovação de tempestividade exigida pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de outras dúvidas que de saconselham a decisão definitiva do pleito nesta oportunidade,

RESOLVE, por unanimidade, converter o julgamento do presente processo em diligência, a fim de que o Exmº Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá se digne declarar, expressamente, a data em que o recurso do sindicato foi protocolizado na repartição, e oferecer os seguintes esclarecimentos adicionais:

- a) se foi cumprido o disposto no § 1º, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 5, de 04 de abril de 1966, para a remuneração dos serviços questionados;
- b) se os rebocadores "IGUANA" e "JARIMAR" estão registrados e inscritos para serem empregados de modo permanente e exclusivo no reboque de embarcações que transportam pessoas e mercadorias na navegação interior;
- c) se todos os signatários dos documentos de fls. 26 e 27 dos autos são, efetivamente, tripulantes dos rebocadores "IGUANA" e "JARIMAR", e porque apenas 3 (três) deles figuram no respectivo rol de equipagem;
- d) se o sindicato recorrente não tem manifestado interesse na realização de cursos de atua-

lização profissional para estivadores que podem ser patrocinados pela Diretoria de Portos e Costas, através da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1979

ERNANI ARAUJO BRAGA
Presidente

ELIAS JOSÉ DA SILVA
Relator

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Comissão de Enquadramento Sindical

MTb - 308 909/77

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL, entidade subordinada à Secretaria de Serviços Sociais do Governo do Distrito Federal, com base no Decreto nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976, que alterou o art. 560 da CLT, solicita a esta Comissão seja determinado o enquadramento sindical de seus servidores. CONSIDERANDO a finalidade da entidade como sendo o Serviço Social em suas diversas modalidades; CONSIDERANDO a nova redação dada ao parágrafo único do art. 566, da CLT pela Lei nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976 (DOU de 10.12.76); CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: "Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de orientação e formação profissional" do 2º grupo do plano da CNEC e seus empregados, salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 11 de julho de 1978. MIGUEL SETEMBRINO E. DE CARVALHO - Relator; ARLDO FARIAS DE LANNES - Presidente da CES.

MTb - 309 437/76

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a SOCIÉTÉ GÉNÉRALE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA PARA O BRASIL LTDA, sediada no Rio de Janeiro requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a requerente representa tão somente os interesses do Banco Societé Générale no Brasil; CONSIDERANDO que está impedida de realizar operação bancária; CONSIDERANDO que efetua serviços de pesquisas de mercado e obtenção de dados para o banco francês que representa; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da requerente na categoria econômica - "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e, seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de setembro de 1978. ANTONIO MARIA T. CORTIZO - Relator; DEB ULLMAN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 315 992/77

MTb - 301 879/75 ap.

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA recorre ao Senhor Ministro do Trabalho, da resolução prolatada no MTb número 301 879/75 que enquadróu o CLUB DE GOLFE na categoria econômica - Casos de Diversões - do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO. CONSIDERANDO que o CLUB pertence à Companhia São Francisco de Administração e Comércio; CONSIDERANDO que não possui estatutos, nem sócios; CONSIDERANDO tratar-se de uma atividade lucrativa, explorada comercialmente por aquela empresa, podendo frequentar suas instalações quem assim o desejar, mediante pagamento de uma taxa; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida. Brasília, 12 de dezembro de 1978. ANTONIO MARIA T. CORTIZO - Relator; DEB ULLMAN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 319 903/77

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa TICKET RESTAURANTE DO BRASIL S/C LTDA sediada na capital do Estado de São Paulo, solicita pronunciamento desta Comissão sobre seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a atividade econômica da empresa é a prestação de serviços; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica - "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" - do 3º grupo do plano da CNC e, seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 13 de julho de 1978. MIGUEL SETEMBRINO E. DE CARVALHO - Relator; AROLD FARIAS DE LANNES - Presidente da CES.

MTb - 327 351/78

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA, DE SÃO PAULO, que trata do enquadramento da empresa LUCK SPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído, cons-

tando da informação da DRT no Estado de São Paulo de que a empresa tem por atividade a confecção de malhas e Camisas para homens, não produzindo tecidos, o qual é inteiramente adquirido de terceiros e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL em sessão ordinária por unanimidade de acordo com o parecer do Relator, opinar por seu enquadramento no 2º grupo do plano da Confederação Nacional da Indústria - Indústria do Vestuário - na categoria econômica - Indústria de Alfaiataria e de confecção de roupas de homem - e seus empregados, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 13 de julho de 1978. ROBERTO LUIZ K. BATTENDIERI - Relator; AROLDI FARIAS DE LANNES - Presidente da CES.

MTb - 305 321/78

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SPORT CLUB INTERNACIONAL sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul consulta sobre o seu enquadramento, uma vez que diversas entidades sindicais exigem os respectivos recolhimentos da contribuição sindical. CONSIDERANDO que, realmente, é do conhecimento do público em geral que o SPORT CLUB INTERNACIONAL é uma entidade esportiva, possuindo um dos maiores times do País; CONSIDERANDO que, assim, vem provar que, o exposto em seus estatutos é uma realidade, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento do SPORT CLUB INTERNACIONAL no 3º grupo - Estabelecimentos de cultura física - na categoria econômica - Estabelecimentos de esportes terrestres - do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, e seus empregados, paralelamente no mesmo grupo e categoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 11 de outubro de 1978. ANTONIO MARIA T. CORTIZO - Relator; DEAN WILMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 305 662/78

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADO estes autos em que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e Roupas e de Chapéus de Senhores, de São Paulo, requereu a DRT/SP fiscalização na empresa "ESGE S/A. Indústrias Textil", estabelecida naquela Capital. CONSIDERANDO tratar-se de empresa cuja finalidade é a fabricação de malhas; CONSIDERANDO a existência de categoria específica no quadro a que se refere o art. 577 da CLT; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade de acordo com o parecer do Relator opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica "Indústria da Malharia e Meias" do 6º grupo do plano da CNI e, seus empregados na correspondente categoria profissional, salvo os diferenciados. Brasília, 10 de julho de 1978. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; AROLDI FARIAS DE LANNES - Presidente da CES.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 12, alínea "c" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.447, de 05 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo MTb-325.459/78,

RESOLVE

Mandar servir em Brasília, procedente do Rio de Janeiro, MARIA SULLIVAN BRAGA LINO, matrícula 4.045, Agente Administrativo, LT-SA-801.A, ref. 24, da Tabela Permanente deste Ministério, lotada na Inspetoria-Geral de Finanças, para ter exercício no mesmo órgão em Brasília-Distrito Federal.

HELIO ARAUJO BRAGA

Portarias de 26 de janeiro de 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D. O. de 27 subsequente, RESOLVE:

Nº-84/79 Designar MARIA DE FÁTIMA BRAGA, matrícula nº 2640, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Substituta do Chefe da Seção de Expedição e Divulgação, código DAI-111.3, da Divisão de Comunicações, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual. Publique-se. HELIO ARAUJO BRAGA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D. O. de 27 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo MTb 301.133/79, RESOLVE:

Nº-88/79 Designar MARIA LÚPIA COSTA DE FARIAS, matrícula nº 4.316, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Secretária Administrativa do Delegado Regional do Trabalho, código DAI-111.1, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás/MTb. Publique-se. HELIO ARAUJO BRAGA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 33/Esb. de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, a Doutora MIREIL LE CARNEIRO FELIPPE DOS SANTOS, Pesquisador em Ciências da Saúde, de, da função de Responsável pela Direção do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos.

Paulo de Almeida Machado

Portaria nº 39/Esb. de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Exonerar, a pedido, o Doutor HÉLIO PARACAMPOS, Médico de Saúde Pública, código 902.7, do Quadro Permanente da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Peste e Leishmaniose, código DAS-101.1, da mesma Superintendência, de que trata o Decreto nº 79.664, de 06 de maio de 1977.

Paulo de Almeida Machado

Portaria nº 40/Esb. de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, resolve:

Mandar servir, a pedido, no Rio de Janeiro, procedente de Brasília (Esb). o Doutor HÉLIO PARACAMPOS, Médico de Saúde Pública, classe C, código 902.7, do Quadro Permanente da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Paulo de Almeida Machado

Portaria nº 41/Esb. de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria.

ASS) Paulo de Almeida Machado

RELAÇÃO DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 41/79, DO MINISTRO DA SAÚDE

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	Nº DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
QUADRO PERMANENTE			
01 - JOÃO FRANCISCO FORTES AGUIAR 1.225.230	Odontólogo, classe B, código: 906, ref. 47, com os vencimentos da classe C, ref. 51	15.276/78	Artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 com as vantagens do artigo 184 item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.
02 - JOSÉ CORREIA CELESTINO 1.675.282	Agente de Portaria, classe A, código: 1.202, ref. 03	12.550/78	Artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
03 - WALQUER PEREIRA DO NASCIMENTO 1.239.426	Técnico em Radiologia, classe A, código: 1.003, ref. 26	08.567/78	IDEM
04 - ALFA DA SILVA 1.982.019	Agente Administrativo, classe B, código: 801, ref. 31	10.642/78	Artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
05 - ESTHER ALVES CARNEIRO 1.993.669	Auxiliar de Enfermagem, classe A, código: 1.001, ref. 26	04.592/78-RJ	IDEM
06 - SUZY ANNETTE CUNHA LIMA 1.677.565	Enfermeira, classe A, código: 904, ref. 42	14.715/78	Artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969

Investimentos em Regime de Execução Especial -4.1.3.0		① NÚMERO 000000/00	② EXERCÍCIO 1979
PLANO DE APLICAÇÃO			
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE		④ CÓDIGO 215	
⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL		⑥ CÓDIGO 012	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		⑦ FONTE DE RECURSOS	
⑧ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Saúde		Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
⑨ VALOR		⑩ VALOR	
5 0 2 1 3 0 9 0 4 4 1 6 0 2 0 0 0		335 060 00	
APLICAÇÃO			
⑪ ÓRGÃO APLICADOR:		⑫ CÓDIGO	
⑬ UNIDADE APLICADORA:		⑭ CÓDIGO	
⑮ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:		⑯ CÓDIGO	
⑰ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Processo nº 13.966/77-Recursos destinados à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.		⑱ N° DE ORDEM	
⑲ CÓDIGO DE DESPESA	⑳ ESPECIFICAÇÃO	㉑ VALOR	
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	335 060 00	
㉒ TOTAL		335 060 00	
APROVAÇÃO			
Em, 23/01/79		PAULO DE ALMEIDA MACHADO	
ASSINATURA		NOME MINISTRO DA SAÚDE CARGO	

Investimentos em Regime de Execução Especial -4.1.3.0		① NÚMERO 000004/00	② EXERCÍCIO 1979
PLANO DE APLICAÇÃO			
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE		④ CÓDIGO 215	
⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL		⑥ CÓDIGO 012	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		⑦ FONTE DE RECURSOS	
⑧ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE Implantação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde		Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
⑨ VALOR		⑩ VALOR	
2 5 0 2 1 3 0 9 0 4 4 1 6 0 2 0 0 0		130 000 00	
APLICAÇÃO			
⑪ ÓRGÃO APLICADOR		⑫ CÓDIGO	
⑬ UNIDADE APLICADORA:		⑭ CÓDIGO	
⑮ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:		⑯ CÓDIGO	
⑰ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Processo nº 12.697/75 - Recursos destinados a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.		⑱ N° DE ORDEM	
⑲ CÓDIGO DE DESPESA	⑳ ESPECIFICAÇÃO	㉑ VALOR	
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	130 000 00	
㉒ TOTAL		130 000 00	
APROVAÇÃO			
Em, 23/01/79		PAULO DE ALMEIDA MACHADO	
ASSINATURA		NOME MINISTRO DA SAÚDE CARGO	

DESPACHOS DO MINISTRO

EM 23.01.79

Processo nº 0687/79-Aprovo o Plano de Aplicação nº 18/79, da Cruz Vermelha Brasileira - Rio de Janeiro-RJ, no valor de ... Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinado às Escolas de Enfermagem da Cruz Vermelha de Belém-PA, Recife-PE, Rio de Janeiro, ao Instituto de Patologia da Córnea da Cruz Vermelha-RJ e às despesas administrativas do Órgão Central sediado no Rio de Janeiro, à conta da dotação orçamentária vigente, abaixo discriminado, sob a seguinte classificação:

2502 - SECRETARIA GERAL

13750314.726 - Assistência Financeira à Cruz Vermelha Brasileira

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

- Pessoal	Cr\$ 6.000.000,00
- Material de Consumo	1.500.000,00
- Outros Serviços e Encargos	7.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

Processo nº 190/79-Aprovo o Plano de Aplicação nº 15/79, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), destinado ao XIII Congresso Brasileiro de Patologia que será realizado de 04 a 09 de fevereiro do corrente ano, no Centro de Convenções da Universidade de Brasília, à conta da dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

2502 - SECRETARIA GERAL

13750312.346 - Assistência Financeira à Instituições de Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

- Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 140.000,00
- Outros Serviços e Encargos	110.000,00
- Material de Consumo	50.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00

Processo nº 16.638/78-Aprovo o Plano de Aplicação nº 11/79, da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, no valor de Cr\$ 184.300,00 (Cento e oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), à conta da dotação orçamentária do exercício de 1978, obedecendo a classificação a seguir:

2517 - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE

13754282.367 - Controle do Câncer

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.9 - Diversas ... (Transferências da SNPES para CNCCA)

- Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 184.300,00
--------------------------------------	-----------------

Processo nº 13.167/78-Aprovo o Plano de Aplicação nº 07/79, no valor de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), para o 3º Encontro do Grupo Brasileiro de Professores de Dentística da Faculdade de Odontologia de Baurú - SP, que será realizado em janeiro do corrente ano, correndo à conta da dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

2502 - SECRETARIA GERAL

13750312.346 - Assistência Financeira à Instituições de Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

- Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 60.000,00
- Remuneração de Serv. Pessoais ...	Cr\$ 10.000,00
TOTAL	Cr\$ 70.000,00

Processo nº 12.897/78-Aprovo o Plano de Aplicação nº 04/79, no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de acordo com o Convênio a ser firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo daquele Estado, para o Desenvolvimento do Subsistema de Informática para o Setor Saúde, correndo à conta da dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

2502 - SECRETARIA GERAL

13090441.602 - Implantação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais

3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

3.2.2.04 - Transferências Correntes a Estados

1- Pessoal-Diárias	Cr\$ 60.000,00
2- Material de Consumo	30.000,00
3- Serviços de Terceiros	15.000,00
4- Encargos Diversos	10.000,00
	<u>Cr\$ 135.000,00</u>

Processo nº 10.494/78-Aprovo o Plano de Aplicação nº 014/79, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobrir parte das despesas do IV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARASITOLOGIA que será realizado no período de 01 a 04 de fevereiro do corrente ano, em Campinas-SP, correndo à conta da dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

2502 - SECRETARIA GERAL

13750312.346 - Assistência Financeira à Instituições de Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr\$ 200.000,00

Processo nº 13.968/77-Aprovo o Plano de Aplicação nº 05/79, no valor de Cr\$ 314.688,00 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), destinado à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, de acordo com o convênio a ser firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo daquele Estado, para o Desenvolvimento do Subsistema de Informática para o Setor Saúde, correndo à conta da dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

2502 - SECRETARIA GERAL

13090441.602 - Implantação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais

3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

3.2.2.04 - Transferências Correntes a Estados

1- Pessoal-Diárias	Cr\$ 194.688,00
2- Serviços de Terceiros	60.000,00
3- Encargos Diversos	60.000,00
TOTAL	<u>Cr\$ 314.688,00</u>

ASS) Paulo de Almeida Machado

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Portaria n.º 01 de 10 de janeiro de 1979

○ DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência feita através da Portaria nº 09, de 16 de junho de 1978 do Coordenador Regional de Saúde do Sudeste, designado Ordenador de Despesas das Coordenadorias de Saúde, resolve:

DELEGAR competência a TEREZA RODRIGUES DOS REIS, Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência 34, Chefe da Seção de Administração, DAI-111.3(M), como co-responsável na Ordenação de despesas desta Delegacia Federal de Saúde, podendo assinar em conjunto com o Ordenador de Despesas ou seu substituto as Notas de Empenho e respectivas anulações, Ordens Bancárias e Cheques.

Agostinho Saldanha de Loyola

Portaria n.º 02 de 10 de janeiro de 1979

○ DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de com

petência feita através da Portaria nº 09, de 16 de junho de 1979 do Coordenador das Coordenadorias de Saúde, resolve:

DELEGAR competência a ANNA HAIDE BRUNETTO, Agente de Saúde Pública, Referência 26, Chefe do Setor de Pessoal, LT-DAI-111.2(M) para no impedimento do titular, substituir o co-responsável na Ordenação de despesas desta Delegacia Federal de Saúde, podendo assinar em conjunto com o Ordenador de despesas ou seu substituto, as Notas de Empenhos e respectivas anulações, Ordens Bancárias e Cheques.

Agostinho Saldanha de Loyola

Portaria n.º 04 de 16 de janeiro de 1979

○ DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 117/Bsb, de 15 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 1975, RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO STATI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, código 1001, referência 26, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para exercer a função de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira da Delegacia Federal de Saúde do Paraná, código: DAI-111.2 do Ministério da Saúde, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade NM-1042, correlata com a referida função, de acordo com a Portaria DASP Nº 1011, de 12 de julho de 1978, publicada no D.O. de 19 do mesmo mês.

Agostinho Saldanha de Loyola

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos

Despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, nos processos abaixo relacionados:

PROC. 1.018/24

EMPRESA: Laboratório Gross S/A

DESPACHO DE: 08/12/78

Defiro o pedido de apresentação ao produto denominado Magnésia digestiva - p6, em frascos plásticos de 40 gramas, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão e, tendo em vista o laudo do L.C.C.D.M.A.

PROC. 2.604/24

EMPRESA: Laboratório Gross S/A

DESPACHO DE: 08/12/78

Defiro o pedido de apresentação ao produto denominado Gastrobi lina P6, em frascos plásticos de 100 gramas, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão e, tendo em vista o laudo do L.C.C.D.M.A.

PROC. 1.849/49-H

EMPRESA: Laboratórios Ayerst Ltda

DESPACHO DE: 28/11/78

Autorizo a averbação da apresentação do produto Premarin-Creme Vaginal, em bisnagas contendo 25gr., louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 9.148/50

EMPRESA: Eli Lilly do Brasil Ltda

DESPACHO DE: 22/01/79

Louvado na informação do ex-Sequif, sobre o término da validade da licença nº 757/50, referente ao produto denominado Lextron Reforçado - cápsulas, sem que tenha sido pedido a sua revalidação, declaro a caducidade da mesma.

PROC. 1.587/57

EMPRESA: Laboratório Pharmakron Ltda

DESPACHO DE: 22/01/79

Tendo em vista a informação prestada pelo interessado, através da petição de 21/09/78, de que não foi requerido novo registro ao produto Broncofisin - xarope, lic. nº 316/58, e o prazo de validade ter expirado em 19/03/78, declaro a caducidade da mesma.

PROC. 11.544/58

EMPRESA: IBIFAM-Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A

DESPACHO DE: 27/01/78

Defiro o pedido de dispensa da exigência de venda sob prescrição médica, referente ao produto denominado Visueno Colírio, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão e, também, no parecer da Comissão de Biofarmácia.

PROC. 12.246/60

EMPRESA: Darrow Laboratórios S/A

DESPACHO DE: 02/01/79

Louvado na informação do ex-Sequif sobre o término da validade das licenças nºs 51 e 52/61, referente aos produtos denominados Soapex-sabonete e sabonete líquido, sem que tenha sido pedido a sua revalidação, declaro a caducidade das mesmas.

PROC. 6.949/61

EMPRESA: Laboratórios Warner Ltda

DESPACHO DE: 22/01/79

Louvado na informação do ex-Sequif, sobre o término da validade da licença nº 812/61, referente ao produto denominado Localyn-Ótico sem que tenha sido pedida a sua revalidação, declaro a caducidade da mesma.

PROC. 9.491/65
EMPRESA: ICN-Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 14/12/78
Defiro o pedido de modificação de fórmula da licença nº 511/65, referente ao produto denominado Combinacin-comprimidos, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 3.857/67
EMPRESA: Labofarma S/A Indústria Farmacêutica
DESPACHO DE: 05/12/78
Defiro o pedido de nova forma de apresentação no registro nº 497/78, referente ao produto denominado Ildamen-comprimidos, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 4.372/68-A
EMPRESA: Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 19/01/79
Indefiro o pedido de mudança de nome do produto, com base no que dispõe o art. 4º do Dec. nº 79.094/77. Autorizo a modificação de fórmula e as transferências pleiteadas, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica e do Serviço de Registro e Cadastro desta Divisão.

PROC. 4.372/68
EMPRESA: Dorsay Indústria Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 19/01/79
Indefiro o pedido de mudança de nome do produto com base no que dispõe o art. 4º do Dec. nº 79.094/77. Autorizo a modificação de fórmula e as transferências pleiteadas, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica e do Serviço de Registro e Cadastro desta Divisão.

PROC. 19.199/70
EMPRESA: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A
DESPACHO DE: 19/12/78
Defiro o pedido de mudança de nome do produto denominado Reuplexol-drágeas, para Artril-drágeas, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 19.199/70-A
EMPRESA: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A
DESPACHO DE: 19/12/78
Defiro o pedido de mudança de nome do produto Reuplexol 300mg. comprimidos, para Artril 300mg.-comprimidos, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 19.199/70-B
EMPRESA: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A
DESPACHO DE: 19/12/78
Defiro o pedido de mudança de nome do produto Reuplexol 400mg. comprimidos, para Artril 400mg.-comprimidos, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 19.199/70-C
EMPRESA: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A
DESPACHO DE: 18/12/78
Defiro o pedido de mudança de nome do produto Reuplexol com Antiácido, para Artril com Antiácido, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 5.287/71
EMPRESA: EMS - Indústria Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 27/11/78
Autorizo a averbação na nova fórmula, na lic. nº 42/71, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 18.032/73
EMPRESA: Laboratórios Klein Ltda
DESPACHO DE: 27/10/78
Defiro o pedido de dispensa da exigência de venda sob prescrição médica, referente ao produto denominado Tintura de Agoniada e Hamamelis composta Klein, lic. 249/74, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 18.046/73
EMPRESA: Laboratórios Klein Ltda
DESPACHO DE: 27/10/78
Defiro o pedido de dispensa da exigência de venda sob prescrição médica, referente ao produto denominado Pomada de Calêndula - Concreta KLEIN, lic. 406/74, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 23.486/75
EMPRESA: Instituto Terapêutico Orlando Rangel Ltda
DESPACHO DE: 08/12/78
Defiro o pedido de apresentação ao produto denominado Solução injetável de Gentamicina ITOR 60mg., também em embalagens contendo 1 e 6 ampolas, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 32.456/76-A
EMPRESA: Cyanamid Química do Brasil Ltda
DESPACHO DE: 25/08/78
Defiro o pedido de registro do produto denominado Lederspan Solução Injetável 5mg/ml, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 4.698/77
EMPRESA: Glaxo do Brasil S/A
DESPACHO DE: 08/12/78
Defiro o pedido de nova apresentação ao produto denominado Aerolin injetável, devendo a mesma ser averbada no talão da licença nº 1225/71.

PROC. 9.902/77
EMPRESA: Laboratórios Andromaco S/A
DESPACHO DE: 03/11/78
Defiro o pedido de novo registro da forma de apresentação referente ao produto denominado Foldan-suspensão infantil, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 9.903/77
EMPRESA: Laboratórios Andromaco S/A
DESPACHO DE: 03/11/78
Defiro o pedido de nova forma de apresentação, referente ao produto denominado Foldan-suspensão (uso adulto), louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 12.221/77
EMPRESA: Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A
DESPACHO DE: 05/01/79
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Estreptalil Pediátrico Reidratante, licença nº 1150/78, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094/77.

PROC. 5.439/78
EMPRESA: Dentsply Indústria e Comércio Ltda
DESPACHO DE: 13/12/78
Autorizo a emissão de nova autorização de funcionamento de empresa, louvado no parecer do Serviço de Registro e Cadastro desta Divisão.

PROC. 8.183/78
EMPRESA: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda
DESPACHO DE: 05/01/79
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto Coli trat-suspensão, licença nº 679/66, com base no que dispõe o art. 13, do Decreto nº 79.094/77.

PROC. 8.325/78
EMPRESA: ICN-Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 18/12/78
Autorizo a nova apresentação do produto denominado Trimexazol 800mg - comprimidos, indicado no tratamento dos processos infecciosos causados por germes sensíveis à ação do trimetoprim e sulfame toxazol, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 8.952/78
EMPRESA: Montedison Farmacêutica S/A
DESPACHO DE: 05/01/79
Tendo em vista o pedido de cancelamento por parte do interessado, da licença nº 578/56, e o prazo de validade ter expirado em 4/7/76, declaro a caducidade da mesma.

PROC. 9.134/78
EMPRESA: Laboratórios Lepetit S/A
DESPACHO DE: 05/01/79
Tendo em vista o pedido de cancelamento por parte do interessado, da licença nº 841/55 e o prazo de validade ter expirado em 1/11/75, declaro a caducidade da mesma.

PROC. 9.618/78
EMPRESA: Laboratórios Baldacci S/A
DESPACHO DE: 05/01/79
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto Quaiacol Cálcico - 2 cm3 - solução injetável, licença nº 304/52, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094/77.

PROC. 14.872/78
EMPRESA: MERCK SHARP & DOHME Indústria Química e Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 11/01/79
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto Vacina de Vírus de Sarampo, vivo, atenuado Merck - licença nº 775/68, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094/77.

PROC. 14.873/78
EMPRESA: Merck Sharp & Dohme Indústria Química e Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 11/01/79
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto Vacina de Vírus de Sarampo, vivo atenuado Merck - licença nº 777/68, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094/77.

PROC. 14.874/78
EMPRESA: Merck Sharp & Dohme Indústria Química e Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 11/01/79
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto Vacina de Vírus de Sarampo vivo, atenuado Merck - licença nº 776/68, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094/77.

PROC. 6.995/77
EMPRESA: Squibb Indústria Química S/A
DESPACHO DE: 22/01/79
Autorizo a averbação da nova forma de apresentação do produto no registro nº 32/78 da DIMED, louvado nos pareceres da Doua Comissão de Biofarmácia e do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROC. 5.999/78
EMPRESA: Boehringer & Cia Ltda
DESPACHO DE: 16/10/78
Concedo o registro nos termos do despacho constante no processo nº 5.997/78.

PROC. 6.001/78
EMPRESA: Boehringer & Cia Ltda
DESPACHO DE: 16/10/78
Concedo o registro nos termos do despacho constante no processo nº 5.997/78.

PROC. 6.002/78
EMPRESA: Boehringer & Cia Ltda
DESPACHO DE: 16/10/78
Concedo o registro nos termos do despacho constante no processo nº 5.997/78.

PROC. 6.009/78
EMPRESA: Boehringer & Cia Ltda

DESPACHO DE: 16/10/78

Concedo o registro nos termos do despacho constante no processo nº 5.997/78

Despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, nos processos abaixo relacionados:

Requerimentos de mudança de fabricante e/ou local de fabricação e/ou responsável.

"D E F I R O"

PROC. 1.140/28-C PRODUTO: Mugotoss - solução Lic. 141/33
 EMPRESAS: Laboratórios Guidotti S/A Indústria Química e Farmacêutica e Zambon Laboratórios Farmacêuticos S/A

PROC. 5.858/33-A PRODUTO: Antihelmíntico Ordep a 10% - xarope Lic. 160/61
 EMPRESAS: Baldassarri - Alciati S/A e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 13.765/47 PRODUTO: Panbil - solução Lic. 704/48
 EMPRESAS: Maia de Almeida Indústria e Comércio S/A e Laboratório Beta Atalaia Ltda

PROC. 8.000/68 PRODUTO: Gama B6 - drágeas Lic. 414/71
 EMPRESAS: Pauliquim Indústria e Comércio Química Farmacêutica Ltda e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 11.036/68 PRODUTO: Uloerolis - comprimido Lic. 125/69
 EMPRESA: Instituto Quimioterápico S/A e Laboratórios Eaton-Vemaco Ltda

PROC. 1.677/69 PRODUTO: Poldeg - solução Lic. PD-52/69
 EMPRESAS: Unilabor Indústria Farmacêutica Ltda e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 5.535/69 PRODUTO: Solução de Dipirona a 50% - Belfar Lic. 387/69
 EMPRESAS: Belfar Ltda Indústria Química e Farmacêutica e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 15.908/69 PRODUTO: Orexin - solução Lic. 19/70
 EMPRESAS: Pauliquim Indústria e Comércio Química Farmacêutica Ltda e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 2.701/70 PRODUTO: Ludiston - comprimido Lic. 930/70
 EMPRESAS: Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas e Pravaz Recordati Laboratórios S/A

PROC. 14.057/70 PRODUTO: Somaviril - drágeas Lic. 1.069/72
 EMPRESAS: Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Sedopan e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 14.455/70 PRODUTO: Trimogyn - comprimido Lic. 78/71
 EMPRESAS: EMS Indústria Farmacêutica Ltda e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 14.455/70-A PRODUTO: Trimogyn composto - Vela Lic. 249/71
 EMPRESAS: EMS Indústria Farmacêutica Ltda e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 16.114/70 PRODUTO: Tussifen - xarope Lic. 211/71
 EMPRESAS: Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Sedopan Ltda e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 3.647/71 PRODUTO: Drágeas de Vitamina do Complexo B Baldassarri Lic. 699/71
 EMPRESAS: Laboratórios Baldassarri-Alciati S/A e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 16.338/71 PRODUTO: Ciferral - drágea Lic. 1940/71
 EMPRESAS: Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Sedopan Ltda e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 2.765/72 PRODUTO: Lebertran - solução Lic. 723/72
 EMPRESAS: Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Sedopan Ltda e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 9.516/72 PRODUTO: Tutangir - solução Lic. PD-60/72
 EMPRESAS: Laboratório Farmacêutico Lafatan e Industrias Farmacêuticas Lafamel Ltda

PROC. 1.419/73 PRODUTO: Ditermon - solução Lic. 1.411/73
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 1.419/73-A PRODUTO: Ditermon-solução injetável Lic. 1.439/73
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 1.419/73-B PRODUTO: Ditermon - comprimido Lic. 1.438/74
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 19.995/73 PRODUTO: Flebotrat - drágea Lic. 624/74
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 21.352/73 PRODUTO: Sulfer - cápsula Lic. 767/74
 EMPRESAS: Laboratório Mesquita Ltda e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 3.185/74 PRODUTO: Dienterprin - suspensão Lic. 526/74
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 13.689/74 PRODUTO: Viricilin 250 - pó Lic. 1.339/75
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 13.689/74-A PRODUTO: Viricilin 250 - cápsula Lic. 1.340/75
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 13.689/74-B PRODUTO: Viricilin 500 - cápsula Lic. 1.341/75
 EMPRESAS: Opofarm Indústrias Farmacêuticas S/A e Maerson Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda

PROC. 9.946/77 PRODUTO: Baldin-Cê - comprimido Lic. 570/73
 EMPRESAS: Laboratórios Baldassarri-Alciati S/A e Neckerman Indústria Farmacêutica Ltda

PROC. 8.943/78 PRODUTO: Gotas Indianas Lic. 189/11
 EMPRESAS: Laboratório Giffoni Ltda e Francisco Giffoni & Filhos Ltda

- CONCESSÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS -

DATA DO DESPACHO	Nº DO PROCESSO	NOME DO PRODUTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME DA EMPRESA	Nº DO REGISTRO
03/11/78	3.817/78	ETIDINE 200mg - comprimidos	EMS - Indústria Farmacêutica	54/79
03/11/78	11.202/77	Dicicloerina-solução gotas	Boehringer do Brasil S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos	55/79
11/12/78	6.076/78	Cefcan - cápsulas de 250mg	Laboratório Atral-Cipam do Brasil Ltda	56/79
18/12/78	1.287/78	Rifaldin-gotas pediátricas	Laboratório Lepetit S/A	57/79
05/12/78	9.300/39-C	Fer-Fer B12 líquido	Laboratórios Biosintética Ltda	58/79
25/09/78	130/78	Penicilina G procaina e Penicilina G. Potássica 400.000 U.I.	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A	59/79
06/11/78	5.858/66-A	Nirvanil - drágeas	Midy Farmacêutica S/A	60/79
07/11/78	5.858/66	Nirvanil - gotas	Midy Farmacêutica S/A	60/79
01/12/78	9.857/77	Clofirol - 450mg.	Laboratórios Ayerst Ltda	61/79
03/11/78	2.605/78	Ledermicina -150mg. drágeas	Cyanamid Química do Brasil Ltda	62/79
11/12/78	11.868/77	Cefalexina-cápsulas gelatinosas-250mg.	Elmu - Panfarma Farmacêutica S/A	63/79
05/12/78	3.548/77	Pandorine - drágeas	S/A Farmacêutica Brasileira - Farmabraz	64/79
07/11/78	8.562/54	Neo-Cortef - pomada 1%.	Upjohn Produtos Farmacêuticos Ltda	65/79
01/12/78	2.481/77	Ergohepat B12 - oral	Instituto de Medicamentos e Alergia IMA Ltda	67/79
05/12/78	2.482/77	Ergohepat B12 - injetável	Instituto de Medicamentos e Alergia IMA Ltda	67/79
03/11/78	4.309/77	Ban-Doll Squibb - cápsulas	Squibb Indústria Química S/A	68/79
27/12/78	33.146/76	Cartucho Cook com Pantocaina	The Sydney Ross Co.	69/79
08/11/78	7.849/77	Globulinas Homeopáticas Compostas do Dr. Humphreys nº 31	A.H. Robins & Cia. Ltda	70/79

- CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA -

Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA EMPRESA
11.155/78	722	LÉOFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
8.749/78	725	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA
10.690/78	737	HERONFARMA LTDA
11.516/78	740	DISTRIBUIDORA RIOPRETANA DE DROGAS LTDA
11.571/78	748	BRAGO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
9.117/78	736	NARCOSUL INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

REGISTROS CONCEDIDOS PELO DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS
 RELAÇÃO Nº 56/78

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
EMBALAGEM 15.153/78	Papel celofane impresso tipo MSATL-II destinado a embalagem de alimentos	-	S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo	PL-54.621
14.951/78	Papel celofane impresso tipo PT-I-Matarazzo destinado a embalagem de alimentos	-	S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo	PL-54.625
9.384/78	Sacos plásticos de polietileno	Ondunorte	Ondunorte Cia. de Papéis e Papelão em Odolado do Norte	PL-55.154
13.096/78	Embalagens plásticas para produtos alimentícios	Gil	Gil Plásticos Ind. e Comércio de embalagens Ltda.	PL-55.192
ADITIVO 11.714/78	Aditivo para panificação à base de gordura vegetal hidrogenada	Lactopen Creme	Laboratório Okochi Ltda.	55.190
ALIMENTO 771/77	Bolacha água e sal	Pratense	Padoria Zanotto Ltda.	54.573
4.641/77	Mistura láctea, sabor artificial de framboesa, aromat. e color. artificialmente	Pratijs	Indústria de Produtos Alimentícios Instantâneos Ltda.	54.575
3.403/78	Bala puxa, sabor artif. de Tutti-Frutti	Brokinha	Produtos Princesinha Ltda.	54.577
4.867/78	Picles de cebolinhas	Oderich	Conservas Oderich S.A. - Fábrica de Conservas	54.579
6.041/78	Biscoito de polvilho tipo papa-ovo	Cinelândia	Cinelândia Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.	54.581
7.371/78	Milho para canjica	Diprasil	Diprasil-Distribuidora de Produtos Alimentícios Silvestrim Ltda.	54.583
8.279/78	Pera seca	Sogenalda	Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda.	54.585
9.073/78	Composto de laranja (pedaços)	Vuvô	Fábrica de Doces Vuvô Ltda.	54.587
10.939/78	Doce de framboesa em pasta	Valparaíso	Viti-Vinicola Briere Ltda.	54.589
10.941/78	Doce de laranja em pasta	Valparaíso	Viti-Vinicola Briere Ltda.	54.591
10.943/78	Doce de maracujá em pasta	Valparaíso	Viti-Vinicola Briere Ltda.	54.593
10.945/78	Farinha de milho	Gulhermina	Moinho Paralelense Ltda.	54.595
11.337/78	Bala de leite com café	Boavistense	Indústria de Bala Boavistense Ltda.	54.597
11.613/78	Tempero condimentado	Ipanema	Temperos Ipanema Ltda.	54.599
12.923/78	Biscoitinho doce	Itacolomi	Maria de Lourdes Ribeiro	54.601
12.925/78	Bolo	Itacolomi	Maria de Lourdes Ribeiro	54.603
13.379/78	Pimenta do reino moída	Jiumi	Indústria e Comércio Jiumi Ltda.	54.605
13.455/78	Macarrão comum, formato comprido	Alvorada	Intermoínhos Nordeste S.A. - Interpastil	54.607
13.933/78	Pontas de aspargo em conserva	Alceida	Manoel Pereira de Almeida S/A Indústria e Comércio	54.609

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
13.997/78	Aspargos em recortes centrais em conserva	Almeida	Manoel Pereira de Almeida S/A Indústria e Comércio	54.611
14.001/78	Erva mate para chimarrão	Agronate	Agronate S/A Técnica Agrícola e Industrial da Erva Mate	54.613
14.009/78	Tempero Alho e Sal	Lili	Maria Lima Ruas	54.615
14.303/78	Extrato de Guaraná	Sanrisil	Sanrisil S/A Importação e Exportação	54.717
14.579/78	Sopa creme de cereais com legumes LD-250	Nutritional	Nutritional S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos	54.619
14.655/78	Tablete proteínado, aromatizado artificialmente	Natal	Haenssagen & Cia. Ltda.	54.623
7.604/76	Bastão puxa-puxa	Abelha	Indústria de Bolas Dal-Ri Ltda.	55.138
6.194/77	Cavada torrada e moída com casca da semente do cacau	Mari	Mari Produtos Alimentícios Ltda.	55.140
388/78	Esfiha	Frippio	Alimento S/A Indústria e Comércio	55.142
3.402/78	Bala puxa, de anedóim	Brokinha	Produtos Princesinha Ltda.	55.144
5.420/78	Chimarrão	Guarany	Moinhos Unidos do Brasil S/A	55.146
6.042/78	Pão de batata	Cinelândia	Cinelândia Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.	55.148
7.372/78	Canela em pó	Diprasil	Diprasil-Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.	55.150
7.928/78	Óleo vegetal misto	Canção	Companhia Norpa Industrial -	55.152
10.938/78	Doce de maçã em pasta	Valparaíso	Viti-Vinicola Brierre Ltda.	55.156
10.940/78	Doce de goiaba em calda	Valparaíso	Viti-Vinicola Brierre Ltda.	55.158
10.942/78	Doce de uvas em pasta	Valparaíso	Viti-Vinicola Brierre Ltda.	55.160
10.944/78	Doce de figos em pasta	Valparaíso	Viti-Vinicola Brierre Ltda.	55.162
10.946/78	Farinha de trigo	Paraí	Moinho Paraense Ltda.	55.164
11.612/78	Tempero caseiro	Ipanema	Temperos Ipanema Ltda.	55.166
11.736/78	Curau de milho verde	Kinoko	Kinoko Produtos Alimentícios Ltda.	55.168
12.304/78	Proteína isolada de soja para fins alimentícios	Proteinax 90	S.A. Moinhos Rio Grandense	55.170
12.920/78	Pão doce	Itacolomi	Maria de Lourdes Ribeiro	55.172
12.922/78	Biscoito de flocos de mandioca	Itacolomi	Maria de Lourdes Ribeiro	55.174
12.924/78	Biscoito de farinha de milho	Itacolomi	Maria de Lourdes Ribeiro	55.176
12.926/78	Biscoito de polvilho (Biscoito branco)	Itacolomi	Maria de Lourdes Ribeiro	55.178
13.454/78	Macarrão comum formato comprido	Vilma	Intermoinhos Nordeste S.A. Interpastil	55.180
13.460/78	Macarrão semolina formato comprido	Vilma	Intermoinhos Nordeste S.A. Interpastil	55.182
13.754/78	Farinha de mandioca	Quebradilha	José Bezerra - Farinha	55.184
14.100/78	Pão para Hamburger	Seven-Boys	Indústria e Comércio Kodama Ltda.	55.186
14.580/78	Sopa creme de milho c/legumes LD-250	Nutritional	Nutritional S.A. Ind. e Comércio de Alimentos	55.188
13.376/78	Molho de pimenta vermelha	Jimmi	Indústria e Comércio Jimmi Ltda.	55.194
13.378/78	Canela em pó	Jimmi	Indústria e Comércio Jimmi Ltda.	55.196
16.130/78	Tempero misto em pó	Marracão	Marracão-Agrícola, Industrial e Comercial de Alimentos Ltda.	55.198

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE

Portaria n.º 04 de 26 de janeiro de 1979

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar os Diretores de Divisões e Assessores, abaixo relacionados, a viajarem em todo o Território Nacional, no presente exercício, em objeto de serviço, à conta de dotação orçamentária própria, sempre que houver necessidade de tratar de assuntos inerentes a esta Secretaria, observadas as disposições do Decreto n.º 75.969, de 14 de julho de 1975:

- ALBERTO MANOEL DIAS MACALHÃES, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental, código DAS-101.2;
- ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Diretor da Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária, código DAS-101.2;
- ADEMYR RODRIGUES DA SILVEIRA, Diretor da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária, código DAS-101.2;
- ALBERTO COUTINHO FILHO, Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-Degenerativas, código LT-DAS-101.2;
- CYRO COIMBRA DE RESENDE, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Materno-Infantil, código LT-DAS-101.2;
- OTTO BENAR RAMOS DE FARIAS, Diretor da Divisão de Planejamento, código LT-DAS-101.2;
- FANY PIRES RIBEIRO, Diretora da Divisão de Administração, código DAS-101.1;
- SEBASTIÃO EDUARDO DO LAGO CRUZ, Assessor do Secretário Nacional de Programas Especiais de Saúde, código LT-DAS-102.1;
- ROBINSON ALVES DA SILVA, Assessor do Secretário Nacional de Programas Especiais de Saúde, código DAS-102.1;
- HUMBERTO TORLONI FILHO, Assessor do Secretário Nacional de Programas Especiais de Saúde, código LT-DAS-102.1.

Humberto Torloni

Divisão Nacional de Saúde Mental

Portaria n.º 03 de 23 de Janeiro de 1979

O Diretor DA DIVISÃO NACIONAL DE SAÚDE MENTAL, no uso das suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Conceder dispensa ao servidor ABRAHIM AMIN JOSÉ, Agente Administrativo, SA.801.2, Referência 26, matrícula n.º 2.225.093, da Função Gratificada símbolo 3-F, de Adminis -

trador da Colônia Juliano Moreira, Unidade Hospitalar desta Divisão, a partir de 23 de janeiro de 1979.

DR. ANTONIO DA COSTA CARVALHO

Portaria n.º 04 de 23 de janeiro de 1979

O Diretor DA DIVISÃO NACIONAL DE SAÚDE MENTAL, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Designar o funcionário ADILSON DE CASTRO DRUMOND, Agente Administrativo, SA 801.2, Referência 26, matrícula - n.º 2.225.414, para Administrador da Colônia Juliano Moreira, Símbolo 3-F, Unidade Hospitalar desta Divisão, vagá em virtude da dispensa de ABRAHIM AMIN JOSÉ.

DR. ANTONIO DA COSTA CARVALHO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 011 de 23 de janeiro de 1979

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 174, de 06 de outubro de 1978, de subdelegação de competência, do Secretário de Administração, resolve:

I - Dispensar ADELAIDE VIEIRA PINHEIRO, ocupante do cargo de Bibliotecário, classe "B", código NS-923.4, do Quadro Permanente deste Ministério, de substituta eventual do Chefe da Seção de Documentação e Divulgação da Comissão Executiva do Sal, código DAI - 111.2.

II - Designar VENUSINA AMORIM PORTELA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-801.3, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Documentação e Divulgação da Comissão Executiva do Sal, código DAI-111.2, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Daniel Gonçalves

Portaria n.º 012 de 23 de janeiro de 1979.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 174, de 06 de outubro de 1978, de subdelegação de competência, do Secretário de Administração, resolve:

Designar LEILA MARIA SIMAS LEITÃO, ocupante do emprego de Bibliotecário, classe A, código LT-NS-923.2, da Tabela Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Biblioteca e Divulgação do Serviço Técnico Auxiliar do Instituto Nacional de Tecnologia, código DAI-111.2, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

DANIEL GONÇALVES

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO
N.º 1.264

PREÇO
Cr\$ 25,00

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

386a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(19 de dezembro de 1978)

R E S O L U Ç Ã O Nº 21/78

Dispõe sobre alteração nas especificações do querosene iluminante.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, do Decreto-Lei nº 538, de 07 de julho de 1938, o Art. 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957, Art. 3º, da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, a Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, que aprovou o seu Regimento Interno,

considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no transporte e armazenamento de derivados de petróleo; e

considerando os estudos técnicos realizados,

R E S O L V E :

Art. 1º. Alterar o valor da Norma CNP-03/Rev.2, para querosene, na seguinte característica:

PONTO DE FULGOR, °C, mín. = 41.

Parágrafo Único. O método utilizado para essa determinação deve permanecer o mesmo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 19 de dezembro de 1978.

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

R E S O L U Ç Ã O Nº 22/78

Dispõe sobre as especificações da mistura gasolina "A" e álcool anidro, para fins automotivos.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO - CNP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, o artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, e a Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, que aprovou o seu Regimento Interno; e

considerando os estudos técnicos que estão sendo realizados sobre a influência da adição de álcool anidro às gasolinas automotivas;

considerando a necessidade de disciplinar o controle de qualidade das gasolinas automotivas distribuídas no mercado nacional,

R E S O L V E :

Art. 1º. Adotar, em caráter provisório, para a mistura gasolina "A" e álcool anidro, para fins automotivos, a Norma CNP-01/Rev.2, estabelecida pela Resolução nº 01/75, de 07 de janeiro de 1975, com exceção do item - goma.

Art. 2º. As especificações adotadas na presente Resolução referem-se à mistura gasolina "A" e álcool anidro, cuja proporção deverá ser de até 80 e 20 partes, respectivamente, tolerando-se uma variação do volume de álcool anidro para mais ou menos 2 partes.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 19 de dezembro de 1978

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

385a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(19 de dezembro de 1978)

Realizando em 19 de dezembro de 1978, a 385a. Sessão Extraordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do senhor General-de-Brigada R- OZIEL ALMEIDA COSTA e

com a presença dos senhores Conselheiros Engenheiro HAROLDO LISBOA DA GRAÇA COUTO, SYLVIO CORRÊA PACHECO, Químico EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, Economista VINICIUS TASCA FERREIRA DA SILVA, Coronel ROBERTO PINHEIRO KLEIN, Engenheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER, Economista GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA, Economista AMAURY TEREZINO SANTOS FASSY (Suplente), Catitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO MARIA DIDIER BARBOSA VIANNA, Brigadeiro FRED DALIA HOFMANN e do senhor General-de-Brigada R-1 FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete, tendo deixado de comparecer o senhor Conselheiro Engenheiro IVO SIMAS MOREIRA.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO CNPs-521.379/78 e 521.881/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatada a existência de 376 (trezentos e setenta e seis) botijões de GLP, de 13 kg, em seu Posto de Revenda, situado na Estrada do Itararé nº 615, em Ramos, no Rio de Janeiro-RJ, quando o Certificado de Funcionamento do referido posto permite que sejam armazenados 100 (cem) botijões no máximo, o que constitui infração às Resoluções nºs 13/76 e 6/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$57.520,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros).

2. PROCESSO CNPs-518.868/78 e 518.255/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatado a existência de 40 (quarenta) botijões de GLP, de 13 kg, cheios, de outras marcas (OM), em seu depósito localizado na Rua Luiz Gonzaga Ferreira de Melo nº 5, Butantã, em São Paulo-SP, o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$55.808,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oito cruzeiros).

3. PROCESSO CNPs-511.700/78 e 514.783/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatada a existência de 394 (trezentos e noventa e quatro) botijões de GLP, de 13 kg, cheios, de outras marcas (OM), o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$52.574,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).

4. PROCESSO CNPs-517.540/78, 520.201/78 e 520.768/78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora VALMOCAR-PEÇAS VEÍCULOS COMBUSTÍVEIS LTDA., situada na Av. Ministro João Alberto nº 3, em Aragarças -GO, pelo fato de irregularidades diversas constatadas no Posto de Revenda da citada firma, o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multa no valor de Cr\$27.904,00 (vinte e sete mil novecentos e quatro cruzeiros) para a distribuidora, e Cr\$13.952,00 (treze mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) para o representante.

5. PROCESSO CNP-515.905/78 e INPM/SP-3636/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma AUTO POSTO KRICAS CAR LTDA., estabelecida na Rua João Cachoeira nº 123, em São Paulo-SP, pelo fato de estar comercializando gasolinas tipos A e B a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

6. PROCESSO CNPs-518.714/78 e 521.873/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatada a existência, em seu depósito, situado na Rua Luiz Tavares nº 148 Bairro Vila Guilherme, em São Paulo-SP, 280 (duzentos e oitenta) botijões de GLP, de 13 kg, cheios, de outras marcas (OM), o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$55.808,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oito cruzeiros).

7. PROCESSO CNP-518.361/78 e INPM/SP-2117/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de proceder o enchimento de 500 (quinhentos) botijões de outras marcas, de GLP, sem autorização do CNP, os quais estavam sendo remetidos para Mogi das Cruzes-SP, fato que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$48.670,00 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta cruzeiros), sendo que os 151 (cento e cinquenta e um) botijões apreendidos deverão ser devolvidos à distribuidora, que procederá a troca dos mesmos, comprovando a operação realizada, junto ao CNP.

8. PROCESSO CNPs-515.363/78, 519.179/78 e 519.325/78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, e contra o seu representante, a firma IDALINA MARIA DE OLIVEIRA, situada na Rua Senador Filinto Müller nº 100, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MT, pelo fato de irregularidades diversas constatadas no estabelecimento do citado representante, fatos que constituem infração às Resoluções nºs 13/76 e 6/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, com aplicação de multa no valor de Cr\$54.176,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros), tornando insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma representante.

9. PROCESSO CNPs-515.732/78 e 519.473/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatado que o seu depósito, localizado na Rua Luciano Teixeira nº 35 - Bairro Bonfim, em Campinas-SP, não possuía Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura local, específico para comercialização de GLP, o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$54.176,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros).

10. PROCESSO CNPs-507.937/78 e 511.225/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de haver sido constatado que o seu depósito, localizado na Estrada Rio São Paulo nº 3150, no Rio de Janeiro-RJ, não possuía Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para armazenar e comercializar GLP, o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por ter ficado comprovado que a mesma possuía o Certificado.

11. PROCESSO CNP-522.415/77 e INPM/SP-2766/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora EXODUS AUTO POSTO LTDA., situada na Avenida Euzébio Matoso nº 749, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), devendo ser feita a devolução à firma revendedora dos mapas de controle do movimento diário, anexados ao processo, e que ao agente atuante seja recomendado que não devem ser apreendidos e anexados ao auto de infração os referidos mapas, somente os originais.

12. PROCESSO CNP-514.068/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, com sede em São Paulo-SP, pelo fato de seu revendedor, a firma Carmem A. Legaz Cria, situada na Avenida Alberto Sarmen-

to nº 624, em Campinas-SP, ter comercializado gasolina tipo A fora das especificações do CNP, o que constitui infração à Norma CNP-01/Rev.2, estabelecida pela Resolução nº 1/75.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, e que seja feito um pronunciamento completo do CEPAT especificando que valores mínimos podem ser aceitos para teor de goma e octanagem da gasolina "A", em face da adição de álcool à gasolina.

13. PROCESSO CNP-519.970/77 e INPM/RJ-00014/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora MESQUITA AUTO SERVIÇO LTDA., estabelecida na Avenida Getúlio de Moura nº 264-Mesquita, em Nova Iguaçu-RJ, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, e não indicar, em lugar facilmente visível, o nome e o endereço do órgão fiscalizador, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros).

14. PROCESSO CNP-521.825/78, no qual a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro-RJ, através do ofício PRES-928/78, de 19/9/78, submete à apreciação do CNP a proposição de alteração do Plano de Atividades de 1978, referente à revisão dos programas de Sondagem Exploratória, Sondagem de Exploração e de Operações Especiais de Produção na Plataforma Continental.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho aprovar as alterações propostas para seu Plano de Atividades para 1978, que havia sido aprovado pelo CNP em 21.02.78, em sua 1735a. Sessão Ordinária.

15. PROCESSO CNP-515.974/78 e INPM/BA-22658/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora RAIMUNDO SANTOS BENEVIDES, estabelecida na Avenida Juracy Magalhães nº 311, em Itabuna-BA, pelo fato de irregularidades diversas constatadas no estabelecimento do revendedor em apreço, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

16. PROCESSO CNPs-513.359/78 e 517.880/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa WALGÁS S.A. GAÚCHA DE GÁS, com sede na Rua Vicente da Fontoura nº 909, em Porto Alegre-RS, pelo fato de comercializar GLP por preço diferente do fixado pelo CNP, o que constitui infração à Resolução nº 3/73 e a Portaria nº PD-4/78.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$13.143,50 (treze mil cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

17. PROCESSO CNPs-513.358/78 e 517.879/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa WALGÁS S.A. GAÚCHA DE GÁS, com sede na Rua Vicente da Fontoura nº 909, em Porto Alegre-RS, pelo fato de comercializar GLP por preço diferente do fixado pelo CNP, o que contraria a Resolução nº 3/73 e a Portaria nº PD-4/78.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$13.143,50 (treze mil cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

18. PROCESSO CNPs-513.004/78 e 517.468/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de haver sido constatada a presença, em sua Base de Distribuição em Capuava-SP, 40 (quarenta) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), fato que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho

manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$52.574,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).

19. PROCESSO CNPs-508.930/78 e 513.223/78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, e contra a firma representante IVANOR MUFATTO, estabelecida na Rua Presidente Kennedy nº 1890, em Cascavel-PR, pelo fato de irregularidades constatadas no depósito do citado representante, fatos que constituem infração às Resoluções nºs 13/76 e 6/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multa no valor de Cr\$25.541,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e um cruzeiros) para a distribuidora, e Cr\$12.770,50 (doze mil setecentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos) para o representante.

20. PROCESSO CNP-515.966/78 e INPM/BA-22641/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra o revendedor, a firma POSTO TUPY COM. E LUB. LTDA., localizada na Praça Dr. Alfredo Mascarenhas nº 16, na cidade de Conceição de Feira-BA, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar os mapas de controle do movimento diário, bem como o Certificado de Registro, fatos que constituem infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multa no valor de Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros) para a distribuidora, e Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) para o revendedor.

21. PROCESSO CNP-523.493/77 e INPM/PE-25203/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora COMERCIAL MELO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA., estabelecida na Estrada Bulhões nº 1211-Usina Bulhões, em Jaboatão-PE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

22. PROCESSO CNP-514.094/78 e INPM/PE-25360/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora COMÉRCIO COMBUSTÍVEL SÃO PEDRO LTDA., localizada na Rodovia BR-408, km 88, em Paudalho-PE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$11.515,00 (onze mil quinhentos e quinze cruzeiros).

23. PROCESSO CNP-515.292/78 e INPM/PE-25382/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora VAREDA LAPENDA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, situada na Rua Vigário Joaquim Pinto nº 366, em Limoeiro-PE, pelo fato do revendedor em apreço não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$11.515,00 (onze mil quinhentos e quinze cruzeiros).

24. PROCESSO CNP-513.336/77 e INPM/PE-25110/78, referente a auto de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e con

tra a firma revendedora JAIDETE GOMES SILVA, estabelecida na Avenida João de Barros nº 1280, em Recife-PE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

25. PROCESSO CNP-511.185/77 e INPM/SP-2323/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora SINISCALCHI, SINISCALCHI LTDA., estabelecida na Avenida Lins de Vasconcelos nº 1867, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

26. PROCESSO CNP-518.488/78 e INPM/MG-013763/78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora PAULO CASTANHEIRA, localizada na Rua Capitão Maromba nº 85-Centro, na cidade de Bom Sucesso-MG, pelo fato do revendedor em apreço estar comercializando gasolina tipo A a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistentes ambos os autos de infração lavrados, pelo fato de não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

27. PROCESSO CNPs-516.551/78 e 520.791/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., sediada no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de estar fornecendo combustíveis derivados do petróleo à firma L.G. Rocha, estabelecida na Avenida Dr. Fernandes s/nº, em Jardim do Seridó-RN, sem registro no CNP, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, de acordo com a informação da Coordenadoria Jurídica do CNP.

28. PROCESSO CNP-500.261/78 e INPM/SP-3479/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO DE SERVIÇO CEASA LTDA., estabelecida na Avenida Gastão Vidigal nº 1209, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, devidamente preenchidos e atualizados, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistentes ambos os autos de infração lavrados, considerando o parecer da Coordenadoria Jurídica do CNP.

29. PROCESSO CNP-515.858/78 e INPM/PA-26614/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., com sede em Manaus-AM, e contra a firma revendedora ENEL-ENGENHARIA S.A., com sede na Avenida Bernardo Sayão nº 1150, em Belém-PA, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, com aplicação de multa no valor de Cr\$49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro cruzeiros), tornando insubsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor.

30. PROCESSO CNPs-513.362/78 e 515.180/78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro -

RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO JAÇATUBA LTDA., situada na Avenida dos Estados nº 6145, em Santo André-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, devidamente preenchidos e atualizados, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, com aplicação de multa no valor de Cr\$13.143,50 (treze mil cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), tornando insubsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor.

31. PROCESSO CNP-527.178/77 e INPM/SP-3224/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPA - NHIA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, com sede em São Paulo-SP, e contra a firma revendedora IRMÃOS DIAS LTDA., estabelecida na Avenida Santa Casa nº 06, na cidade de Penápolis-SP, pelo fato do revendedor em apreço comercializar combustíveis derivados do petróleo a crédito, o que constitui infração à Portaria nº 22/77, do CNP, e ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistentes ambos os autos de infração lavrados, pelo fato de não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

32. PROCESSO CNP-515.898/78 e INPM/PR-09067/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPA - NHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO TIO PATINHAS LTDA., localizada na Rua Major Barbosa nº 701, em Cambará-PR, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

33. PROCESSO CNP-520.521/77 e INPM/SP-2961/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO ORFANATO LTDA., com sede na Rua Orfanato nº 204, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

34. PROCESSO CNP-520.524/77 e INPM/SP-3031/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA., estabelecida na Estrada Oratório nº 1892, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

35. PROCESSO CNPs-516.982/77 e 517.615/78, no qual a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, recorre da decisão plenária, adotada na 1746a. Sessão Ordinária, de 16.05.78, na qual foi multada em Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros).

Na forma do parecer do relator, acompanhando os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho pelo provimento do recurso em tela.

36. PROCESSO CNPs-515.359/78 e 519.869/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDO-

RA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatadas irregularidades diversas no seu Posto de Revenda, localizada na cidade de Campinas-SP, o que constitui infração à Resolução nº 6/77 e ao Decreto nº 4071/39.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$54.176,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros).

37. PROCESSO CNPs-518.432/78 e 520.060/78, referente a auto de infração lavrado contra a firma JOSÉ WAGNER GARCIA, estabelecida na Rua Ramanso s/nº-Jardim Gramacho, em Duque de Caxias-RJ, pelo fato de haver sido constatada no local referido, a existência de uma instalação para fabricação de graxa, não possuindo autorização do CNP para tal atividade, o que constitui infração ao Decreto nº 49331/60, sendo procedida interdição e lacradas todas as peças impedindo o funcionamento da referida instalação.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os setores competentes chamados a opinar, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado, com a perda das mercadorias e instalações em favor da Fazenda Nacional, conforme artigo 15, inciso I do Decreto nº 4071/39, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 80580/77.

38. PROCESSO CNP-515.924/78 e INPM/SP-3574/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora J.R. BARBIERI & IRMÃOS, localizada na Rua Colômbia nº 26, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário devidamente preenchidos, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

39. PROCESSO CNP-520.525/77 e INPM/SP-3083/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPA - NHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma AUTO POSTO SAPOPEMBA LTDA., localizada na Avenida Sapopemba, km 17-Bairro Vila Prudente, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não ter apresentado à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, não apresentando o cartaz informativo sobre o revendedor, distribuidora e fiscalização, fatos que constituem infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multa no valor de Cr\$49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro cruzeiros) para a distribuidora, e Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) para o revendedor.

40. PROCESSO CNP-519.672/78 e INPM/MG-13690/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPA - NHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora ALVARINO DE FREITAS, localizada na Rua Marechal Deodoro nº 302-Centro, em Poços de Caldas-MG, pelo fato do revendedor em apreço estar comercializando gasolina tipo A a crédito, bem como não apresentar os mapas de controle do movimento diário, e não proceder à aferição diária das bombas medidoras, fatos que constituem infração ao Decreto nº 79148/77 e à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, no que se refere às infrações à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), já que não está caracterizada a venda a crédito pela interessada.

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO
Chefe do Gabinete

386a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(19 de dezembro de 1978)

Realizando em 19 de dezembro de 1978, a 386a. Sessão Extraordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o

Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do senhor General-de-Brigada R-1 OZIEL ALMEIDA COSTA, e com a presença dos senhores Conselheiros Engenheiro HAROLDO LISBOA DA GRAÇA COUTO, SYLVIO CORRÊA PACHECO, Químico EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, Economista VINCIUS TASCA FERREIRA DA SILVA, Coronel ROBERTO PINHEIRO KLEIN, Engenheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER, Economista GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA, Economista AMAURY TEREZINO SANTOS FASSY (Suplente), Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO MARIA DIDIER BARBOSA VIANNA, Brigadeiro FRED DALIA HOFMANN e do senhor General de Brigada R-1 FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete, tendo deixado de comparecer o senhor Conselheiro Engenheiro IVO SIMAS MOREIRA.

1. PROCESSO CNPs-501767/75, 524105/76, 523717/77, 514717/78, 522206/78, 520092/78 e 529620/78, no qual a empresa LUBRINASA LUBRIFICANTES NACIONAIS S.A., com sede em São Paulo-SP, solicita ao CNP vistoria técnica de suas instalações de re-refino, localizadas em Araras-SP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho que seja realizada a vistoria técnica como solicita a interessada, devendo a mesma cumprir os requisitos constantes do artigo 3º, da Portaria nº 167/78, letras a, b e d, conforme recomenda a Coordenadoria Jurídica do CNP.

2. PROCESSO CNP-523112/78, referente às empresas ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PETROGAZ S.A. e GASBEL S.A., as quais submetem à apreciação do CNP plano de constituição de uma nova empresa, cujo capital seria subscrito pelas requerentes, a qual teria como objetivo inicial instalar duas bases de distribuição, uma em São José dos Campos-SP, e outra em Betim-MG, tudo conforme documento apresentado.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho contrariamente ao solicitado pela interessada, considerando os pareceres dos setores competentes chamados a opinar.

3. PROCESSO CNP-516158/77 e 528123/77, INPM/PE-25136/77, no qual a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, recorre da decisão plenária adotada na 1751a. Sessão Ordinária, de 20.06.78, com aplicação de multa no valor de Cr\$--28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros), pelo fato de seu revendedor, a firma L.G.M. Petróleo e Comércio Ltda., não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho que seja aceito o presente recurso, devendo ser reformadas as decisões do Plenário, tomadas anteriormente, e que o processo, que deu origem ao auto de infração, seja revisto, com a finalidade de se verificar se o revendedor deve ser autuado.

4. PROCESSO CNPs-517788/78, 520712/77 e 506944/78, no qual a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, recorre da decisão plenária adotada na 1752a. Sessão Ordinária, de 11.07.78, com aplicação de multa no valor de Cr\$49.104,00- (quarenta e nove mil cento e quatro cruzeiros), pelo fato de seu revendedor, a firma Posto 14 de Julho, não proceder à aferição diária das bombas medidoras, bem como não possuir placa com o nome e o endereço do órgão fiscalizador.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho que seja aceito o presente recurso, devendo ser reformadas as decisões do Plenário, tomadas anteriormente, e que o processo, que deu origem ao auto de infração seja revisto, com a finalidade de se verificar se o revendedor deve ser autuado.

5. PROCESSO CNPs-513012/78 e 516971/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de haver sido constatada, em sua Estação de Enchimento, situada na Rua Cadiriri nº 392-Moóca, em São Paulo-SP, a existência de 60 (sessenta) botijões de 13 kg, cheios, de outras marcas (OM), o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$52.574,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).

6. PROCESSO CNPs-521997/77 e 518344/78, no qual a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro-RJ, através expediente PRES-1340/77, solicita ao CNP deixar de considerar como reguladoras as tancagens construídas para esse fim em Maceió e

São Luís, a fim de transferi-las ao ativo imobilizado da Petrobrás Distribuidora S.A.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- que se atenda a solicitação da interessada, no sentido de que se deixe de considerar como reguladoras as tancagens construídas em Maceió e São Luís;

- que seja mantido, na presente decisão, o já estipulado pelo Plenário, em sua 279a. Sessão Extraordinária, de 30.09.75;

- que se observem, igualmente, as recomendações, feitas pela Diretoria de Abastecimento, ao estudar o presente processo, isto é, que seja assegurada a racionalidade e eficiência das transferências marítimas e que os valores a serem cobrados sejam avaliados como se a armazenagem fosse ressarcida pelo CNP, até que o novo programa entre em funcionamento.

7. PROCESSO CNPs-515357/78 e 519178/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. com sede em São Paulo-SP, pelo fato de haver sido constatada, em sua Estação de Enchimento, localizada na Rodovia SP-332, km 134, na cidade de Paulínia-SO, a existência de cento e cinquenta e nove (159) recipientes de GLP, de 2 kg, de outras marcas (OM), o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$54.176,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros).

8. PROCESSO CNPs-515356/78 e 519177/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de haver sido constatada, na filial da interessada, localizada na Rua Epitácio Pessoa nº 252-Bairro Arvore Grande, na cidade de Sorocaba-SP, a existência de cento e cinquenta e oito (158) recipientes de 2 kg, de GLP, cheios, de outras marcas (OM), o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$54.176,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros).

9. PROCESSO CNPs-513528/78 e 518697/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, com sede na Cidade Industrial de Contagem-MG, pelo fato de fornecer GLP à firma J.M. de Carvalho & Silva Ltda., situada na Rua Dona Leopoldina nº 725-Ipiranga, em São Paulo-SP, que não opera sob sua bandeira, o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$26.287,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros).

10. PROCESSO CNP-519665/78 e INPM/MG-13743/78, referente a auto de infração lavrado contra a firma POSTO AUTOTEX LTDA., localizada na Avenida Amazonas nº 5353, em Belo Horizonte-MG, pelo fato de estar comercializando gasolina tipo A a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

11. PROCESSO CNPs-516549/78 e 520116/78, referente a auto de infração lavrado contra a firma OTACÍLIO LUNA E FILHOS LTDA., estabelecida na Avenida Vasco da Gama nº 597-Jaguaripe, em João Pessoa-PB, pelo fato de estar com a escrituração dos mapas de controle do movimento diário com atraso, desde janeiro de 1978, não procedendo à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$6.976,00 (seis mil novecentos e setenta e seis cruzeiros).

12. PROCESSO CNPs-509239/78, 513461/78 e 513536/78 referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, e contra a firma LEO DALVIT, proprietária do POSTO ESSO MORON, localizada na Rua Moron nº 1365, na cidade de Passo Fundo-RS, pelo fato de irregularidades diversas constatadas no referido posto, o que constitui infração às Resoluções nºs 13/76 e 6/77, e à Portaria nº PD-04/78.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multa no valor de Cr\$51.082,00 (cinquenta e um mil e oitenta e dois cruzeiros) para a distribuidora, e Cr\$12.770,50 (doze mil setecentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos) para o revendedor.

13. PROCESSO CNPs-517082/78 e 521093/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de haver sido constatada a existência, em seu depósito situado na Rua do Retiro nº 1918-Bairro Retiro, na cidade de Jundiaí-SP, de cento e vinte e dois (122) botijões de GLP, cheios, de 13 kg, de outras marcas (OM), o que constitui infração à Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$55.808,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oito cruzeiros).

14. PROCESSO CNP-504479/78 e INPM/PA-26568/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma A. COIMBRA-POSTO BEIRADÃO PETRÓLEO SABBÁ, localizada no Beco do Carmo nº 21, em Belém-PA, pelo fato de estar exercendo a atividade de redistribuição de produtos derivados do petróleo, abastecendo de querosene o posto clandestino de propriedade de José da Silva Monteiro Ferreira, localizado no município de Ponta de Pedras-PA, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo ser autuada novamente por infração ao artigo 15, item 3, da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, c/c os artigos 1º e 2º da Resolução nº 3/73, autuando também a distribuidora respectiva, por infração ao disposto no artigo 11, itens 20 e 21 da Resolução nº 7/75.

15. PROCESSO CNP-525064/77 e INPM/GO-12538/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma TRANSBRASILIANA -MÓTEIS LIMITADA., com sede na Avenida Brasil nº 701, em Anápolis-GO, pelo fato de estar a mesma comercializando combustível derivado do petróleo em horário proibido, o que contraria o Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

16. PROCESSO CNP-516442/77 e INPM/SP-2784/76, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de estar comercializando óleo diesel fora das especificações do CNP, o que infringe as Resoluções nºs 4/76 e 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, em face das informações da Coordenadoria Jurídica e do CEPAT, do CNP, decidiu o Conselho, tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada.

17. PROCESSO CNP-515875/74, referente a procedência ou não de outorga de título de DISTRIBUIDOR de lubrificantes embalados, sem manipulação, mistura ou envasilhamento, face ao pedido formulado pela firma A. F. CASTRO, ARAÚJO & CIA. LTDA., estabelecida na Estrada de Belém nº 1518-Campo Grande, em Recife-PE.

Na forma do parecer do relator, em face dos esclarecimentos da Coordenadoria Jurídica do CNP, decidiu o Conselho, o indeferimento do pedido.

18. PROCESSO CNPs-503062/78, 505257/78 e 503063/78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO 3 IRMÃOS LEÃO DE CASTRO & CIA. LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº 1444, na cidade de Rio Verde-GO, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário e o Certificado de Revendedor, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$11.916,00 (onze mil novecentos e dezesseis cruzeiros).

19. PROCESSO CNP-517799/78 e INPM/PE-25427/78, referente a auto de infração lavrado contra a firma ADAPOL - ADMINISTRAÇÃO AUTO PEÇAS LTDA., localizada na Avenida Mascarenhas de Moraes nº --- -2135-Bairro Imbiribeira, em Recife-PE, pelo fato de estar facilitando a venda de produtos de petróleo, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

20. PROCESSO CNP-518075/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de fornecer gasolina tipo B fora das especificações do CNP, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$52.574,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).

21. PROCESSO CNPs-518711/78 e 520057/78, referente a auto de infração lavrado contra a FÁBRICA NACIONAL DE ÓLEOS BRANCOS LTDA., com sede na Rua Jabiaçu nº 87-Vila Ema, em São Paulo-SP, pelo fato de estar comercializando produtos derivados do petróleo, sem constar o registro de marca nos vasilhames.

Na forma do parecer do relator, em face da informação da Coordenadoria Jurídica, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada.

22. PROCESSO CNP-518728/78, no qual a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro-RJ, encaminha proposta da alteração das especificações de querosene de iluminação, quanto ao valor vigente do Ponto de Fulgor.

Sobre o assunto, apresenta o CEPAT-CNP Minuta de Resolução, a qual é aprovada pelo Plenário.

Em consequência, baixa o Conselho a RESOLUÇÃO nº 21/78, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre alteração nas especificações do querosene iluminante.

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO
Chefe do Gabinete

1777a. SESSÃO ORDINÁRIA
(09 de janeiro de 1979)

Realizando em 09 de janeiro de 1979, a 1777a.Sessão Ordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do senhor General-de-Brigada R-1 OZIEL ALMEIDA COSTA e com a presença dos senhores Conselheiros Engenheiro HAROLDO LISBOA DA GRAÇA COUTO, SYLVIO CORRÊA PACHECO, Químico EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, Economista VINÍCIUS TASCA FERREIRA DA SILVA, Tenente-Coronel FERNANDO LEAL MORENO (Suplente), Engenheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER, Economista GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA, Economista AMAURY TEREZINO SANTOS FASSY (Suplente), Brigadeiro FRED DALIA HOFMANN e do senhor General-de-Brigada R-1 FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete, tendo deixado de comparecer os senhores Conselheiros Engenheiro IVO SIMAS MOREIRA e Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO MARIA DIDIER BARBOSA VIANNA.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO CNP-504.890/78, no qual a empresa TRW GEMMER THOMPSON S.A., situada na Av. Rotary nº 852, São Bernardo do Campo-SP, solicita ao CNP autorização para importação de 10 (dez) toneladas de graxa à base de sódio, contendo aproximadamente 96% de óleo mineral.

Devidamente analisado o assunto, de acordo com os pareceres dos setores competentes chamados a opinar e considerando não haver similar do produto em causa, decidiu o Conselho:

a) conceder a importação de 10 (dez) toneladas de graxa TL-VW 733 em caráter excepcional, devendo a importação ser efetuada através da Petrobrás de acordo com a legislação vigente;

b) comunicar à interessada da necessidade de ser registrada neste Conselho como Importadora de derivados de Petróleo, e que novas importações só serão atendidas mediante esse Registro.

2. PROCESSO CNP-518.375/78, INPM/SP-3638/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e

contra a firma revendedora POSTO DE SERVIÇO UNIVERSITÁRIO LTDA., localizada na Avenida Jaguaré nº 1112, em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço ter comercializado gasolina tipo B e óleo diesel fora das especificações do CNP, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, com aplicação de multa no valor de Cr\$49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro cruzeiros).

3. PROCESSO CNP-513.281/77, INPM/SP-3304/76, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora TUPY E CIA. LTDA., estabelecida na Rua Pedro Américo nº 68, em São Paulo-SP, pelo fato de irregularidades diversas constatadas no referido revendedor, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

4. PROCESSO CNP-520.523/77, INPM/SP-3023/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora AUTO POSTO VILA ALPINA LTDA., localizada à Rua Costa Barros nº 339 em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

5. PROCESSO CNP-517.673/66 e INPM/SP-2894/77, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra o seu revendedor a firma AUTO POSTO VILA GUILHERME LTDA., situada à Av. Guilherme nº 374 em São Paulo-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO

Chefe do Gabinete

1776a. SESSÃO ORDINÁRIA

(09 de janeiro de 1979)

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/79

Dispõe sobre a importação de antracito cru em 1979 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, e

Considerando a inexistência de produção nacional de antracito cru,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar em 40.000 toneladas a quota de antracito cru a ser importado pela CARBOINDUSTRIAL S.A. em 1979.

Art. 2º. Estabelecer que a empresa citada no artigo 1º deverá apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo, em janeiro de 1980, comprovantes dos resultados técnico-econômicos da utilização dada ao antracito cru que vier a importar.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 09 de janeiro de 1979

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/79

Dispõe sobre a importação de coque calcinado de petróleo em 1979 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e V do art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977,

considerando a necessidade de complementar a produção nacional mediante a importação de coque calcinado de petróleo com características especiais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar, para 1979, as seguintes quotas de coque calcinado de petróleo a ser importado através da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na forma da legislação em vigor:

S.A. WHITE MARTINS	26.500 t
CARBONO LORENA S.A.	20 t

Art. 2º. Estabelecer que as empresas citadas no artigo 1º deverão apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo, em janeiro de 1980, comprovantes dos resultados técnico-econômicos da utilização dada ao coque calcinado de petróleo que vierem a importar.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 09 de janeiro de 1979

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/79

Dispõe sobre a importação de coque verde de petróleo em 1979 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e V do artigo 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, e

considerando a necessidade de complementar a produção nacional mediante a importação de coque verde de petróleo, inclusive com características especiais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar, para 1979, as seguintes quotas de coque verde de petróleo a ser importado através da Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS, na forma da legislação em vigor:

USIMINAS	150.000 t
COSIPA	90.000 t
CSN	80.000 t
CABOMAR	20.000 t
COCALIT	20.000 t
IBRACOQUE	20.000 t
IND. E COM. COQUE CRICIUMA	20.000 t
IND. CARB. RIO DESERTO	10.000 t
QUÍMICA GERAL DO NORDESTE	10.000 t
CARBONÍFERA METROPOLITANA	10.000 t
COQUERIA SÃO FRANCISCO	5.000 t
MICOL	5.000 t

Art. 2º. Estabelecer que as empresas citadas no artigo 1º deverão apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo, em janeiro de 1980, comprovantes dos resultados técnico-econômicos da utilização dada ao coque verde de petróleo que vierem a importar.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 09 de janeiro de 1979

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/79

Dispõe sobre a produção, comercialização e consumo de coque de fundição em 1979 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME-Nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, e

considerando a necessidade de desenvolver qualitativamente a Indústria Nacional de Coque de Fundição,

considerando que em 1978 as empresas nacionais produtoras de Coque de Carvão Mineral foram capazes de produzir um tipo de Coque de Fundição com os seguintes índices de qualidade:

- Poder Calorífico - Min.	7000
- Granulometria - Min.	100
- Carbono Fixo - Min.	90
- Cinzas - Máx.	8
- Matéria Volátil - Máx.	1.5
- Umidade - Máx.	1.5
- Enxofre - Máx.	0.8

considerando que em 1979 as empresas nacionais produtoras de Coque de Carvão Mineral poderão produzir mais de 50.000 toneladas de Coque de Fundição com índices de qualidade semelhantes aos alcançados em 1978,

Considerando que em 1979 será necessário complementar a produção nacional mediante a importação de tipos de Coque de Fundição com mais altos índices de qualidade e que isto necessitará ser feito sem prejuízo para o desenvolvimento qualitativo da Indústria Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para 1979, as seguintes quotas de produção nacional de Coque de Fundição:

EMPRESAS PRODUTORAS	10 ³ TON.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COQUE CRICIÚMA LTDA	25
COQUE CATARINENSE LTDA	25
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COQUE S/A	20
INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA	20
COQUE PALERMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10
MINÉRIOS E COQUE LTDA.	10
CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A	10
COQUEIRA SÃO FRANCISCO S/A	5
CARBONÍFERA BARÃO DO RIO BRANCO S/A	5
INDÚSTRIA CRICIUMENSE DE COQUE LTDA.	3
PRODUÇÃO NACIONAL ANUAL	133

Art. 2º - Fixar, para 1979, as seguintes quotas de importação de Coque de Fundição:

EMPRESAS DISTRIBUIDORAS	10 ³ TON.
CABOMAR S/A	14.5
KOK - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	7.5
BUSCHLE & LEPPER S/A	6
AGUIAR ARANHA S/A	4
CORY IRMÃOS LTDA.	3
CARBOCOQUE DO BRASIL LTDA	3
GUILHERME E. SCHUMACHER S/A.	2
QUICOL QUÍMICA COMERCIAL LTDA.	2
R.G. RAMOS	2
BRASCOQUE - IMP. E COM. DE COQUE LTDA.	2
COM. E IMP. METALCOQUE S/A	2
PTIFER - PRODUTOS DE FUNDIÇÃO LTDA.	2
TOTAL I	50

EMPRESAS CONSUMIDORAS	10 ³ TON.
FUNDIÇÃO TUPY S/A	11
COMPANHIA BRASILEIRA DE CHUMBO - COBRAC	6
SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A	5
WALLIG SUL S/A	4
PLUMBUM S/A	3
MÁQUINAS VARGAS S/A	3

FUNDIÇÃO DE FERRO FOZ S/A	3
FORD BRASIL S/A	3
COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA	2
ABRAMO EBERLE	2
INDÚSTRIAS ROMI S/A	2
METALÚRGICA BITURY LTDA.	1
COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS.	1
METALÚRGICA FERRABRÁS S/A	1
ELETROMOTORES WEG	1
PROGRESSO METALFRIT S/A	1
SIMETAL S/A	1
TOTAL II	50

Parágrafo Único - Somente poderão ser importados produtos que igualem ou superem os seguintes índices de qualidade:

- Poder calorífico - Min.	7.300
- Granulometria - Min.	100
- Carbono Fixo - Min.	91
- Cinzas - Máx.	7
- Matéria Volátil - Máx.	1
- Umidade - Máx.	1
- Enxofre - Máx.	0.7

Art. 3º - Determinar às empresas citadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução que:

I - Promovam o desenvolvimento das respectivas associações de classe atribuindo-lhes, inclusive, os encargos de atuarem como órgãos de estudos e pesquisas e como intermediárias em suas ligações com o CNP.

II - Destinem no mínimo de 15% de suas quotas ao estabelecimento e manutenção dos respectivos estoques reguladores do Abastecimento Nacional de Coque de Fundição.

III - Integrem esforços e celebrem contratos de produção, comercialização e consumo de Coque de Fundição de Produção Nacional, com o propósito de aumentar progressivamente a participação do produto nacional no consumo global do País.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 09 de janeiro de 1979

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05/79

Dispõe sobre a importação de coque metalúrgico em 1979 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, e

considerando a necessidade de complementar mediante importações, em 1979, a produção nacional do Coque Metalúrgico,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para 1979, as seguintes quotas de Coque Metalúrgico a ser importado em caráter excepcional:

EMPRESAS	10 ³ TON
COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA	200
SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA	50
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	30
COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA	25
COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	15
ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL	10
CIA. BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO	3

Art. 2º. As empresas citadas no artigo 1º somente poderão utilizar para consumo próprio as quotas de Coque Metalúrgico importado que lhes foram destinadas.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 09 de janeiro de 1979

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/79

Dispõe sobre a produção e importação de carvão metalúrgico em 1979 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, e

considerando que o carvão metalúrgico de produção nacional pode ser técnica e economicamente consumido pelas empresas nacionais produtoras de coque, em misturas adequadas com carvões metalúrgicos selecionados para importação,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, em 1979, será totalmente consumida pela CSN, USIMINAS E COSIPA a produção nacional de carvão metalúrgico.

Art. 2º. Fixar, para 1979, as seguintes quotas de produção mensal de carvão pré-lavado.

EMPRESAS MINERADORAS	10 ³ TON.
PRÓSPERA	70
METROPOLITANA	50
CRICIÚMA	50
URUSSANGA	40
ARARANGUÁ	30
TREVISÓ	20
CATARINENSE	20
BARRO BRANCO	20
PALERMO	10
BARÃO DO RIO BRANCO	10

Art. 3º. Fixar, para 1979, as seguintes quotas máximas de importação anual de carvão metalúrgico:

SIDERÚRGICAS	10 ³ TON.
CSN	1.500
USIMINAS	1.500
COSIPA	1.300

Art. 4º. Determinar às empresas mineradoras e ao Lavador de Capivari S.A. que observem as especificações e normas estabelecidas pela Portaria DPAD-34, de 21 de dezembro de 1970 e que em conjunto proponham ao CNP as atualizações julgadas indispensáveis.

Art. 5º. Estabelecer que será faturado à Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, nos termos da Resolução nº 11/75, de 21 de outubro de 1975, do CNP, todo o carvão-vapor resultante da produção de carvão metalúrgico em 1979.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 09 de janeiro de 1979

OZIEL ALMEIDA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**Divisão de Fomento da Produção Mineral****Seção de Empresa de Mineração**

BRASÍLIA

RELACÃO Nº 14/79

CUMPRIR EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

- 3.174/35 - DERNEVAL DE MAGALHÃES CASTRO
Ofício nº 346/DFPM.
- 4.376/40 - FERTECO MINERAÇÃO S/A.
Ofício nº 366/DFPM.

- 4.515/40 - SOCIEDADE CARBONÍFERA BOA VISTA S/A
Ofício nº 367/DFPM.
- 356/61 - MINERAÇÃO CASSITAN LTDA
Ofício nº 370/DFPM.
- 8.244/66 - CPRM-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE REFRATÁRIOS
Ofício nº 315/DFPM.
- 800.501/68 - BRUMADO MINÉRIOS LTDA.
Ofício nº 326/DFPM.
- 811.619/68 - GRAFITYL DE GOIÁS LTDA.
Ofício nº 327/DFPM.
- 804.648/72 - MINERAÇÃO DANIEL TOGNI LOUREIRO
Ofício nº 324/DFPM.
- 809.135/73 - PEDRAS - COMÉRCIO, IND. E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA
Ofício nº 317/DFPM.
- 851.238/78 - MINERAÇÃO CARAPUÁ LTDA.
Ofício nº 332/DFPM.
- 851.241/78 - MINERAÇÃO CARIMBÚ LTDA.
Ofício nº 330/DFPM.
- 851.242/78 - MINERAÇÃO CARUBIM LTDA.
Ofício nº 336/DFPM.
- 851.239/78 - MINERAÇÃO CARAÇÁ LTDA.
Ofício nº 331/DFPM.
- 851.240/78 - MINERAÇÃO CARAUNA LTDA.
Ofício nº 329/DFPM.

Brasília, 25 de 1, de 1979

Jos Braz de Lucena

Técnico em Mineração.

(Ofício Nº 165/79)

4º Distrito

RELACÃO Nº 02/79

EXIGÊNCIA (PRAZO DE 60 DIAS)

DNPM nº 850.137/75 - int. MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO, Município de Piracuruca, Estado do Piauí, conf. of. nº 1.638/78 de 30.11.78.

Recife, 11 de janeiro de 1979.

RELACÃO Nº 03/79

EXIGÊNCIA (PRAZO DE 60 DIAS)

DNPM nº 802.427/74 - int. ZILMAR DE SOUZA LIMA, Município de Pacajus, Estado do Ceará, conf. of. nº 018/79 de 16/01/79.

DNPM nº 805.448/74 - int. TEÓFILO REBOUÇAS DE ALMEIDA, Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conf. of. nº 019/79 de 16.01.79.

Recife, 18 de janeiro de 1979.

5º Distrito

RELACÃO Nº 002/79

DNPM Nº 5074/53

EXIGÊNCIA (PRAZO DE 30 DIAS)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, Município de Itaituba, Estado do Pará, cumpra exigência do Ofício nº 037/79 de 11 de janeiro de 1979.

Belém (PA), 18 de janeiro de 1979

GEOLº CARLOS ROMANO RAMOS
CHEFE DA SEÇÃO DE FOMENTO

9º Distrito

RELAÇÃO Nº 001/79

DESPACHOS DO SR. DIRETORPROCESSO INDEFERIDO E ARQUIVADO

DNPM 806.414/77 - Silveiro Roberto de Oliveira - Cachoeira de Itapemirim-ES

DESPACHO DO SR. DIRETOR

DNPM 807.123/77 - C. Kawasaki & Cia Ltda - B.Jardim e N.Friburgo-RJ - MAN-
TIDO o Indeferimento do presente pedido de autorização de Pesquisa.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

DNPM 5.172/58 - Orimco Org. Imobiliária e Comércio Ltda - Guarapari-ES -
DETERMINO o Arquivamento do Auto de Infração nº-
009/78 e torna sem efeito o ofício nº1376/78 que
impôs a titular do Decreto de Lavra nº47.061/78 a
multa de 10 (dez) salários mínimos.

REG. DE LICENCIAMENTO AUTORIZADO E TRANSCRITO NO LIVRO H-9 DESTA DISTRITO

nº do Proc.	Nº do Reg. e data	Titular	Município	UF.
890.029/78	43 - 15/12/78	Pedreira dos Costas Ltda	Teresópolis	RJ

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

De acordo com o disposto no Art. 17 do R.C.M. (Decre-
to nº62.934 de 02.07.68) e com base na Delegação de
Competência constante da Portaria nº 131 de 26.04.78
do Sr. Diretor Geral

DNPM 806.086/77 - Marindústria Ltda - Rio de Janeiro - RJ.

DNPM 890.020/78 - Carlos Larica - Serra-ES

" 890.022/78 - Carlos Larica - Serra-ES

" 890.023/78 - Carlos Larica - Serra-ES.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

De acordo com o disposto no Item VI da Portaria nº
209 de 31.10.78 e com base na Delegação de Compe-
tência constante da Portaria nº 224 de 20.11.78 do
Sr. Diretor Geral do DNPM

DNPM 853.108/77 - Fernando Cesar Nunes Pereira - Serra-ES

" 853.294/78 - Pedreira da Estrela Ltda - São Gonçalo-RJ

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

De acordo com o disposto no Art. 17 do R.C.M. (Decre-
to 62.934 de 02.07.68) e com base na Delegação de
Competência constante da Portaria nº 224 de 20.04.78,
do Sr. Diretor Geral

DNPM 890.010/78 - Manoel de Azevedo Leão - B. do Pirai-RJ

" 890.044/78 - Nemer Indústria de Mármore Ltda - Castelo-ES

" 890.045/78 - Manoel de Azevedo Leão - Dorandia-RJ.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

De acordo com o disposto no Art. 13 da Lei nº 6.567 ;
de 24.09.78 e com base na Delegação de Competência -
constante da Portaria nº 224 de 20.11.78 do Sr. Dire-
tor Geral

DNPM 803.767/77 - Mineração Marupá Ltda - Serra-ES

" 805.307/77 - Antonio Alves Gonçalves - N.Iguaçu-RJ

" 800.148/78 - Mineração Marupá Ltda - Serra-ES

" 800.223/78 - Irene de Oliveira Gonçalves - B.do Pirai-RJ

- " 800.393/78 - Mineração Trombetas Ltda - Serra-ES
- " 890.015/78 - Artur Mariani - Serra-ES
- " 890.049/78 - João Attila Caldellas - Viana-ES
- " 890.073/78 - Hassan Ábido - N.Iguaçu-RJ
- " 890.084/78 - Marli Correa Pereira - N.Iguaçu-RJ

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1979

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 109, de 25 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o uso conjunto de Processamento de
Dados e Telecomunicações é vital para o desenvolvimento social e econômico
do País;

Considerando que o uso conjunto de Processamento de
Dados e Telecomunicações tanto afeta serviços atuais quanto propicia o desen-
volvimento de novos serviços;

Considerando a importância do estabelecimento de nor-
mas reguladoras dos serviços de Comunicação de Dados no âmbito do Siste-
ma Nacional de Telecomunicações;

Considerando as determinações das Portarias nºs 301,
de 3 de abril de 1975 e 622, de 19 de junho de 1978; e,

Considerando, ainda, as recomendações formuladas
pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de
1975,

R E S O L V E :

1. Aprovar a Norma nº 01/79, que regula a exploração
e utilização do Serviço de Comunicação de Dados, que com esta baixa.
2. O Serviço de Comunicação de Dados será explorado
pela Empresa Brasileira de Telecomunicações-EMBRATEL em âmbito nacio-
nal, utilizando-se de meios próprios ou das empresas exploradoras de Servi-
ços Públicos de Telecomunicações;
3. Estabelecer os seguintes objetivos básicos para a
política do Ministério das Comunicações, no que se refere à área de Comu-
nicação de Dados:
 - 3.1. Assegurar que os serviços de CD's sirvam de
efetivo suporte à consecução dos objetivos na-
cionais permanentes nos campos econômico, so-
cial e cultural.
 - 3.2. Tornar os Serviços de Comunicação de Dados
instrumentos para o equilíbrio sócio-econômico
entre as regiões, promovendo acesso equitati-
vo a serviços baseados no uso de processamen-
to de dados em todo o território nacional;
 - 3.3. Atender, de maneira mais econômica e eficaz,
as necessidades atuais e previsíveis dos loca-
tários, assinantes e usuários de Serviços de
Comunicação de Dados;
 - 3.4. Proporcionar aos locatários, assinantes e usuá-
rios o acesso a meios de comunicação que per-
mitam maior flexibilidade na interligação de
terminais de dados, computadores e outros
dispositivos utilizados em teleprocessamento;
 - 3.5. Proporcionar aos locatários, assinantes e usuá-
rios de comunicação de dados a utilização de
uma maior variedade de tipos de serviços e
tipos de aplicações;

3.6. Instituir uma sistemática operacional que permita a maior racionalização da utilização dos meios de comunicação de dados, pela harmonização das necessidades dos locatários, assinantes e usuários de grande, médio e pequeno porte;

3.7. Incentivar o desenvolvimento e a consolidação de indústrias brasileiras para a produção de equipamentos e dispositivos necessários aos Serviços de Comunicação de Dados;

3.8. Assegurar o desenvolvimento da capacitação tecnológica brasileira na área da comunicação de dados visando o projeto, no País, de programas, dispositivos e equipamentos para uso nessa área;

3.9. Assegurar o desenvolvimento da capacitação técnica brasileira no planejamento de redes e sistemas de comunicação de dados.

4. Determinar que as empresas exploradoras dos Serviços Públicos de Telecomunicações, cujos meios sejam utilizados para comunicação de dados, dêem preferência ao uso de equipamentos e dispositivos que melhor satisfaçam, além das características técnicas necessárias, as condições estabelecidas na Portaria nº 622, de 19.6.78.

5. Determinar que a Telecomunicações Brasileira S.A.-TELEBRÁS defina Objetivos de Desempenho e prepare Práticas Operacionais, disciplinando e detalhando os aspectos pertinentes à operação e funcionamento dos meios do Sistema Nacional de Telecomunicações envolvidos nos Serviços de Comunicação de Dados, bem como os relativos aos acordos e contratos a serem firmados entre as diversas empresas operadoras desses serviços e entre estas e seus locatários, assinantes e usuários.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

NORMA REGULADORA DA EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições sob as quais será explorado e utilizado o Serviço de Comunicação de Dados no País, definindo os direitos e obrigações da empresa exploradora desse serviço, de seus locatários, assinantes e usuários e das empresas exploradoras dos demais serviços públicos de telecomunicações.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma é aplicável a pessoas e entidades que executam, participam da execução ou utilizam e fornecem produtos necessários à execução do serviço de comunicação de dados no País, conforme especificado abaixo:

- 2.1 - Empresas operadoras e exploradoras de serviços públicos de telecomunicações.
- 2.2 - Locatários e assinantes que utilizam serviços de comunicação de dados.
- 2.3 - Fabricantes de equipamentos utilizados para a comunicação de dados.
- 2.4 - Usuários em geral dos serviços de comunicação de dados.
- 2.5 - Excluem-se da obrigatoriedade de cumprimento das disposições desta Norma as pessoas naturais ou jurídicas que operam, por sua própria conta, meios de comunicação de dados restritos a áreas territoriais de sua propriedade, não interligados ao Sistema Nacional de Telecomunicações, sem o uso de ondas radio

elétricas, o qual é regulado por normas específicas, utilizando equipamentos e meios de comunicação de sua propriedade, meios esses que não atravessem vias ou logradouros públicos ou áreas territoriais de terceiros.

3. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Exploração: a exploração dos Serviços de Comunicação de Dados, assim como a operação e/ou gestão dos meios que lhes servem de suporte, são atribuições da EMBRATEL.

3.1.1 - São adotadas, para fins desta Norma, as definições de exploração dos serviços e exploração industrial dos meios constantes das letras "a" e "b" do item V da Portaria nº 301, de 3.4.75.

3.2 - Os Serviços de Comunicação de Dados, quanto à sua natureza, podem ser públicos ou privados:

3.2.1 - Os Serviços Públicos de Comunicação de Dados poderão ser prestados através de Rede Pública de Comunicação de Dados e/ou das Redes Públicas de Telex e Telefonia.

3.2.2 - Os Serviços Privados serão prestados através da locação de meios especializados para Comunicação de Dados do Sistema Nacional de Telecomunicações.

3.2.2.1 - Quando não estiverem disponíveis meios especializados para comunicação de dados, quer em razão de prazo, local ou requisitos técnicos, os serviços privados poderão ser prestados através de outros meios do Sistema Nacional de Telecomunicações, nas características técnicas que lhes são inerentes.

3.3 - Fiscalização dos Serviços: os Serviços de Comunicação de Dados serão fiscalizados pelo Ministério das Comunicações, visando ao cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem sua execução.

4. MODEMS

4.1 - A EMBRATEL, diretamente ou mediante convênio com empresa operadora de serviço de telecomunicações, deverá fornecer, por aluguel, modems aos locatários, assinantes ou usuários dos serviços públicos ou privados de comunicação de dados.

4.1.1 - Caberá, neste caso, à EMBRATEL ou à empresa operadora de serviços de telecomunicações, a instalação e manutenção do referido equipamento. Promoverá, também, assistência técnica aos mesmos locatários, assinantes ou usuários na seleção dos modelos e tipos mais apropriados às suas necessidades.

4.2 - Os modems, quando localizados no recinto dos locatários, assinantes ou usuários poderão ser de sua propriedade, ou por estes alugados diretamente dos fornecedores ou fabricantes dos mesmos, desde que observadas as seguintes condições:

4.2.1 - a instalação e manutenção dos equipamentos próprios ou alugados diretamente aos fornecedores ou fabricantes, pelos locatários, assinantes ou usuários, será de sua responsabilidade. Essa instalação deverá ser feita por firmas especializadas, devidamente registradas na EMBRATEL;

4.2.2 - os modems deverão ser sempre ligados pela EMBRATEL ou pela empresa operadora de serviços de teleco

municações, mesmo que estes equipamentos tenham sido adquiridos ou alugados de fornecedores ou fabricantes, pelos locatários ou assinantes.

- 4.2.3 - os modems não deverão exigir a instalação, em qualquer ponto intermediário do circuito, ou nas dependências da EMBRATEL, ou empresas operadoras de serviços de telecomunicações, de dispositivos para a detecção, translação, modulação, demodulação, equalização, codificação ou derivação do sinal transmitido, entre as extremidades do circuito, ou de qualquer outro dispositivo desnecessário, caso os modems sejam fornecidos pela EMBRATEL.

- 4.3 - Os modems e outros dispositivos necessários à conexão com o Sistema Nacional de Telecomunicações deverão estar homologados ou registrados pelo Ministério das Comunicações, nos termos da Norma aprovada pela Portaria nº 903, de 2.8.76.

5. REDES PRIVADAS

- 5.1 - Em princípio, a constituição de Redes Privadas de Comunicação de Dados deverá ser feita com utilização de meios do Sistema Nacional de Telecomunicações.
- 5.2 - A constituição de Redes Privadas de Comunicação de Dados somente poderá ser autorizada quando a exploradora dos Serviços Públicos de Comunicação de Dados não puder oferecer os serviços que se objetiva executar. Neste caso, os interessados na constituição de Redes Privadas de Comunicação de Dados deverão elaborar projeto a ser apresentado à empresa exploradora do Serviço de Comunicação de Dados para que esta, se possuir facilidades, promova as medidas necessárias para a implantação das referidas redes.
- 5.3 - Quando a empresa exploradora do Serviço de Comunicação de Dados não dispuser de facilidades para a constituição de Redes Privadas de Comunicação de Dados, deverá encaminhar o projeto ao MINICOM, que, se o aprovar, autorizará a constituição das redes com a utilização de meios próprios do solicitante, o qual será responsável por sua manutenção.
- 5.4 - O MINICOM, aprovando o projeto, outorgará a permissão, a título precário, que será cancelada tão logo a empresa exploradora do Serviço de Comunicação de Dados passe a dispor de meios adequados à prestação dos serviços solicitados.
- 5.5 - As redes privadas somente poderão se interligar quando pertencerem à mesma pessoa jurídica, ao mesmo Grupo, ou a empresas subsidiárias ou controladas.

6. EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 6.1 - As empresas fornecedoras de serviços de processamento de dados e administradoras de bancos de dados especializados poderão, atendidas as condições do item 5.1 a 5.4, estabelecer Redes Privadas de Comunicação de Dados, para posterior aluguel, através de contrato, a seus clientes, desde que a EMBRATEL não possa por motivo técnico ou de prazo atender, através de Serviços Públicos de Comunicação de Dados, aos objetivos visados com essa interligação, mediante atendimento das condições enunciadas a seguir:
- 6.1.1 - representarão seus clientes perante a EMBRATEL em tudo o que se relacionar com os direitos e obrigações

correspondentes aos Serviços Privados de Comunicação de Dados;

- 6.1.2 - os clientes incluídos nos contratos celebrados entre as empresas de processamento de dados ou administradoras de banco de dados especializados e a EMBRATEL, mediante documento de adesão;
- 6.1.3 - o prazo de duração dos contratos será limitado e renovável;
- 6.1.4 - a composição dos preços cobrados pelas empresas de processamento de dados ou administradoras de bancos de dados especializados e seus clientes deverá ser elaborada de forma a não caracterizar revenda de Serviços de Comunicação de Dados.

- 6.2 - Somente poderá existir comunicação de dados de um locatário para outro, que sejam pessoas jurídicas distintas, caso essa comunicação faça parte do serviço de processamento de dados ou de consulta aos bancos de dados especializados.

7. INTERLIGAÇÕES COM O EXTERIOR

A cessão de meios do Sistema Nacional de Telecomunicações, para fins de interligação entre terminais de dados, computados ou redes privadas instaladas no País, com dispositivos e sistemas congêneres, localizados no exterior, só será permitida após a verificação, por parte dos órgãos governamentais competentes, de sua conveniência e compatibilidade com os interesses nacionais.

8. PRIVACIDADE

A prestação de Serviços de Comunicação de Dados será suspensa, caso ocorra, por parte do locatário, assinante ou usuário, utilização indevida dos meios colocados a sua disposição, implicando em violação do sigilo das comunicações, ou ainda, provocando interferências que coloquem em risco a segurança do Sistema Nacional de Telecomunicações, independentemente do exame e apuração dos responsáveis pelas ocorrências, aos quais se aplicará o disposto no artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27.8.62.

9. CONCEITOS BÁSICOS ADOTADOS NESTA NORMA

- 9.1 - Assinante de Comunicação de Dados: é a pessoa natural ou jurídica a quem se presta ou a quem se reconhece o direito de ser prestado, em caráter individualizado e permanente, o Serviço de Comunicação de Dados.
- 9.2 - Comunicação de Dados: processo através do qual dados são transmitidos de um equipamento de dados para outro ou outros equipamentos de dados, compreendendo as funções de Transmissão de Dados e Conversão para Comunicação de Dados.
- 9.3 - Conversão para Comunicação de Dados: conjunto de funções lógicas atuando sobre a Transmissão de Dados e sobre a informação codificada, de tal maneira que esta última possa ser colhida em um local e restituída em outro, sempre de forma utilizável no local de destino pelo assinante, locatário ou usuário.
- 9.4 - Dados: são elementos básicos passíveis de serem expressos como uma determinada combinação de sinais que têm significação através de um código, e que, estruturados, podem conter informação.
- 9.5 - Informação: conhecimento acumulado, processado ou transmitido através de conjuntos de dados.

DE José de Camargo

PARA Antonio José de Camargo 126.000 cotas

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
Antonio José de Camargo	420.000	420.000,00
José de Camargo	168.000	168.000,00
Leonor Libretti Camargo	12.000	12.000,00
T O T A L	600.000	600.000,00

III - Autorizar, ainda, a entidade a alterar as cláusulas 5.^a, 6.^a e 9.^a do seu Contrato Social que passam a redigir-se nos termos da minuta apresentada.

IV - A direção da sociedade passará a ser exercida somente pelos cotistas Antonio José de Camargo e José de Camargo.

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam ser comprovados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor da Divisão de Radiodifusão
(Nº 1030 - 26-1-79 - Cr\$610,00)

PORTARIA Nº 132 DE 25 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 113.528/78,

R E S O L V E :

I - Aprovar as características técnicas da LINS RÁDIO CLUBE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, segundo as quais deverá executar o referido serviço, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência : 1030 kHz
- b. Categoria : II
- c. Classe : B
- d. Potência : Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
- e. Transmissor principal:
 - e.1. Fabricante: ELETRÔNICA MORATO LTDA.
 - e.2. Modelo : RD-1000D
 - e.3. Potência : 1,0/0,25 kW
 - e.4. Homologação: Código DENTEL nº 78/0391
- f. Transmissor Auxiliar:

PROCESSO Nº 113.528/78

- f.1. Fabricante: STP-SOCIEDADE TÉCNICA PAULISTA S.A.
- f.2. Modelo : F-250-C
- f.3. Potência : 0,25 kW

g. Características do sistema irradiante:

- g.1. Onidirecional,
- g.2. Altura da torre: 63 metros (78º)
- g.3. Intensidade de campo efetiva a 1,0 Km da antena: mínima de 240 mV/m, e máxima de 280 mV/m (para 1 kW irradiado).
- g.4. Plano de terra: 120 radiais de 73 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus

h. Endereço do estúdio:

- h.1. Logradouro: Rua Pedro de Toledo, nº 355
- h.2. Município : Lins
- h.3. U.F. : SP

i. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

- i.1. Logradouro: Bairro Córrego do Fim (À margem da estrada Lins - Guaiçara s/nº)
- i.2. Coordenadas geográficas: 21º 39' 04" S
49º 46' 14" W

i.3. Município : Lins .

i.4. U.F. : SP

II - Determinar que, até 1º de outubro de 1979 a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

Diretor da Divisão de Radiodifusão
(Nº 1029 - 26-1-79 - Cr\$880,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

- RESOLVENDO nomear, com fundamento nos artigos 12, item II, e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.713, de 11 de outubro de 1971, para exercerem o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-012, Referência 29, do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, os seguintes:
- ATO Nº 002, DE 29-01-79: FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, em vaga decorrente da exoneração de José Silva de Mello;
- ATO Nº 003, DE 29-01-79: NIUDE PEREIRA ESPÍRITO SANTO,
- ATO Nº 004, DE 29-01-79: MARIA DE LOURDES OLIVA FARIA,
- ATO Nº 005, DE 29-01-79: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO SANTOS,
- ATO Nº 006, DE 29-01-79: MARTHA GRACIEMA FRANÇA,
- ATO Nº 007, DE 29-01-79: MARLY DE MATTOS MACEDO,
- ATO Nº 008, DE 29-01-79: NAZARENO CAETANO VASCONCELOS,
- ATO Nº 009, DE 29-01-79: FRANCISCO GERALDO DA SILVA,
- ATO Nº 010, DE 29-01-79: LÚCIA MARIA LEITE BRASIL,
- ATO Nº 011, DE 29-01-79: MARIA DO SOCORRO DUARTE,
- ATO Nº 012, DE 29-01-79: NEIDE JORDÃO NASCIMENTO,
- ATO Nº 013, DE 29-01-79: MANOEL DE ANDRADE BARBOSA,
- ATO Nº 014, DE 29-01-79: ANTÔNIO JÚLIO FERREIRA,
- ATO Nº 015, DE 29-01-79: MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS,
- ATO Nº 016, DE 29-01-79: GELCIRA MADALENA PENIDO DA SILVA,
- ATO Nº 017, DE 29-01-79: ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA,
- ATO Nº 018, DE 29-01-79: CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY,
- ATO Nº 019, DE 29-01-79: MARIDÉIA DE OLIVEIRA MELO,
- ATO Nº 020, DE 29-01-79: IVETE LUND VIÉGAS,
- ATO Nº 021, DE 29-01-79: EDINÉS GONÇALVES LISBÔA,
- ATO Nº 022, DE 29-01-79: PAULO CÉZAR,
- ATO Nº 023, DE 29-01-79: PAULO ENÉAS SILVA DE ARAÚJO,
- ATO Nº 024, DE 29-01-79: MURILO MENDES COELHO,
- ATO Nº 025, DE 29-01-79: NAURA LÚCIA KOERICH,
- ATO Nº 026, DE 29-01-79: MARIA CARMÍRIA LIMA SCHELB,
- ATO Nº 027, DE 29-01-79: ESTER PEREIRA COSTA,
- ATO Nº 028, DE 29-01-79: VERA LÚCIA DA SILVA RAMOS,
- ATO Nº 029, DE 29-01-79: GISELA MARIA DA ROCHA SANTOS MELO,
- ATO Nº 030, DE 29-01-79: VALTER SILAS DUARTE RODRIGUES,
- ATO Nº 031, DE 29-01-79: SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA,
- ATO Nº 032, DE 29-01-79: ALZENITA PEREIRA PEIXOTO,
- ATO Nº 033, DE 29-01-79: SUZANA DE MATTOS PASSOS,
- ATO Nº 034, DE 29-01-79: JAMIL PIMENTA DE FARIA,
- ATO Nº 035, DE 29-01-79: NIVALDO TENÓRIO CAVALCANTI, em vagas criadas pela Lei nº 6.357, de 08 de setembro de 1976;
- ATO Nº 036, DE 29-01-79: LUIZA MARILAC FERREIRA UTSCH,
- ATO Nº 037, DE 29-01-79: WILALDO PETRECOSKI DOS SANTOS,
- ATO Nº 038, DE 29-01-79: MARLENE DE OLIVEIRA MOREIRA,
- ATO Nº 039, DE 29-01-79: RITA FERREIRA DOS SANTOS,
- ATO Nº 040, DE 29-01-79: NÁDIA DOS SANTOS OLIVEIRA, em vagas decorrente da exoneração de:

Fernando Souza Sereno,
Antônio Bezerra de Sousa,

Júlia Tânia Dantas Santos,
Maria Helena Pessoa Wellisch,
Teresinha de Oliveira;

- ATO Nº 041, DE 29-01-79: VALDETE BERNARDINO DA SILVA,
- ATO Nº 042, DE 29-01-79: MARIA DE BROTAZ SOUZA SILVA,
- ATO Nº 043, DE 29-01-79: MARIA MADALENA CARDOSO RIBEIRO,
- ATO Nº 044, DE 29-01-79: ELIZABETH MARIA NUNES GOMES,
- ATO Nº 045, DE 29-01-79: PAULO PEREIRA TELES,
- ATO Nº 046, DE 29-01-79: CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO,
- ATO Nº 047, DE 29-01-79: ANTÔNIO LUIZ BRONZEADO,
- ATO Nº 048, DE 29-01-79: RUBENS MARTINS,
- ATO Nº 049, DE 29-01-79: ALBERTO DE ANDRADE CORDOVA,
- ATO Nº 050, DE 29-01-79: PAULO CÉSAR CHAGAS,
- ATO Nº 051, DE 29-01-79: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA,

em vagas decorrente da progressão funcional de:

Luiz Xavier Meireles,
Maria de Lourdes Giacheta Miranda,
Enide Freire Barbosa,
Helenita Luiza de Albuquerque Silva Soares,
Wagner Dias de Mattos,
João Pedro de Brito Filho,
Maria de Lourdes Japiassu Pinheiro,
Maria Dilce de Assis Holanda Costa,
Maria do Socorro Silva Castro,
Olívia Fonseca Serejo,
Nilton Pinheiro Marcondes.

PORTARIA Nº 008, DE 26-01-79

- RESOLVENDO designar a Técnica de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 53, no exercício do cargo em comissão de Assessor, Código TCU-DAS-102.1, MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA LYRA, para substituir a Inspetora-Regional de Controle Externo no Estado da Paraíba, Código TCU-DAS-101.2, em seus impedimentos eventuais.

— EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO —

PORTARIA Nº 010/SA, DE 29-01-79

- RESOLVENDO designar o Artífice de Artes Gráficas, Classe Artífice Especializado, Código TCU-LT-ART-706, Referência 23, EDUARDO ROBERTO ALVES DE LIMA, para substituir o Chefe da Seção de Mimeografia, Código TCU-DAI-111.2, do Serviço de Documentação, em seus impedimentos eventuais.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O TERMO ADITIVO

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN)

Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB)

Departamento de Assuntos Universitários (DAU) do Ministério da Educação e Cultura

Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura.

ESPÉCIE

Termo Aditivo nº 1 ao Convênio SUBIN/039/77 - "Programa Nacional de Implantação de Modelos de Órgãos de Planejamento", firmado em 07/12/77, entre a SUBIN/CRUB/DAU-MEC.

RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Visa prorrogar até 15 de março de 1979, o prazo de vigência do convênio ora aditado.

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O TERMO ADITIVO

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

ESPÉCIE

Termo Aditivo nº 1 ao Convênio SUBIN/007/76 - "Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira", firmado em 16.03.76 entre a SUBIN/Secretaria de Agricultura de São Paulo.

RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Visa prorrogar até 30 de abril de 1979, o prazo de vigência do convênio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Academia Nacional de Polícia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo ao Contrato original celebrado em 22 de janeiro de 1978, entre a Academia Nacional de Polícia e a Firma CONFEDERAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA;

OBJETO - prorrogar o Contrato inicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor deste Termo Aditivo, neste exercício, é estimado em R\$ 1.690.954,20 (um milhão seiscentos e noventa mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal - Academia Nacional de Polícia, no Orçamento Geral da União (Lei Orçamentária nº 6597/78, de 19 de dezembro de 1978) Programa de Trabalho 063021722160 - Formação de Policiais - Categoria Econômica / 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, comprometidas através da nota de empenho nº 01, de 02 de janeiro de 1979, no valor de R\$ 1.690.954,20 (um milhão seiscentos e noventa mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos)

VIGÊNCIA - O prazo estabelecido no Contrato inicial fica prorrogado até 31 de dezembro de 1979.
(Nº 1016 - 26-1-79 - Cr\$370,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Meteorologia

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços e Manutenção

ÓRGÃO : Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura

FIRMA : HEWLETT - PACKARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO : Executar todos os serviços de manutenção, corretivo e preventivo, no sentido de manter os equipamentos; calculadora Básica, modelo 9830B/001; Digitados, modelo 9864A/030; Impressora, modelo 9881A/030; Unidade de fita cassette, modelo 9865A/030 e Terminal de Vídeo, modelo 2640B, em condições satisfatórias de operação, de acordo com as especificações citadas nos manuais fornecidos pela HEWLETT-PACKARD IND. COM. LTDA.

A manutenção objeto deste Contrato, consiste de DEZ CLÁUSULAS e seus itens.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA : Ministério da Agricultura - Unidade Orçamentária: 1.3.1.2

- Instituto Nacional de Meteorologia - Atividade 04100212.463 - Manutenção de Serviços Meteorológicos - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que forem consignados ao INMET, para a mesma finalidade.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA : nº 00014, de 25.01.79 - INMET

VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 134.448,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: doze meses, contados a partir de 25 de janeiro de 1979.

REPRESENTANTES DAS PARTES CONTRATANTES: Roberto Venerando Pereira, Diretor-Geral do INFMET/MA e Carlos Eduardo Fernandes Falcão, representando a firma HEWLETT-PACKARD DO BRASIL, Ind. e Com. Ltda.

(N. 1080 - 30-1-79 - Cr\$ 440,00)

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

1.1. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.
1.2. PINTOFERRO — Pinturas Industriais Ltda.

1. Espécie: Contrato de Empreitada Global.
2. Objeto: Ampliação do Escritório Local da Contratante, na cidade de Una — BA.
3. Modalidade da Licitação: Tomada de Preços, Edital 78-93 de 8.11.78.
4. Dotação Orçamentária: Orçamento Programa da CEPLAC — Exercício 1978
Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas

5. Empenho: n° 156-228 de 6.12.78
6. Valor do Contrato: Cr\$ 1.890.786,51 (um milhão, oitocentos e noventa mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos).

7. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8. Assinaturas:
Pela CEPLAC: Dr. Roberto Midlej
Pela PINTOFERRO: Francisco Salles Ferreira Santos

9. Testemunhas:
1. José Augusto B. de Santana
2. Ederivaldo Benedito Santos.

(N° 1025 — 26.1.79 — Cr\$ 370,00)

EXTRATO DE CONTRATO

1. Partes

1.1. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC
1.2. PINTOFERRO — Pinturas Industriais Ltda.

1. Espécie: Contrato de Empreitada Global

2. Objeto: Construções diversas na Estação Experimental Gregório Bonfatti em Barrolândia, Município de Belmonte-Ba.

3. Modalidade da Licitação: Tomada de Preços, Edital n° 78-74, de 23.10.78;

4. Dotação Orçamentária: Orçamento Programa da CEPLAC — Exercício 1978

EXTRATO DE CONTRATO

1. PARTES

1.1. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC

1.2. PINTOFERRO — Pinturas Industriais Ltda..

1. Espécie: Contrato de Empreitada Global

2. Objeto: Construção do Armazém de Revenda do DEPEX, em Ilhéus, Bahia

3. Modalidade da Licitação: Tomada de Preços, Edital 78/81, de 23.10.78.

4. Dotação Orçamentária: Orçamento Programa da CEPLAC — Exercício 1978 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras Públicas.

5. Empenho: n° 181/164, de 04.12.78

6. Valor do contrato: Cr\$ 4.495.298,88 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos);

7. Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8. Assinaturas:

Pela CEPLAC: Dr. Roberto Midlej

Pela PINTOFERRO: Francisco Salles Ferreira Santos

9. Testemunhas:

1. José Augusto B. de Santana

2. Ederivaldo Benedito Santos.

(N° 1024 - 26-1-79 - Cr\$370,00)

— Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas;

5. Empenho: n° 154-275, de 4.12.78

6. Valor do Contrato: Cr\$ 4.894.698,75 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos);

7. Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8. Assinaturas:

Pela CEPLAC: Dr. Roberto Midlej
Pela PINTOFERRO: Francisco Salles Ferreira Santos.

9. Testemunhas:

1. José Augusto B. Santana

2. Ederivaldo Benedito Santos.

(N° 1027 — 28.1.79 — Cr\$ 370,00)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

1.1. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC

1.2. PINTOFERRO — Pinturas Industriais Ltda.

1. Espécie: Contrato de Empreitada Global

2. Objeto: Ampliação do Escritório Regional da Contratante, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

3. Modalidade da Licitação: Tomada de Preços, Edital 78-94, de 8.11.78

4. Dotação Orçamentária: Orçamento Programa da CEPLAC: Exercício 1978 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas

5. Empenho: n° 156-229, de 6.12.78

6. Valor do Contrato: Cr\$ 1.379.584,65 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos);

7. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8. Assinaturas:

Pela CEPLAC: Dr. Roberto Midlej
Pela PINTOFERRO: Francisco Salles Ferreira Santos

9. Testemunhas:

1. José Augusto B. Santana

2. Ederivaldo Benedito Santos.

(N° 1026 — 26.1.79 — Cr\$ 370,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Fundamental

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio n° 395/77, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental e a Prefeitura Municipal de Iramaia Estado da Bahia. (D.O. n° 220 de 18.11.1977). A Cláusula Sexta do Convênio celebrado em 09 de novembro de 1977 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Sexta - O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial até 30 (trinta) de março de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de julho de 1978. Processo n° 235.388/77. Assinado: Euro Brandão, Ministro da Educação e Cultura; Anna Bernardes da Silveira Rocha, Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental; Lecusson Gomes de Almeida, Prefeito Municipal de Iramaia - BA. Testemunhas: Zora de Menezes Cleto Moreira e Danilo Sávio de Araújo.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio n° 656/78, celebrado em 10/01/1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Goiás para aplicação dos recursos oriundos do Orçamento do Departamento de Ensino Fundamental, do Ministério da Educação e Cultura, para o exercício de 1978. Cláusula Primeira - A Cláusula Oitava do Convênio n° 656/78 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava - O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial até 30 (trinta) de junho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), retroagindo os seus efeitos a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito)". Assinado: Euro Brandão, Ministro da Educação e Cultura; Irapuã Costa Júnior, Governador do Estado de Goiás. Testemunhas: Anna Bernardes da Silveira Rocha e Zora de Menezes Cleto Moreira. Processo n° 223.493/78.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio número 312 de 1978, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental e a Prefeitura Municipal de Viseu — Estado do Pará.

(Diário Oficial número 107, de 8 de junho de 1978). A Cláusula Segunda do Convênio número 312 de 1978 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda — A Prefeitura obriga-se a aplicar os recursos a que se refere o presente convênio na construção de 01 (uma) escola (s), com 02 (duas) sala (s) de aula e outras dependências, conforme Plano de Aplicação constante do processo número ... 28.656-77 (Loc. Marina)." Assinado: — Euro Brandão — Ministro da Educação e Cultura; Anna Bernardes da Silveira Rocha — Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental; Carlos Cardoso dos Santos — Prefeito Municipal de Viseu — PA. Testemunhas: Zora de Menezes Cleto Moreira e Danilo Sávio de Araújo.

(Emp. 22-78)

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio número 297 de 1978, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental e a Prefeitura Municipal de Sumé — Estado da Paraíba.

(Diário Oficial número 107, de 8 de junho de 1978). — A Cláusula Sexta do Convênio celebrado em 29 de maio de 1978 passa a ter a seguinte redação: —

"Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial até 30 (trinta) de junho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove). — Processo número 218.400-77. Assinado: Euro Brandão — Ministro da Educação e Cultura; Anna Bernardes da Silveira Rocha — Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental; Leonardo Guilherme D'Oliveira Santos — Prefeito Municipal de Sumé — PB — Testemunhas: Zora de Menezes — Cleto Moreira e Danilo Sávio de Araújo.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio número 312 de 1978, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental e a Prefeitura Municipal de Viseu — Estado do Pará

(Diário Oficial número 107, de 8 de junho de 1978). A Cláusula Sexta do Convênio celebrado em 23 de maio de 1978 passa a ter a seguinte redação: — "Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial até 30 de junho de 1979. — Processo número 228.656-77. Assinado: — Euro Brandão — Ministro da Educação e Cultura — Anna Bernardes da Silveira Rocha — Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental — Carlos Cardoso dos Santos — Prefeito Municipal de Viseu — PA — Testemunhas: Zora de Menezes Cleto Moreira e Danilo Sávio de Araújo.

Departamento de Ensino Supletivo

Extrato do Termo Aditivo n° 1/79 ao Contrato n° 5/78 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Plantel S.A. Processo n° 3/79-DSU/MEC. Objeto: Prestar Serviços de Manutenção de Grupo Executivo - GTE. Data da Assinatura: Em 18 de janeiro de 1979. Atividade: 1524.08450212-472 - Serviços Postais e Telecomunicações. Elemento de despesa: 3132. Valor: Cr\$ 9.196,00 (nove mil cento e noventa e seis cruzeiros). Empenho: n° 15018 emitido em 17 de janeiro de 1979. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Diretor-Geral do "CONTRATANTE" e Luiz Antonio Rocha Mello, Diretor-Administrativo do "CONTRATADO". Testemunhas: Raimundo Nonato da Silva e Ana Maria Marinho França.

Extrato do Termo Aditivo n° 1/79 ao contrato n° 2/78, firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a NGS-Máquinas, Acessórios e Serviços Ltda.

Processo nº 1.563/78-DSU/MEC. Objeto: manutenção de máquinas a-través de assistência técnica periódica. Data da assinatura: 18 de janeiro de 1979. Atividade: 1524.08450212 - SEPS - Coordenação e Supervisão do Ensino Supletivo. Elemento de despesa: 3132. Valor: Cr\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros). Empenho nº 15.016 emitido em 17 de janeiro de 1979. Foro: Brasília-DF. Vigência: até 31 de dezembro de 1979. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do Departamento de Ensino Supletivo, responsável pelo "CONTRATANTE" e Adelino Sasaki - Diretor-Gerente da NGS-Máquinas, Acessórios e Serviços Ltda, responsável pela "CONTRATADA". Testemunhas: Raimundo Nonato da Silva e Ana Maria Marinho França. (EMP. Nº 5/78)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Extrato do Termo de Contrato nº 02/79, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Gama Filho, objetivando a execução do projeto de pesquisa: "Estudo para a utilização do Vídeo Tape como Feedback na formação de Professores de Educação Física". Data da assinatura: 23 de janeiro de 1979 - Número de protocolo: 2791/78 - Valor total do projeto: Cr\$ 279.100,00 (duzentos e setenta e nove mil e cem cruzeiros) provenientes do Orçamento da União - Projeto: 1533.08070451.332 - Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Empenho: nº 54 de 22 de janeiro de 1979 - Vigência: será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - Assinatura: Maria Mesquita de Siqueira, Diretora-Geral do INEP e José Murta Ribeiro, Reitor da UGF.

Brasília, 24 de janeiro de 1979

Maria Mesquita de Siqueira
Diretora-Geral

Extrato do Termo de Contrato nº 01/79, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Getúlio Vargas objetivando a execução do projeto de pesquisa: "Relações de Efetividade entre as IES Isoladas Particulares e a Comunidade no Estado de Minas Gerais". Data da assinatura: 23 de janeiro de 1979 - Número de protocolo: 2887/78 - Valor total do projeto: Cr\$ 658.708,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oito cruzeiros) - Sendo: em 1979, Cr\$ 511.470,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) com recursos provenientes do Orçamento da União - Projeto: 1533.08070451.332 - Elemento de despesa: 3132 - Empenho: nº 53, de 22/01/79. Em 1980: Cr\$ 147.238,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) correrão à conta do Orçamento Próprio do INEP - Vigência: A partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União por 15 (quinze) meses. Assinado: Maria Mesquita de Siqueira, Diretora-Geral do INEP e Luiz Simões Lopes, Presidente da FGV.

Brasília, 24 de janeiro de 1979

Maria Mesquita de Siqueira
Diretora-Geral

(EMP. Nº 19/79)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria de Emprego e Salário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 01/79 ao Contrato Administrativo nº 01/78, que entre si celebram o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Emprego e Salário e o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE, visando administrar, planejar e executar o Projeto de Consultoria com Especialistas Nacionais, na forma do seu Termo de Referência, constante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO), conforme o previsto no Acordo de Empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD. Processo MTB 310.439/78.

OBJETIVOS: 1. Do Prazo. O prazo para execução dos serviços previstos na Cláusula 5a. do Contrato Administrativo nº 01/78 passará a ser de 02 de janeiro de 79 a 31 de dezembro de 1979. 2. Do Preço e Cronograma Financeiro: O pagamento da primeira parcela, previsto na Cláusula Sexta, letra "A" do Contrato Administrativo nº 01/78, será feito à CONTRATADA a partir da data de assinatura do presente instrumento. 3. Dos Recursos: As despesas com a execução do Contrato Administrativo nº 01/78 correrão à conta dos recursos do Acordo de Empréstimo 1452/BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e a República Federativa do Brasil, conforme Nota de Provisão nº 001, de 22.01.1979, emitida pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra - PRODEMO, no valor de Cr\$ 2.704.896,00 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Projeto Atividade 2612.14070311.001 - Assinatura Financeira a Programas Especiais, a serem pagos a CONTRATADA conforme indica do na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo 01/78, observado o previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 01/78.

Dispensa de licitação: Art. 136, § 2º, Dec-Lei 200/67.-.-

FUNDACENTRO — Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Higiene do Trabalho

EXTRATO PARA REGISTRO

Contrato para execução de serviços de planejamento e projeto celebrado em 15 de janeiro de 1979, com a empresa MIGUEL JULIANO SCL/ARQUITETOS, com sede à Rua Costa nº 52, São Paulo-SP, para o Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO, com área de aproximadamente 7.500m², prazo de 180 dias, no valor de Cr\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento quarenta mil cruzeiros), com recursos parcialmente financiados pelo BIRD e contrato com a mesma empresa, no mesmo ato e prazo acima, para os serviços de projeto da sede da FUNDACENTRO, Conselho Deliberativo e Curador, Superintendência e Administração, com área de aproximadamente 3.500 m², no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros, cobertos inteiramente com recursos próprios e registrado em 17 de janeiro de 1979, no 4º Registro de Títulos e Documentos, autorizado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

(Nº 1017 - 26-1-79 - Cr\$350,00)

São Paulo, 18 de abril de 1979.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EXTRATO DO CONVÊNIO MIC/DNRC Nº 01/79

1. **ESPÉCIE:** Convênio que celebram o Ministério da Indústria e do Comércio através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio (MIC/DNRC) e a Fundação Projeto Rondon.
2. **OBJETIVO:** Estabelece bases para a cooperação mútua entre as partes convenientes, visando à participação de universitários, técnicos e professores em atividades no campo da pesquisa e preparação de recursos humanos e que objetivem a reestruturação e manutenção do Sistema de Registro do Comércio, bem como a ação supletiva no plano administrativo dos órgãos Regionais de Registro do Comércio.
3. **CONDIÇÕES:** As especificações, os prazos, os preços dos serviços, bem como as obrigações das partes, serão objeto de Ajustes específicos.
4. **VIGÊNCIA:** A vigência do Convênio será por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, devendo o prazo de cada serviço específico ser estipulado nos respectivos Ajustes e/ou Termos Aditivos.
5. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de janeiro de 1979.
6. **SIGNATÁRIOS:** Pelo MIC/DNRC: GERALDO PRADO NOGUEIRA, Diretor-Geral do DNRC e pela Fundação Projeto Rondon: MUNIR NAGIB HANNA ALZUGUIR, Superintendente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração

Seção de Licitação e Compras

TONADA DE PREÇOS Nº 05/79

A V I S O

OBJETO: Fornecimento diário de LEGUMES E VERDURAS aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período de 1º de março a 31 de maio de 1979.

DIA: 13 (treze) de fevereiro de 1979

HORÁRIO: 15 (quinze) horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada no 2º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, onde os interessados poderão obtê-lo.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1979

ANGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(DIAS: 29- 01- a 12- 2- 19)

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/79

OBJETO - Fornecimento de FRUTAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, durante o período de 1º de março a 31 de maio de 1979.

DATA - 14 (quatorze) de fevereiro de 1979.

HORÁRIO - 15 (quinze) horas.

LOCAL - Sala de Reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Presidência da República, situada no 2º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, onde também serão fornecidas cópias aos interessados na licitação.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1979.

ANGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(DIAS: 29- 01- a 12- 2- 79)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Subsistência

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02-79-DS
Tomada de Preços

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Subsistência, Órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação nº 02-79-DS, no dia 16 de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, na Diretoria de Subsistência - QGEx - Bloco "G" - 1º Pavimento, Setor Militar Urbano - CEP 70.630 - Brasília-DF, em ato público, quando serão abertas e examinadas as propostas para aquisição de milho, Ração balanceada para equinos e sementes de linho (linhaca).

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Na Diretoria de Subsistência: das 9:00 às 11:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

— Durante o expediente normal dos Órgãos abaixo:

DRS/1 — Av. Suburbana, 1184 — Benficia — Rio de Janeiro-RJ

DRS/2 — Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 147 — São Paulo-SP

DRS/3 — Rua 7 de Setembro, 332 — Porto Alegre-RS

DRS/4 — Praça Presidente Antônio Carlos, s/nº — Juiz de Fora-MG

DRS/5 — Av. Silva Jardim, 115 — Curitiba-PR

DRS/6 — Rua Newton Prado, s/nº — Salvador-BA

DRS/7 — Rua Camutanga, s/nº — Recife-PE

DRS/8 — Praça Frei Caetano Brandão, s/nº — Belém-PA
DRS/9 — Rua Ben Nepomuceno Costa, 219 — Campo Grande-MS
DRS/10 — Rua Dias Macedo, s/nº — Fortaleza-CE
DRS/11 — Setor Militar Urbano — Brasília-DF
DRS/12 — Av. Marechal Bitencourt, s/nº — Manaus-AM
DSSM — Rua Marechal Floriano, s/nº — Santa Maria-RS
DSPV — Av. Pinheiro Machado, s/nº — Porto Velho-RO
DSSA — Rua Tiradentes, s/nº — Santo Angelo-RS
DSTAB — Rua Benjamin Constant, s/nº — Tabatinga-AM.
Brasília-DF, 17 de janeiro de 1979. — Itamar Aipiá Barreto, Cel Presidente da CL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 18-1979

Pelo presente a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro torna público que foi declarado Caduco, na forma do art. 101, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o aforamento do Terreno Nacional Interior, situado na Fazenda Nacional São José Nova Friburgo, em nome de Mathilde Goelde Wenger.

2. Em conformidade com o disposto no art. 120, do referido Decreto-Lei, qualquer órgão da administração pública federal estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu inte-

resse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, em manifestação por parte dos Órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU-RJ, sediada na Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375, 5º andar (Edifício do Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU-RJ, em 22 de janeiro de 1979. — Mário Castorino Fontes Brito, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 0786-000474-74

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional no Paraná

no Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01-79

1. A Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, torna público que fará realizar Concorrência para construção de um complexo — Sub-Delegacia e Centro de Treinamento e Lazer — SENAI — SENAC — SENAR — SESI e SESC na Avenida Paraná sem número, na cidade de Foz do Iguaçu.

2. Os interessados poderão obter o Edital de Concorrência e demais documentos e informações, na Delegacia

Regional do Trabalho do Paraná, na Avenida Doutor Vicente Machado número 362-4 — Divisão de Administração em Curitiba, Paraná, diariamente, das 8.00 horas às 11.00 horas e das 14.00 horas às 16.30 horas.

3. Obra de aproximadamente 8.000 m².

4. A obra será financiada com recursos do Fundo Nacional e Desenvolvimento — FND — Programa Especial do Oeste do Paraná — PRODOPAR.

5. As propostas serão recebidas na sede da Delegacia Regional do Trabalho, em Curitiba, às 16.00 horas do dia 08 de março de 1979. — Juarez Senna — Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Comissão de Coordenação de Concurso Público de Sanitarista

EDITAL Nº 01/79

CONCURSO PÚBLICO DE SANITARISTA

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE SANITARISTA, tendo em vista o decidido na reunião de 26.01.79, exclui da Classe B e considera inscritos na Classe A do Concurso Público de Sanitarista, nas áreas profissionais e estados que menciona, os seguintes candidatos:

ESTADO	NOME	CAT.PROFISSIONAL
ACRE	RORAIMA MOREIRA DA ROCHA	Farmácia/Bioq.
AMAPÁ	CONCEIÇÃO ROSA MOITA	Enfermagem
BAHIA	LUIS JORGE JAMBEIRO DE QUEIROZ	Medicina
CEARÁ	MARIA DARC CAVALCANTE SILVA	Enfermagem
GOIÁS	MOHAMAD NADER MUSBAH KOLEILAT	Farmácia
MINAS GERAIS	JOSE ROBERTO CABRAL	Engenharia
	JOSE SILVA VIANA	Farmácia
	LUIS CASSIO FRANCA V. MARQUES	Farmácia
	AFFONSO DE MIRANDA PYLRO	Direito
	MARIA CELIA COSTA PINTO DE OLIVEIRA	Pedagogia
	CLEUSA JONAS ALCICI	Enfermagem
	THAIS DE SOUZA BORGES	Enfermagem
	ISABEL PORFIDIA ALVES	Enfermagem
	LOURDES RIBEIRO	Enfermagem
	JULIO CESAR DOS SANTOS	Enfermagem
	MARIA APARECIDA COSTA	Enfermagem
	DORALICE MIRANDA PRADO	Enfermagem
	TEREZINHA IMACULADA COSTA	Enfermagem
	ANAMARIA RINALDI CERQUEIRA	Enfermagem
	MARIA ELIZABETH DE C.R. SIQUEIRA	Enfermagem
	MAURICIO NONATO FERREIRA	Enfermagem
	MARISTELA TARCISIA BATISTA	Enfermagem
	VICENTINA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO	Enfermagem
	MARIA DO CARMO MORAES	Enfermagem
	JOSE RAMOS DE ALMEIDA	Enfermagem
	VILMA ALVES DA CUNHA	Enfermagem
	ADA SILVA PEREIRA	Enfermagem
	ADELINA RIBEIRO DE PAULA	Enfermagem
	ENEIDA MARIA GOMES TORRES	Enfermagem
	MARIA APARECIDA DA ROCHA	Enfermagem
	MARIA DE FÁTIMA LEMOS FÁRIA	Enfermagem

MINAS GERAIS	BERNADETE PINTO DE SOUZA	Enfermagem	RIO GRANDE DO SUL	NILZA FONSECA MOREIRA CEZAR	Administração
	VILMA COUTO	Enfermagem		EDINO COLETTI	Farmácia
	JEANETE MONTEIRO DE BARROS	Enfermagem		ARCILDA ZIMMERMANN	Engenharia
	JOSÉ AFONSO DE SOUZA	Enfermagem		LEONILSE RECHE FRACASSO	Farmácia
	AURÉA GONÇALVES SANTOS MEIRA	Enfermagem		VERA LUCIA PORCHER JHRLIM	Administração
	MARIA LUCIA DE ABREU	Enfermagem		JOSE CARLOS FELICETTI	Medicina
	ANA DAS GRAÇAS PROCOPIO DE OLIVEIRA	Enfermagem		MAURO TOLPOLAR	Medicina
	SONIA MARIA PROCOPIO DE OLIVEIRA	Enfermagem		JOÃO SOARES FILHO	Odontologia
	GENY RODRIGUES GOMES	Enfermagem		LUIZ CEZAR HINCKEL	Enfermagem
	FATIMA LOURDES DE MOURA	Enfermagem		MITIYO SHOSI	Enfermagem
	VANDA MARIA DE LACERDA	Enfermagem		HELEUSE BRITO GIULIANI	Enfermagem
	CECILIA DO ROSARIO COSTA	Enfermagem		MARILDA MARTINS MENDES	Enfermagem
	TELMA AUGUSTA DOS SANTOS	Enfermagem		MARIA HELENA REICHELT CHEMELLO	Enfermagem
	ISA RIBEIRO DA SILVA	Enfermagem		ANILÉIA LUIZA BASSO	Enfermagem
	MARIA ISABEL ANDRADE SAMPAIO	Enfermagem		TERESA NILA STOFFEL	Enfermagem
	MARIA ISÁURA NUNES	Enfermagem		CLECI MARIA ZANOTELLI CAGLIARI	Enfermagem
	VERA LUCIA NOGUEIRA DE CARVALHO	Enfermagem		SCEILA TEREZINHA MONDARDO	Enfermagem
	CARMEN CADETE GOMES DA SILVEIRA	Enfermagem		REGINA MARIA HOFFMEISTER LITVIN	Enfermagem
	MARIA EDILA ABREU FREITAS	Enfermagem		LUCRECIA MARIA LAGO STEFANELO	Enfermagem
	ANTONIA CARMEN TREVIZANI	Enfermagem		ANELY ANNA DOTT	Enfermagem
	ENEIDA COIMBRA LIMA	Enfermagem		ANGELA FRANCIOSI DE SAAVEDRA	Enfermagem
	LUCIA LORENTZ AMARAL ALVES DE SOUZA	Enfermagem		ELIZABETH REMOR KROWCZUK	Enfermagem
MINAS GERAIS	EULITA MARIA BARCELOS LADEIA	Enfermagem		MARIA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA	Enfermagem
	MYRIAN BIASO BACHA MAGALHÃES	Enfermagem		PRADILLA	Enfermagem
	MIRIAM LACERDA TEIXEIRA	Enfermagem		ELOINA MENA DE OLIVEIRA	Enfermagem
				DYNA RODRIGUES GOULART	Enfermagem
PARÁ	MARIA ANTONIA BERGH PEREIRA	Enfermagem	SANTA CATARINA	BEATRIZ REGINA MACIEL LARA	Enfermagem
	LEONILLIA DE SOUZA DURÃES	Enfermagem		ANITA LEOCADIA SARAIVA ACOSTA	Enfermagem
	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SANTIAGO	Enfermagem		ELIZABETE DA SILVA MELO	Enfermagem
	ROSEMARY FREIRE DA SILVA FERREIRA	Enfermagem		ADÃO MACIEL	Enfermagem
	MARIA DA CONCEIÇÃO AMAZONAS DUARTE	Enfermagem		MARIA DARCI COLARES SIQUEIRA	Enfermagem
	HELICILA DE OLIVEIRA REIS	Enfermagem	MATO GROSSO DO SUL	DAYSE ALCARÃ CARAMALAC	Farmácia/Bioq.
	MARIA ALZIRA DE QUADROS	Enfermagem			
	MARISA CORREIA HIRATA	Enfermagem			
	ROSA MARIA COSTA	Enfermagem			
	MARIA ESTELA GATINHO	Enfermagem			
PERNAMBUCO	ROSA MARIA CARLOS DE ALBUQUERQUE	Enfermagem			
	MARIA ESTELA BRANDÃO SOUTO	Enfermagem			
	MIRIAM OLIVEIRA SANTOS	Enfermagem			
	MARIA DO CARMO FONTÃO	Enfermagem			
	MARIA GISELE S. DE SOUZA	Enfermagem			
	SONILDA SOUZA LIMA	Enfermagem			
	EDWIGES DA COSTA GOMES	Enfermagem			
	MARIA CLEOMAR TAVARES DE SANTANA	Enfermagem			
	MARGARIDA MARIA SANTOS SILVA	Enfermagem			
RIO DE JANEIRO	ULISSES MOTA DE AQUINO	Medicina			
RIO GRANDE DO NORTE	SARA VERAS PEDROSA	Enfermagem			
	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	Enfermagem			
	DARCI SILVA DE OLIVEIRA	Enfermagem			
	JOÃO AURELIANO AMORIM DE SENA	Enfermagem			
	EFIGÊNIA MIGUEL DA SILVA	Enfermagem			
	GERTRUDES DE SOUZA SUASSUNA	Enfermagem			
RIO GRANDE DO NORTE	JOÃO BATISTA LINS DE MEDEIROS	Direito			
	MANOEL DOS SANTOS SOUZA	Veterinária			
RONDÔNIA	ZENILDO PINTO DO NASCIMENTO	Medicina			
RIO GRANDE DO SUL	HELIO PORTO SOUZA	Farmácia			
	FERNANDO JOSE TRICERRI	Odontologia			
	JOSE CARLOS PINHEIRO DA SILVA	Odontologia			
	PAULO SERGIO TELLES DA CRUZ	Veterinária			
	FRANCISCO SERGIO FEIJÓ	Medicina			
	LERITA DE CASSIA VIEIRA	Farmácia			
	MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA	Farmácia			
	LIVIA MARIA SCHEFFER KUMMER	Farmácia			
	MIRIAM PARGENDLER PERES	Medicina			
	FERNANDO WEBWER DA SILVA MATOS	Medicina			
	JUAREZ MONTEIRO MOINARI	Medicina			
	MARIA TERESA PEGORARO	Odontologia			
	SALETE MARIA PRETTO	Odontologia			
	GALINA OSTROGA	Pedagogia			

HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA - PRESIDENTE

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

4º Distrito

EDITAL Nº 2-79

Processo DNPM nº 1.057-58

Cia. Materiais Sulfurosos —
MATSULFUR

Imissão de Posse da jazida de gipsita objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 70736 de 14-11-77, publicado no *Diário Oficial* da União de 16 de novembro de 1977.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Lagoa Massapé, distrito e município de Bodocó, Estado de Per-

nambuco, será realizada às 10:00 horas, do dia 27 de março de 1979. — *Bartolomeu de Albuquerque Franco* — Diretor do 4º Distrito Regional do DNPM.

EDITAL Nº 04-79

Processo DNPM nº 811.942-69

Comércio e Indústria Rurais F. Bezerra S.A.

Imissão de Posse da jazida de gipsita, objeto de concessão de lavra outorgada Decreto nº 80.006, de 21.7.77, publicado no *Diário Oficial* de 22-7-77.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Fazenda Alto Bonito, distrito de Ipubi, município de Ipubi, Estado de Pernambuco, será realizada às 10:00 horas, do dia 30 de março de 1979 — *Bartolomeu de Albuquerque Franco* — Diretor do 4º Distrito Regional do ... DNPM.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 009 /79

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de ra

diodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, com as características que se seguem:

1. Serviço : radiodifusão sonora em onda média
2. Frequência : 1360 kHz
3. Potência : Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
4. Sistema irradiante : onidirecional
 - 4.1 Altura máxima : 56 m
 - 4.2 Altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Recife - PE, situada na Rua Quarenta e Oito, nº 149 - Espinho.

Brasília, 26 de janeiro de 1979
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
 Ministro de Estado das Comunicações
 EDITAL Nº 010 /79

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Codó, Estado do Maranhão, com as características que se seguem:

1. Serviço : radiodifusão sonora em onda média
2. Frequência : 730 kHz
3. Potência : Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
4. Sistema irradiante : onidirecional
 - 4.1 Altura máxima : 76 m
 - 4.2 Altura mínima : 58 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Belém - PA, situada na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.152.

Brasília, 26 de janeiro de 1979
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
 Ministro de Estado das Comunicações
 EDITAL Nº 011 /79

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, com as características que se seguem:

1. Serviço : radiodifusão sonora em onda média
2. Frequência : 1520 kHz
3. Potência : Diurna : 0,25 kW
Noturna : 0,25 kW
4. Sistema irradiante : onidirecional
 - 4.1 Altura máxima : 55 m
 - 4.2 Altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Belo Horizonte - MG, situada na Av. Álvares Cabral nº 986/990.

Brasília, 26 de janeiro de 1979
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 012 /79

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com as características que se seguem:

1. Serviço : radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Canal : 260 (99,9 MHz)
3. Classe : "B"

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia - GO, situada na Rua 13, nº 618 - Setor Oeste.

Brasília, 26 de janeiro de 1979
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Departamento de Administração Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 002-79

Objeto:

Execução de serviço de revisão e manutenção de máquinas de escrever elétricas IBM, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Data:

12 (doze) de fevereiro de 1979, às 15:00 horas.

Local:

Comissão Permanente de Licitações,

E planada dos Ministérios, Bloco "R", 2º andar, sala 216, Brasília-DF.

Edital:

Afixado no saguão térreo do bloco acima referido.

Disposição:

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, durante o expediente (da 8:00 às 12:00 e das 14:30 horas às 18:30 horas).

Brasília, 26 de janeiro de 1979. — *Pedro de Souza Maciel*, Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Dias: 31.9.79, 1 e 2.2.79)

Ofício nº 006-79

SOCIEDADES

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CIRURGIÕES ASSOCIADOS — CIRURGIA CARDIACA E VASCULAR

Por este instrumento particular de contrato, André Esteves Lima, brasileiro, casado, médico, natural de Novo Cruzeiro — Minas Gerais, nascido em 27.1.27, portador da CI. nº 341-CRM — DF., CIC nº 000182361, residente e domiciliado nesta Capital à SQS. 111, Bl. G, Apto. 604; João Guilherme Westin Duarte, brasileiro, casado, natural de Andaraes — Minas Gerais, nascido em 10.11.49, portador da CI. nº 207.853-DFSP-DF., CPF nº 057650801/20, residente e domiciliado nesta Capital à SQS. 109, Bloco C, Apto. 410; Luiz Carlos Schimin, brasileiro, médico, casado, natural de Curitiba — Paraná, nascido em 21.5.51, portador da CI. nº 010.840-SSP-DF., CPF nº 05587991/34, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 207, Bl. H, Apto. 101; Rodolfo Fernando Piske, brasileiro casado, médico, portador da CI. número 284.790-DF., CIC nº 000379071/15, natural de Orlandia, nascido em 16.12.40, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 214, Bl. F, Apto. 207; João Geraldo Martinelli, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 273.272-DF., CIC nº 000771431/91, natural do Espírito San-

to, nascido em 24.6.39, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QL-4 Conj. 2, casa 6; Itacir Arlindo Franceschini, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 212.855-SSP-DF., CIC nº 003905691/00, natural de Concórdia — Santa Catarina, nascido em 28.2.40, residente e domiciliado nesta Capital à SQS. 406, Bl. F, Apto. 201; tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como de fato a constituem, a qual reger-se-a pelas condições e cláusulas seguintes:

1º — A Sociedade girará sob a denominação Social de: Cirurgiões Associados — Cirurgia Cardíaca e Vascular Ltda., terá foro nesta Capital e sede sítua no SHL-Sul, Quadra 716, nº 3, Brasília — Distrito Federal.

2º — O objetivo social é de Cirurgia Cardio-Vascular e seu início de atividade será 2 de fevereiro de 1979.

3º — O Capital Social é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cabendo a cada sócio 20.000 cotas no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

4.º — A integralização do Capital Social será na seguinte forma:

a) Neste ato os cotistas integralizam individualmente 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) em moeda corrente do País, perfazendo o montante de Capital Social integralizado de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

b) O saldo do Capital Social a integralizar no total de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) será integralizado em 10 (dez) meses a partir de 30 (trinta) dias do início das atividades sociais previstas na cláusula segunda, cabendo a cada sócio cotista a integralização mensal e sucessiva no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

5.º — As cotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios.

a) O valor da cota de Capital Social para os fins desta Cláusula será o constante do último balanço geral da sociedade, e alterações posteriores até a data pretendida de transferência da cota.

6.º — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

7.º — A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros sendo 2 Diretores Executivos e 4 Diretores Consultivos.

Parágrafo Único — A Diretoria exercerá as competências previstas em Lei, Regimentos Internos e normas complementares sendo o regimento interno aprovado em Assembleia Geral dos Cotistas.

8.º — A Diretoria será eleita em Assembleia Geral dos Cotistas, pela maioria representativa do Capital Social, e empossada independentemente de caução, sendo o seu mandato Bienal, podendo reeleger-se por igual período.

9.º — A Diretoria Executiva terá a designação de Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

10.º — O Diretor Presidente será membro nato da Diretoria Consultiva, e exercerá o voto de minerva em suas deliberações.

11.º — A Diretoria Consultiva reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente, a fim de deliberarem sobre assuntos de alçada superior a Diretoria.

12.º — O Diretor Presidente representará ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele.

13.º — Por vacância de cargo de um dos Diretores a Assembleia Geral indicará por aclamação outro sócio cotista a assumir o cargo pelo período do mandato em exercício.

14.º — Todos os cotistas prestarão serviços à Sociedade e terão retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, porém, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

15.º — Por falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não se dissolverá sendo pelos sócios remanescentes levantado um balanço geral da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo único — Os haveres apurados no balanço previsto nesta cláusula serão pagos aos sócios retirantes, interditos, inabilitados ou a seus herdeiros legais na seguinte forma 30% em 30 dias e o restante 70% em 10 notas promissórias de igual valor com vencimentos sucessivos e mensais a partir de 60 dias após o evento.

16.º — A Primeira Diretoria por consento mútuo dos estipulantes é eleita e empossada neste ato, facultando-lhe as prerrogativas presentes em Lei ou mais amplos poderes para a regularização e implantação da Sociedade sendo a mesma constituída dos cotistas.

Diretor Presidente: Dr. Andre Esteves Lima.

Diretor Tesoureiro: Dr. João Guilherme Westin Duarte.

17.º — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

18.º — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

19.º — Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pelas disposições constantes nas Leis Brasileiras que lhes forem aplicáveis.

E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Assinatura da denominação Social por quem de Direito. — Cirurgiões Associação — Cirurgia Cardíaca e Vascular — Dr. André Esteves Lima — Dr. João Guilherme Westin Duarte — Dr. Luiz Carlos Schimin — Dr. Rodolfo Fernando Pinke — Dr. João Geraldo Martinelli — Dr. Itacir Arlindo Franceschini.

Testemunhas: Renato Miranda de Castro Filho — José Messias Vaz e Dias. (N.º 1032 — 26.1.79 — Cr\$ 1.590,00).

BANERJ - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de Arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

BANERJ — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima. — Rio de Janeiro — (RJ).

Proc. n.º 7.184.883-78

Assembleias Gerais Extraordinárias de 17 de novembro e 20 de dezembro de 1978.

Aumento de capital de Cr\$ 70.510.000,00 para Cr\$ 100.510.000,00 e reforma de estatuto.

Despacho de 26 de dezembro de 1978.

Publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978.

Rio de Janeiro — (RJ), 12 de janeiro de 1979. — Sebastião Paulo Filho — Benício de Patwa.

(N.º 12.196 — 23.1.79. — Cr\$ 150,00).

UNITED BRAZILIAN FUNDS S. A. — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de Arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

United Brazilian Funds Sociedade Anônima — Sociedade de Investimentos — Decreto-lei número 1.4.01 — Rio de Janeiro (RJ).

Proc. n.º 3.304.927-78

Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 1978.

Reforma de estatuto.

Despacho de 26 de dezembro de 1978.

Publicado no Diário Oficial da União de 20.12.78.

Brasília — (DF), 11 de janeiro de 1979.

— Elyana Lúcia de Albuquerque Sander. — Celso Clampt.

(N.º 1.301 — 26.1.79. — Cr\$ 150,00).

ATLANTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIDÃO

Processo n.º 34.594-78

Certifico que ALLIANZ — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 53.562, por despacho de 4 de janeiro de 1979, da 6.ª Turma, AGE de 16.12.77 da ALLIANZ — Ultramar Cia. Brasileira de Seguros, que aprovou a Convenção de Constituição do Grupo Atlântica Boavista de Seguros, a quitação, ainda, DO da União de 3.5.78, com a publicação da Portaria SUSEP n.º 107, de 18.4.78, que homologou as deliberações da AGE de 16-12-77, seguida de publicação da mesma, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1979. Eu,

Marlene M. dos Anjos, escrevi, conee-ri e assino. Eu, Alvaro Peizoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 518,00 (N.º 744 — 19-1-79 — Cr\$ 150,00)

ATLANTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIDÃO

Processo n.º 69.598-78

Certifico que ALLIANZ — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o número ... 52.185 por despacho de 28 de novembro de 1978, da 6.ª Turma, AGE realiza-

da em 13.2.78, que deliberou adaptação dos estatutos à Lei 6404-76, Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de honorários, a quitação, ainda, Diário Oficial da União de 24 de julho de 1978, que publicou a Portaria SUSEP n.º 214, de 7.7.78, apobatoria do assunto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1978. — Eu, Marlene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. — Eu, Alvaro Peizoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 454,00. (N.º 555 — 15.1.79 — Cr\$ 150,00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

HYDROPLAS — Produtos Químicos Ltda., comunica à Praça em geral que qualquer compromisso assumido pela firma, a partir de 1.1.79, ser assinado pelos seus diretores: Ariomar Pereira e Divino Cesar de Sá. Fica sem efeito os compromissos assumidos pelos seus ex-Diretores Senhores Walter Pereira Alves e Lourival da Cunha Costa.

Goiânia, 19 de janeiro de 1979. — Hydroplas — Produtos Plásticos — Químicos Ltda.

(N.º 1.019 — 26.1.79 — Cr\$ 110,00)

BANCO NACIONAL BRASILEIRO SA
Em Liquidação Extrajudicial

C. G. C. n.º 33.302.779/0001-59

AVISO

Quadro Geral de Credores e Balanço Geral

O Liquidant do Banco Nacional Brasileiro S.A. — Em Liquidação Extrajudicial, cumprindo o disposto no artigo 25 da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, esgotado o prazo para apresentação das declarações de créditos e já apreciados e julgados todos eles, foi elaborado o **Quadro Geral de Credores**, o qual, junta afixado na sede da empresa, à Avenida Rio Branco n.º 245, 4.º andar, nesta cidade, para conhecimento geral e devidos fins de direito.

Rio de Janeiro (RJ) 25 de janeiro de 1979. — Roberto Formiga — Liquidante Extrajudicial.

(N.º 12.199 — 24.1.79 — Cr\$ 486,00)

COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente Edital estão os associados da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul Ltda., AF-BNH-15-77, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de março de 1979, tendo por local o Auditório da Associação Comercial do Distrito Federal, Edifício Palácio do Comércio, Setor Comercial Sul, nesta Capital, nos seguintes horários: às 17:00 horas em 1.ª convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados e, às 19:00 horas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, às 19:00 horas com a presença de, no mínimo, 10 associados.

PAUTA DOS TRABALHOS

1) Apreciação sobre: a) Relatório da Diretoria;

b) Parecer do Conselho Fiscal; e c) Balanço e Contas da Cooperativa;

2) Fixação da data de vigência do mandato do Conselho Fiscal, eleito na AGE de 16 de novembro de 1978 e ratificação dos atos praticados pelo atual Conselho Fiscal, até esta data (29 de março de 1979 — AGO);

3) Preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

4) Assuntos Gerais.

Para efeito de quorum a Cooperativa possui, no momento, 252 (duzentos e cin-

quenta e dois associados.

Brasília — DF., 23 de janeiro de 1979.

— Robson da Rocha — Diretor-Presidente.

Dias 31.1 e 1, 2 e 2.2.79

(N.º 1.013 — 26.1.79 — Cr\$ 990,00).

COOPERATIVA HABITACIONAL SARGENTO WOLF LIMITADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente Edital estão os associados da Cooperativa Habitacional Sargento Wolf Ltda., AF-BNH-17-77, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de março de 1979, tendo por local o Auditório da Associação Comercial do Distrito Federal, Edifício Palácio do Comércio, Setor Comercial Sul, nesta Capital, nos seguintes horários: às 17:00 horas em 1.ª convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados; às 18:00 horas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, às 19:00 horas com a presença de, no mínimo, 10 associados.

PAUTA DOS TRABALHOS

1) Apreciação sobre: a) Relatório da Diretoria;

b) Parecer do Conselho Fiscal; e c) Balanço e Contas da Cooperativa;

2) Fixação da data de vigência do mandato do Conselho Fiscal, eleito na AGE de 20 de novembro de 1978 e ratificação dos atos praticados pelo atual Conselho Fiscal, até esta data (29 de março de 1979 — AGO);

3) Assuntos Gerais.

Brasília — DF., 23 de janeiro de 1979. — Francisco Passos Martins — Diretor-Presidente.

Dias 31.1 e 1, 2 e 2.2.79

(N.º 1.012 — 26.1.79 — Cr\$ 990,00).

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

EDITAL DE PÚBLICO LEILÃO

Jésus Ignacio, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo Ministério das Relações Exteriores — Departamento Geral de Administração, Divisão do Patrimônio — CPIN, tudo de acordo com a Lei, cientifica a todos quanto possa interessar ou que venham a tomar conhecimento do presente Edital, que às 10:00 horas do dia 24 de fevereiro de 1979, levará a efeito o Público Leilão dos veículos abaixo relacionados, na Garagem do Ministério das Relações Exteriores, nesta capital, dentro das seguintes condições:

1 — O valor para o lance inicial será o constante do Edital.

2 — Os veículos serão arrematados pelo maior lance oferecidos à vista ou mediante um sinal de 20% (vinte por cento) no ato como garantia da operação e o restante em 72 (setenta e duas) horas.

3 — O adquirente que não integralizar o valor do lance dentro do prazo acima estipulado, perderá a quantia dada em garantia e ficará sujeito as demais cominações previstas na Lei que regula a matéria.

4 — Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após o Leilão para a retirada dos veículos arrematados, findo os quais o Órgão promotor do Leilão adotará as medidas que julgar conveniente ao seu interesse.

5 — Os veículos serão leiloados no estado e conservação em que se encontram, não cabendo ao Órgão qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referente a transporte do material leiloados.

6 — A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor

da venda e correrá por conta do adquirente.

7 — Será entregue ao arrematante o recibo padrão de venda de veículos usados devidamente formalizado logo após a integralização do pagamento.

8 — Correção por conta do arrematante, a regularização das viaturas junto ao DETRAN tais como: Obtenção das segundas vias, pagamentos de multas, licenciamentos, transferências e demais despesas pertinentes àquele Órgão. Os interessados poderão examinar os veículos a serem leiloados no endereço acima mencionado, durante o expediente normal.

RELAÇÃO DOS VEICULOS A SEREM LEILOADOS

Lote	Discriminação	Avaliação
		Cr\$
01	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo Furgão, ano 1972, placa OF-3517, motor número 29-3409, chassis número BH-239701	6.500,00
02	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo Furgão, ano 1972, placa OF-3523, motor número BH-293.361, chassis número BH-239.695	7.000,00
03	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD, modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3519, motor número BH-288661, chassis BH-239092	5.500,00
04	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, placa OF-3520, motor número 289524, chassis número BH-239102	5.000,00
05	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, placa OF-3522, ano 1972, motor número 288.662, chassis número BH-239.088	6.000,00
06	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3524, motor número BH-288.670, chassis BH-239.991	6.500,00
07	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, placa OF-3525, motor número BH-289.678, chassis BH-239.097	5.000,00
08	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3526, motor número BH-288.658, chassis número BH-239.089 ..	8.500,00
09	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3527, motor número BH-289.259, chassis número BH-239.094	6.000,00
10	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3528, motor número BH-289.303, chassis número BH-239.095 ..	6.000,00
11	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3529, motor número BH-289.616, chassis número BH-239.106 ..	8.000,00
12	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3530, motor número BH-289.671, chassis número BH-239.098 ..	5.000,00
13	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1972, placa OF-3531, motor número BH-288.564, chassis número BH-239.564 ..	5.000,00
14	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1975, placa OF-6767, motor número BH-896.879, chassis número BH-396.932 ..	4.000,00
15	01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi STD modelo camioneta, ano 1975, placa OF-6769, motor número BH-898.180, chassis número BH-397.344 ..	4.000,00

E para constar, passou-se o presente Edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com o determinado em lei.

Dado e passado nesta Cidade de Brasília — Distrito Federal — Capital da República Federativa do Brasil, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês 01 (um) do ano de 1979 (um mil novecentos e setenta e nove). — Jesus Ignacio, Leiloeiro Público Oficial.

(N.º 984 — 26-1-79 — Cr\$ 1.210,00)

Confederação Nacional dos Trabalhadores

em Comunicações e Publicidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto na alínea "a", do art.14º, combinado com o art. 17º e item "10", do art.24º, dos Estatutos, convoco as federações filiadas para, através seus Delegados Representantes, participarem da Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Confederação, a ser realizada em sua sede, no SCS - Edifício Serra Dourada conj. 705, Brasília, DF, em 1ª convocação às 14,30 horas e, se não houver número legal, em 2ª convocação, às 15 horas, do dia 9 de fevereiro de 1979, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Eleição de uma lista tríplice para escolha de Ministro Classista, representante dos empregados, do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente do término da investidura do Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, em atenção aos termos do Edital de Convocação do Sr. Presidente daquele mesmo Tribunal, datado de 09 de janeiro de 1979 e publicado no Diário da Justiça, de 12/01/79.

Brasília, 12 de janeiro de 1979

(Nº 1015 - 26-1-79 - Cr\$370,00)

Alceu Portocarrero
Presidente

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LIMITADA

AF-BNH-DF-12

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Limitada, de acordo com os Estatutos Sociais, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede Social, sito no Edifício Serra Dourada, sala 101, nesta Capital no dia 16 (dezesesseis) de março de 1979, observando o seguinte:

- às 15h, em primeira convocação, com o "Quorum" de 2/3 dos associados;
- às 16h, em segunda convocação, com o "Quorum" de meta de mais um dos associados e
- às 17h, em terceira e última convocação, com o "Quorum" mínimo de 10 (dez) associados.

ORDEM DO DIA

- I - Prestação de Contas da Cooperativa relativas ao exercício de 1978, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e Contas de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Eleição de novos membros do Conselho de Administração e de novos membros do Conselho Fiscal;
- III - Assuntos Gerais.

As chapas para concorrerem à Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser entregues na Sede da Cooperativa, no Edifício Serra Dourada, sala 101, de 2ª a 6ª feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, até o dia 12 (doze) de março de 1979.

Para efeito de "Quorum" o número de associados é de 624 (seiscentos e vinte e quatro), nesta data.

Obs.: Fica sem efeito, para todos os fins, o Edital datado de 14 de dezembro de 1978, e publicado no DOU de 15, 18 e 19 de dezembro de 1978, de convocação de Assembleia Geral Ordinária para o dia 22 de janeiro de 1979.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 1979

FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO
Diretor Presidente

IVAN MARQUES FRFITA
Diretor Administrativo

(Nº 664 - 17-1-79 - Cr\$990,00)

(DIAS, 30 e 31/1/79)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00